

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 110

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1917

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.411, que concede autorização á The American Chemical Works, Inc. para funcionar na Republica.

Mensagom.

Ministerio da Marinha — Decreto de 13 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Interior e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.411 — DE 18 DE ABRIL DE 1917

Concede autorização a «The American Chemical Works, Inc.» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu «The American Chemical Works, Inc.», com sede nos Estados Unidos da America e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a «The American Chemical Works, Inc.» para funcionar na Republica com as bases que apresentou, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a submeter á approvação do Governo os respectivos estatutos e ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Certificado de incorporação da «The American Chemical Works, Inc.»

Primeiro. O nome da companhia é «The American Chemical Works, Inc.».

Segundo. A sede do principal estabelecimento da companhia é no Estado de Delaware, West Tenth Street, n. 7, na cidade de Washington, Condado do New Castle. O nome de seu agente ahi, e que della está encarregado, é «Corporation Trust Company of America».

Terceiro. Os fins para os quaes foi organizada a companhia são praticar todos e quaesquer dos actos neste especificados, tão plenamente quanto o poderiam praticar os interessados, pessoalmente, a saber:

Preparar, compôr, fabricar, comprar, vender, importar; exportar, e geralmente, negociar em drogas, remedios, productos chimicos e em qualquer especie de preparados e materias pharmaceuticas, chimicas e medicinaes, productos chimicos para extincção do incendios, bem como seus compostos, aparelhos, e accessorios.

Dirigir e gerir em todos os seus ramos os negocios de chimicos, droguitas, fabricantes e negociantes de productos medicinaes, chimicos, pharmaceuticos e outros, bem como preparados e materias usados e empregados nas industrias, commercio, artes e sciencias.

Preparar, compôr, fabricar, comprar, vender, importar; exportar e geralmente negociar em artigos de borracha de qualquer natureza, instrumentos e utensilios chirurgicos, artigos de toilette, alimentos, fermentos para padeiros, pomadas de engraxar calçados, vestuários, sabões, perfumes, preparados e compostos chimicos para limpar, e quaesquer outros artigos communmente vendidos pelos droguitas e outros negociantes, agentes e retalhistas.

Explorar o negocio de venda, compra, exportação, importação, fabricação e commercio de drogas, preparados pharmaceuticos e chimicos, e de remedios proprietarios privilegiados.

Explorar a fabricação e o preparo de tintas de toda qualidade, e a fabricação, compra e venda de mercadorias de qualquer especie, inclusive tintas, mucilagem, colla, pasta, escovas, lapis, pennas, crayons, tinta, papeis de qualquer natureza, e todos e quaesquer outros artigos relativos ao negocio de papelaria e de fornecimentos.

Explorar a fabricação, preparo, compra e venda de tintas, accessorios para pintores, oleos, pigmentos, vernizes, esmaltes, accessorios para aparelhar, preparados chimicos e artigos da mesma natureza, e a compra e venda de mercadorias de qualquer natureza.

Comprar e explorar negocios de drogas por atacado e a varejo; comprar e vender, importar, exportar e negociar, por atacado ou a varejo, quaesquer drogas, remedios, tintas, preparados chimicos, oleos, material para tingir, objectos de vidro, artigos de fantasia e para toilette, artigos de fantasia, accessorios de drogaria, sabões, perfumarias, licores, instrumentos, aparelhos e utensilios chirurgicos, accessorios medicos e hospitalares, productos pharmaceuticos, mercadorias em geral, e quaesquer outras mercadorias e outros artigos relativos ao negocio de drogas; explorar fontes de aguas minerais e vender as aguas das mesmas; explorar negocio de sorvetaria; comprar, vender e negociar em charutos, cigarros, fumo, confeitos, artigos de toilette, licores, bebidas e todos os outros artigos relativos ao negocio de drogas; empregar pharmaceuticos diplomados, e empregados com o fim de explorar tal negocio; comprar, vender e negociar em remedios, patentes, ou de outra forma; aviar receitas; arrendar armazens; comprar, vender, permutar, hypothecar, alugar, arrendar ou de outra maneira adquirir e alienar propriedade com o fim de explorar drogarias e praticar quaesquer actos relativos a taes negocios.

Fabricar, comprar, vender, importar, exportar, refinar e negociar em fermentos para padarias, tartaro, creme de tartaro, acido tartarico e quaesquer outros productos chimicos que sejam ou venham a ser partes componentes dos fermentos de padaria, ou que possam ser convenientemente prepara-

dos ou explorados; e geralmente explorar qualquer fabricação ou outro negócio que possa ser convenientemente explorado conjuntamente com quaesquer dos negócios supra, ou dentro dos fins da companhia.

Edificar, erigir, construir, adquirir, concertar, prover, executar, manter, melhorar, explorar, dirigir, fiscalizar, arrendar, tomar em arrendamento, comprar, vender, arrendar, usar, trabalhar nos e dispor de cáes, docas, usinas, armazéns, moinhos e outras obras e empreendimentos, dentro ou fóra do Estado de Delaware, em outros Estados ou no estrangeiro, especialmente, no Brazil, America do Sul.

Fabricar, comprar ou de outra maneira adquirir, ter, possuir, hypothecar, penhorar, vender, ceder e transferir ou de outra maneira dispor, investir, commerciar, e negociar em productos, generos e mercadorias, bens moveis e immoveis de qualquer classe e descripção, e especialmente terras, edificios, accessorios de negocios e empresas, hypotheças, acções, «stocks», debentures, garantias, concessões, productos, apolices, dividas, escripturas e reclamações, e qualquer interesse em bens moveis e immoveis, e quaesquer direitos sobre propriedade, pessoa ou corporação, e explorar qualquer negocio, interesse ou empresa assim adquirida.

Adquirir o bom nome, freguezia, direitos e propriedade, e assumir toda ou qualquer parte das dividas activas e passivas e obrigações de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação, pagar as mesmas á vista, em acções ou bonus desta companhia ou de outra maneira.

Adquirir, possuir, usar, vender, ceder, arrendar, conceder licenças, hypothecar, ou de outra maneira dispor de cartas patentes dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro, patentes, direitos de patentes, licenças e privilegios, invenções, melhoramentos e processos, marcas de fabrica e de commercio, que se relacionem com quaesquer dos negocios desta companhia.

Participar, celebrar, cumprir e executar contractos de qualquer natureza, para quaesquer fins legais, sem limite quanto á importancia, com qualquer pessoa, firma, associação ou corporação.

Sacar, passar, aceitar, endossar, descontar, executar ou emitir notas promissórias, letras de cambio, «warrants» e outros titulos negociaveis e transferiveis.

Emitir «bonds», «debentures» ou obrigações desta companhia, a qualquer tempo, para quaesquer dos fins ou objectos desta companhia, a garantir os mesmos por hypotheca, penhor, titulos fiduciarios, ou outros.

Adquirir, possuir e reemitir as acções do capital.

Ter um ou mais escriptorios, effectuar todas ou quaesquer operações e negocios, e sem restricção ou limite, quanto á importancia comprar, ou de outra maneira adquirir, possuir, hypothecar, vender, traspassar, ou de outra maneira alienar propriedade movel ou immovel de qualquer classe e descripção, em qualquer dos Estados, districtos, territorios ou colonias dos Estados Unidos, e em qualquer paiz estrangeiro, sempre observadas as leis em vigor em taes Estados, districtos, territorios, colonias ou paizes.

As clausulas supra deverão ser interpretadas como fins e poderes; e fica aqui expressamente estipulado que os poderes supra especificados, não serão entendidos como limitando ou restringindo de qualquer maneira os poderes desta companhia.

Em geral, explorar qualquer outro negocio que se relacione com o precedente, quer seja para o fabrico, quer de outra forma, e exercer quaesquer poderes conferidos pelas Leis de Delaware ás companhias formadas na conformidade do regulamento adiante referido.

Quarto. O total do capital autorizado desta companhia é de cincoenta mil dollars, dividido em mil (1.000) acções do valor de 50 (cincoenta) dollars cada uma.

A importancia total do capital com que esta companhia começará as suas operações é de \$1.000, sendo vinte (20) acções de valor, ao par, de cincoenta (50) dollars cada uma.

Quinto. Os nomes e endereços de cada um dos subscriptores originaes do capital e o numero de acções subscriptas por cada um é o seguinte:

Nomes — Residencia — Numero de acções

Herbert E. Latter, Wilmington-Delaware.....	74
C. L. Rimplinger, Wilmington-Delaware.....	3
M. V. Haywood, Wilmington-Delaware.....	3

Sexto. Esta companhia terá duração indefinida.

Setimo. A propriedade particular dos accionistas não responde de maneira alguma pelo pagamento das dividas da companhia.

Oitavo. Em apoio e não como limitação dos poderes conferidos pelos estatutos, a directoria fica expressamente autorizada:

A fazer, alterar, emendar e rescindir os estatutos desta companhia, fixar a importancia a reservar para o capital de giro, a autorizar e mandar fazer hypotheças e onerar os bens moveis e immoveis desta companhia.

A qualquer tempo determinar as condições, prazos e locaes e sob que condições e regulamentos, as contas e livros desta companhia (que não o registro das acções), ou qualquer delles, serão franqueados ao exame dos accionistas; e nenhum accionista terá o direito de examinar conta alguma, registro ou documento desta corporação, a não ser que lhe seja facultada licença pelos estatutos, ou lhe seja dada autorização pelos directores, ou resolução dos accionistas.

Si assim determinarem os estatutos, designar dous ou mais dentre seus pares para constituir uma comissão executiva, comissão esta que, para o tempo determinado, segundo for estipulado na dita resolução, ou nos estatutos desta corporação, exercerá todos e quaesquer dos poderes da directoria na direcção de negocios e assumptos desta companhia, e terá poderes para mandar affixar o sello desta companhia em todos os papeis quando necessario.

Tanto os accionistas quanto os directores terão poderes, si os estatutos assim consentirem, de effectuar assembleas dentro ou fóra do Estado de Delaware: ter um ou mais escriptorios além do escriptorio principal em Delaware, e escripturar os livros desta companhia (observadas as prescripções legais) fóra do Estado de Delaware, nos logares por elles, a qualquer tempo, marcado.

Esta companhia poderá, pos seus estatutos, conferir poderes adicionais aos já acima estipulados para directores, em addição áquelles poderes e faculdades a elles expressamente conferidos pelas leis.

Esta companhia reserva para si o direito de emendar, alterar, mudar ou recusar qualquer disposição contida neste certificado de incorporação, da maneira que seja ou venha a ser prescripta pelas leis, e todos os direitos pela presente conferidos aos accionistas são concedidos com a observancia dessa reserva.

Nós, os abaixo assignados, cada um subscriptor do capital original mencionado supra, para o fim de formar uma sociedade que negociará dentro e fóra do Estado de Delaware, e em virtude de um acto legislativo do Estado de Delaware, intitulado «Um acto autorizando uma lei geral sobre companhias» (approved, março 10, 1899) e emendas e actos a ella supplementares, lavramos e archivamos este certificado, e pelos presentes declaramos e certificamos que os factos nello contidos são a expressão da verdade e respectivamente, nos comprometemos a tomar o numero acima estipulado de acções, e, per consequencia, assignamos e sellamos a presente hoje, 11 de setembro A. D. 1916. — Herbert E. Latter (sello). — C. L. Rimplinger (sello). — M. V. Haywood (sello). Na presença de: William J. Maloney (sello).

Estado de Delaware — Condado de New Castle, E. U.

Sabam todos quantos esta virem que hoje, onze (11) de setembro do anno de 1916, compareceram pessoalmente perante mim, William J. Maloney, tabelião publico para o Estado de Delaware, Herbert E. Latter, C. L. Rimplinger e M. V. Haywood, todos, partes que assignaram o certificado de incorporação retro, de mim pessoalmente conhecidos como sendo os proprios, e cada um de per si, reconheceram o dito certificado como sendo o acto e feito seu, respectivamente, e que os factos nalle contidos são verdadeiros.

Passado sob minha assignatura e sello no dia e anno supra citados. — William J. Maloney, tabelião publico.

William J. Maloney, tabelião publico, nomeado em 25 de fevereiro de 1915, por quatro annos. Delaware.

Estado de Delaware—Repartição do Secretario do Estado.

Eu, Everett C. Johnson, Secretario do Estado do Estado de Delaware, certifico pela presente que o documento anexo é uma certidão do certificado de incorporação da «The American Chemical Works, Inc.», conforme foi recebida e archivada nesta repartição ás 11 horas da manhã do dia 23 de setembro de 1916.

Em testemunho do que firmei a presente á qual affixei o sello official, em Dover, neste dia 26 de janeiro de 1917, — Everett C. Johnson, Secretario do Estado, Estaya o sello official referido.

N. 79. Reconheço verdadeira a firma de Everett C. Johnson, Secretario de Estado.

Vice-Consulado do Brazil em Philadelphia, aos 27 de janeiro de 1917. — *Napoleon B. Kelly*, vice-consul.

Estavam inutilizadas duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo collectivamente quatro mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Napoleão B. Kelly, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis: Rio de Janeiro, 8 de março de 1917. — O director (assignado) *Arino Ferreira Pinto*. Estava a chancellaria da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam duas estampilhas federaes valendo collectivamente seis mil réis, inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em 4 de maio de 1917, a presente que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha federal de tres mil réis: Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917. — (Assignado) *Leopoldo Guarani*.

Reconheço a firma de Leopoldo Guarani, Rio de Janeiro, 8 de maio de 1917. — Em testemunho da verdade (estava o signal publico) *Belisario Fernandes da Silva Tavora*.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração para a lei de fixação da força naval, no anno de 1918, as seguintes bases:

Art. 1.º A força naval para o anno de 1918, constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos quadros estabelecidos pelas leis vigentes.

§ 2.º Dos sub-officiaes e assemelhados constantes dos respectivos quadros.

§ 3.º De 32 alumnos da Escola Naval, sendo 22 guardas-marinha e 10 aspirantes.

§ 4.º De 4.500 praças do Corpo de Marinheiros Nacionais.

§ 5.º De 1.500 foguistas, marinheiros do Corpo de Marinheiros Nacionais.

§ 6.º De 1.000 foguistas contractados.

§ 7.º De 600 praças do Batalhão Naval.

§ 8.º De 200 alumnos da Escola de Grumetes.

§ 9.º De 1.000 alumnos das Escolas de Aprendizizes Marinheiros.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das escolas de aprendizes será de 15 annos, a contar da data da inclusão na respectiva escola, e o dos voluntarios será de tres annos.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas escolas de aprendizes, pelo voluntariado sem premio, e pelo sorteo legalmente regulamentado na fórma da Constituição.

Paraphrased unico. Na insufficiencia dos meios declarados neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a recrutar pessoal por meio de contracto.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço, com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 6.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval que findo o tempo de serviço se engajarem por tres annos receberão soldo e meio, e aquellas que, concluido este prazo, se reengajarem por tres, quatro ou cinco annos, receberão soldo dobrado, supprimidas as gratificações de 125 réis e 250 réis, anteriormente abonadas.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval que se engajarem ou reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º As praças dos dous corpos acima citados aprovadas no curso de especialidades, e as que exercerem os cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiaes estabelecidas na tabella annexa ao mencionado decreto, além das demais vantagens que lhes competirem, comtanto que as relativas ás incumbencias não excedam ao limite maximo fixado no guia para o abono de vencimentos ás praças.

Art. 9.º Os reservistas navaes gozarão das vantagens dos voluntarios para manobras a que se refere o § 2.º, art. 61, capitulo I, titulo 3.º do regulamento para alistamento e sorteo militar.

§ 1.º Serão considerados reservistas navaes os individuos pertencentes á marinha mercante ou a profissões maritimas; que apresentarem certificado de habilitação para o serviço da Armada, expedido pelo respectivo Estado-Maior.

§ 2.º O Poder Executivo proporcionará a instrucção technica e pratica adequada á obtenção dos certificados a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 10. Os reservistas navaes ficam isentos, em tempo de paz, do serviço militar em geral.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Marinha — N. 1.833 — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1917:

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica apresenta ao Congresso Nacional as bases da lei de fixação da Força Naval para o anno de 1918.

Saude e fraternidade, — *Alexandrino Faria de Alencar*

Ministerio da Marinha

Por decreto de 12 do corrente foi exonerado o capitão de fragata Domingos R. Trigueiros Marques de Azevedo do cargo de commandante do cruzador *Bahia*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 9 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticonarios:

N. 9.592. Arthur de Queiroz Teixeira, brasileiro, operario, residente em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em machinas de tecer (teares) pela adaptação do um aparelho especial»;

N. 9.593. Alfredo Marins, brasileiro, funcionario publico, residente nesta Capital, para «um estrado de madeira para cama, denominado «Estrado Ideal»;

N. 9.594. Augusto Serra, brasileiro, industrial, residente em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador Luiz Eugenio de Moraes Costa, brasileiro advogado, residente nesta Capital, para «uma camara escura ambulante para photographia, denominada «Atelier ambulante»;

N. 9.595. Guilherme Sauter, allemão, industrial, domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu procurador C. Buschman, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um processo aperfeiçoado para salgar carne»;

N. 9.596. Dr. Vital Brazil, brasileiro, medico, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um novo processo para preparo de sôros anti-peçonhentos»;

N. 9.597. Drs. Vital Brazil, Felipe Aché e Octavio Veiga, brasileiros, medicos, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representados pelos referidos procuradores Leclerc & C., para «um sôro ormonico».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de maio de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram providos na serventia vitalicia :

Miguel Moraes, do officio de escrivão do casamentos, accumulando as funcções de contador, partidador, official do protesto de lotras na sede da comarca de Rio Branco, no terri-

torio do Acre, e encarregado do registro publico instituido peloCodigo Civil;

Joaquim Sipião de Albuquerque Maranhão, de identico officio na sede da comarca de Kapury, no mesmo territorio.

— Foi prorogada, por 90 dias, a licença concedida a José Freire de Andrade Sobrinho, cabo de esquadra da Brigada Policial, para tratamento da saude fora desta capital.

— Remetteu-se ao juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de nascimento, lavrado em Braga, Portugal, relativo ao menor João, filho de José Bento de Carvalho e Marietta Bento de Carvalho.

Requerimentos despachados

Manoel Marques de Souza. — O peticionário já foi attendido por aviso n. 1.979, de 3 de dezembro de 1914.

Alferees Armando Eulalio. — Junte a patente.

Expediente do director geral:

Remetteram-se para os fins convenientes: Ao juiz federal na secção de Pernambuco o decreto de 9 do corrente nomeando o 1º supplente do seu substituto no municipio de Gamelleira;

Ao da secção de Sergipe, o de identica nomeação no municipio de Pacatuba;

Ao da secção da Bahia, oito decretos que nomearam supplentes do seu substituto o ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Itaparica, Villa Viçosa e Monte Santo;

Ao da secção do Rio Grande do Sul, o decreto de nomeação do 1º supplente no municipio de Encantado;

Expediente de 10 de maio de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao engenheiro encarregado das obras deste ministerio ter sido autorizada a despesa, na importancia de 2:000\$, com o fornecimento de sete estantes de ferro para o Archivo Nacional e concerto de cinco das que alli existem. Deu-se conhecimento ao respectivo director.

— Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica declara recebida a que lhe foi enviada com o officio sob n. 44, de 7 de maio corrente, communicando a eleição, realizada em 5 do dito mez, da mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado na presente sessão legislativa.

Requerimento despachado

Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carrero, lente do extincto curso anexo á Faculdade de Direito do Recife, pedindo pagamento de differença de acrescimo de vencimentos correspondente ao periodo de 11 de março a 31 de dezembro de 1916. — Por aviso expedido pela Directoria de Contabilidade, de 23 de abril de 1916, providenciou-se sobre o pagamento de que se trata.

Expediente de 12 de maio de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao superintendente da Limpoza Publica do Districto Federal, relativamente á existencia do deposito do lixo na rua commendador Pedro Cerqueira, Paqueta, em frente á escola mixta do 24º districto.

— Remetteram-se: —

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio a folha na importancia de 800\$, de pagamento de alimentação e transporte a que tem direito diversos empregados desta Directoria Geral, destacados no serviço de prophylaxia na Ilha do Governador, durante o mez de abril ultimo; a folha na importancia de 630\$, de pagamento de alimentação e transporte a que tem direito diversos empregados desta Directoria Geral, destacados no serviço de prophylaxia do impudismo e da uncinariose em Jacarépaguá, durante o mez de abril ultimo, e as contas de alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de abril proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude de José de Oliveira Jardim e Israel Leite de Menezes;

Ao procurador geral do Districto Federal, o do Dr. André de Faria Pereira;

Ao director geral de Correios e Telegraphos, o de Luiz Viriato da Fonseca Galvão.

— Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 5.797, de Luiz Rodrigues da Costa Figueiredo, referente á rua do Areal n. 40.

Requerimentos despachados

2º districto:

Carlos Guimarães (1.568). — Certifique-se.

Nelson José Vieira (1.574). — Certifique-se.

4º districto:

Mario da Costa (1.539). — Certifique-se.

José Nunes Ramos (1.519). — Concedo 90 dias.

Manoel Francisco de Aragão e Silva (1.513). — Deferido.

Norberto Alves de Souza (1.436). — Deferido.

Domingos Pereira (1.413). — Deferido, á vista das informações da delegacia.

6º districto:

Fernandes & Gonçalves (1.526). — Certifique-se.

D. Amelia Christina Carneiro Rocha (1.462). — Concedo 15 dias de prazo.

Arthur Ribeiro Silveiras (1.510). — Deferido.

7º districto:

Leonor Muller Martins (1.582). — Certifique-se.

8º districto:

Azoredo & Martins (1.506). — Certifique-se.

9º districto:

João Baptista da Conceição Monte (1.499). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Antonio José Martins Tinoco (1.573). — Concedo 90 dias de prazo.

Secção de Expediente:

Antonio Delfino S. da Silva (1.593). — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente, foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Moreira dos Santos para o logar de 1º official aduaneiro da mesma alfandega.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Banco dos Funcionarios Publicos Civis, pedindo pagamento de 502\$314, de consignações referentes ao emprestimo de José Dias Pereira. — O pedido não pôde ser attendido, á vista dos pareceres.

Empresa Predial do Norte, pedindo reconsideração do despacho que a obrigou a entregar a D. Luiz de Lins Pereira o prêmio correspondente á caderneta n. 9.207. — Mantenho a deliberação anterior.

Pelo Sr. director:

Emilia Leitão, procuradora de Alzira Botelho, pedindo certidão de titulo de pensão. — Prove a qualidade de procuradora.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1917 (*)

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 58 — Para que esse ministerio se digno tomar as providencias que couberem no caso, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo, que ora restituo, referente ao pagamento da quantia de 2:066\$ á Brazilianische-Elektricitäts-Gesellschaft, de assignaturas de aparelhos telephonicos de que trata o vosso aviso n. 2.497, de 13 de julho do anno passado, resolveu, em sessão de 30 de janeiro seguinte, recusar registro á despesa, por ser impropria a sua classificação na verba «Eventuais».

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 61 — De posse do vosso precatório de venia, de 28 de fevereiro ultimo, passado a requerimento de Antonio Lessa, para arresto em dez da apolices da divida publica que a sociedade de seguros «A Victoria» tem em deposito no Thesouro para garantia de suas operações, peço vos digneis informar si a sentença a que alludis no mesmo precatório se refere a seguro não pago.

Dia 14

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 58 — Transmittindo o processo de habilitação dos herdeiros de Raul Franklin Reyndor do Amaral, ex-secretario de legação, a que está anexo, entre outros, o aviso desse ministerio n. 56, de 21 de março findo, rogo providencieis para que seja apostillado o titulo da pensionista Maida Silva Violet do Amaral, visto ter a mesma contrahido nupcias com Alvaro Afranio Peixoto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 24 — Tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas remettido a este ministerio, com o aviso n. 1.164, de 20 de abril proximo findo, o balancete referente a serviços prestados, reciprocamente, entre essa prefeitura e a Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o exercicio de 1915, incluso vol-o transmittito, por cópia, pedindo vos digneis de providenciar sobre o recolhimento aos cofres do Thesouro do saldo de 58:537\$235 que o mesmo balancete accusa a favor daquelle repartição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito de Nitheroy:

N. 5 — Não tendo sido respondido, até a presente data, o meu officio n. 7, de 20 de outubro do anno passado, solicitando o parecer dessa prefeitura sobre o aforamento de accrescidos de marinhbas na praia de Maruhy, freguezia de S. Lourenço, nessa cidade, requerido pela Companhia Industrial Fluminense, tenho a honra de vol-o reiterar, afim do ficar este ministerio habilitado a resolver sobre o assumpto.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de maio de 1917

Sr. inspector de Seguros:

N. 159 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, indeferido o pedido feito pela Companhia Brasileira de Seguros, com sede em S. Paulo, no sentido de ser dispensada do pagamento do imposto de fiscalização relativo ao triennio de 1913 a 1915, restituo-vos o incluso processo encaminhado com vosso officio n. 200, de 26 do mez findo, e que deu causa áquella deliberação.

Dia 12 (*)

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 153 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio n. 93, de 23 do mez findo, rogo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, vos digneis submeter ao julgamento desse tribunal a fiança que Carlos Pinto de Andrade alli prestou, para garantir a sua responsabilidade no cargo de collector federal em Sylvestre Ferraz, naquella Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 379 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 167, de 29 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por G. Tomasselli & Comp., da decisão da inspeccia da Alfandega de Santos, nesse Estado, impondo-lhes a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de duas caixas de marca MF, ns. 1 e 2, no manifesto do vapor italiano *Principe de Udine*, entrado no porto daquella cidade em 3 de abril de 1915, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por isso que os recorrentes justificaram a falta daquelles volumes, ficando provado, no referido processo, ter sido feita a rectificação no consulado antes da descoberta da falta dos mesmos pela Alfandega de Santos, declaração essa que foi apresentada no dia seguinte ao despacho dos papeis no mesmo consulado.

Dia 14

— Sr. inspector da Alfandega de Rio de Janeiro:

N. 410 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 27, de 10 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, da bagagem do Sr. Edwin Vernon Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America junto ao nosso Governo, o qual, de regresso, deve aqui chegar no dia 15 do corrente, a bordo do vapor inglez *Vauban*.

N. 411 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 128, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York no vapor *Tulisman*:

T.M.C.—E.F.C.B.—B—1/6: Seis caixas contendo accessorios para carros de estrada de ferro, pesando bruto 900 kilos e liquido 72½ kilos;

T.M.C.—E.F.C.B.—1.051: Uma caixa com cadeados para carros, pesando bruto oito kilos e liquido 4 1/2 kilos;

E.F.C.B.—T.M.C.—D 1/48: Quarenta e oito caixas contendo lavatorios de ferro esmaltado e accessorios;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

E.F.C.B.—T.M. & C.—E.: 1/5 pesando bruto 2.158 kilos e liquido 1.289 kilos e destinados á E. F. C. do Brazil.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 60 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade de Lauro da Silveira Azevedo, no cargo de fiel de thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, as apolices da divida publica da União, de sua propriedade, ns. 273, 274, 1.547, 1.548 e 1.549, de 1:000\$ cada uma, emissão do Tratado da Bolivia, 245.744/17 e 188.016, do mesmo valor, emissão para saneamento da Baixada Fluminense, tendo-se lavrado em 25 do mez findo o competente termo na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 12 do mesmo mez.

N. 61 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade de Carlos Pourchet, no cargo de conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, duas apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 132.880 e 132.881, da emissão autorizada pelo decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912, e de propriedade de Constança Pourchet, tendo-se lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 28 do mez findo, o competente termo de responsabilidade, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 24 do mesmo mez.

— Sr. director da Estatística Commercial;

N. 160 — Remetto-vos, para a devidos fins, o incluso decreto de 10 do corrente, nomeando Francisco Ramos da Rocha, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, para o lugar da 4º escripturario dessa repartição.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 189 — Communico-vos, para os fins convenientes, que já se acham caucionadas no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade de Lauro da Silveira Azevedo no cargo de fiel do thesoureiro desta estrada de ferro, as apolices de sua propriedade, ás quaes vos referis no vosso officio n. 552, de 8 do mez do março, tendo-se lavrado, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 12 do mez findo, o competente termo de responsabilidade na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 190 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 24 do mez findo, exarado pelo Sr. ministro sobre o requerimento de Constança Pourchet, foi aceita a fiança por esta offerecida para garantir a responsabilidade de Carlos Pourchet no cargo de conferente de 3ª classe desta estrada, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional duas apolices da divida publica da União, de propriedade daquella senhora, no valor nominal de 1:000\$ cada uma, e de ns. 132.880 e 132.881, da emissão autorizada por decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912, depois de lavrado o competente termo de responsabilidade na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 28 do referido mez.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 92 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 89, de 14 de abril ultimo, em que a Companhia de Tecidos Bom Pastor recorre do despacho pelo qual lhe impuzestes a multa de 2% sobre o imposto de suas açções, relativamente ao 2º semestre do anno passado, por ter a recorrente incorrido na penalidade estabelecida no art. 6º do decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 2 do

corrente, deferir, por equidade, o alludido requerimento.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 156 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente mez, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de reforço de fiança do escriptão federal em S. Vicente, Estado de S. Paulo, José Ignacio da Gloria.

N. 157 — Para que seja presente a esse instituto, transmitto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 12 do mez findo, o incluso processo concernente á fiança que Lauro da Silveira Azevedo e sua mulher Olga Laura da Silva Azevedo prestaram para garantir a responsabilidade do primeiro no cargo de fiel de thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 158 — Transmittindo o incluso processo, rogo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 24 do mez findo, vos digneis submeter ao julgamento desse tribunal a fiança que Constança Pourchet prestou para garantir a responsabilidade de Carlos Pourchet no cargo de conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 159 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente mez, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Sebastião de Miranda Caldeira, collector federal do Sant'Anna dos Ferros, Estado de Minas Geraes.

N. 160 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente mez, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Pedro Fonseca e Silva, thesoureiro da Administração dos Correios no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 161 — Transmittindo o incluso processo, rogo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de abril findo, vos digneis submeter ao julgamento desse instituto a fiança que José de Oliveira Graça prestou no Thesouro Nacional para garantir a sua responsabilidade no cargo de collector das rondas federaes em Santo Antonio dos Patos, no Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 38 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso decreto de 9 do corrente, nomeando o 1º escripturario da Alfandega de Manáos, Alberico de Souza Campos, para exercer, em commissão, o lugar de inspector da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do vigente, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario dessa repartição, Deodoro Ferreira.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, approvar o acto de que destes conta em officio n. 132, de 18 de abril proximo findo, relativamente á divisão das circumscripções desse Estado, para os effectos da fiscalização do imposto de consumo.

A criação de mais um lugar de agente fiscal do que trata a observação do quadro que enviastes, para servir na fiscalização da villa de Santo Antonio do Rio Madeira deve constituir objecto de officio especial, justificativo dessa conveniencia do serviço, de accôrdo com o art. 132 da lei organica da despesa para o corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 84 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que José de Oliveira Graça, nomeado por portaria de 19 de março ultimo, collector das rendas federaes em Santo Antonio dos Patos, nesse Estado, prestou a devida fiança no Thesouro Nacional, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 24 do mez findo, tendo-se lavrado o competente termo na

Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 30 do mesmo mez.

N. 83—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do vigente, concedendo seis mezes de licença a Argêo Feliciano da Silva, 4º escripturario dessa repartição.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 107—Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo quatro mezes de licença a Elieser Cruz, 4º escripturario da alfandega desse Estado.

N. 108—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso decreto de 9 do vigente, nomeando Armando Pedroso da Silveira, 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, para identico logar nessa repartição.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 21—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 9 do vigente, nomeando Rosalvo Gomes da Resurreição, 2º escripturario da Alfandega da Parahyba, para identico logar nessa delegacia fiscal.

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente, nomeando José da Rocha Teixeira, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para identico logar nessa repartição.

N. 23—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente, nomeando Francisco Gaspar da Costa, 2º escripturario dessa repartição, para identico logar na Alfandega da Parnahyba, desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 168—De posse de vosso officio n. 12, de 5 de fevereiro ultimo, encaminhando á Directoria da Reccita Publica o processo em que Serpa & Comp., industrias estabelecidos nesta capital, á rua do Senado ns. 244 e 246, recorrem da vossa decisão mantendo a da Inspectoria da Alfandega dessa cidade que lhes impoz a multa de 600\$, como infractores do art. 44, § 1º, do regulamento anexo ao decreto numero 11.807, de 9 de dezembro de 1915, por haverem applicado em productos de seu fabrico, remetidos aos negociantes dessa praça Pactzyl & Comp., rotulos com os dizeres «Villette da Parme-Lambert-Rio» segundo consta do auto de fls., declaro-vos, para os devidos effectos, que, não se tendo verificado, no caso em apreço, a infracção do referido art. 44 pois que tais dizeres são unicamente em referencia ao nome do producto, quando os demais dizeres estão em vernaculo, determinando a situação da fabrica e o nome do fabricante, tendo, porém, ficado provada a infracção do de n. 36 (falta de inutilização das estampilhas appostas aos productos apprehendidos), resolveu o Sr. ministro, por despacho de 2 do vigente, tomar conhecimento do recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida, ser applicada a multa de 50\$, minimo do art. 178, lettra i, n. II, do citado regulamento.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 382—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do vigente, concedendo seis mezes de licença a Alberto Fernandes Marques, 3º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado.

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

Dia 11 do maio de 1917

Maria Francisca de Mattos Fortes, pedindo pagamento do suas pensões pela Collectoria Federal em Nitheroy.—Requeira separação de folha, apresentando seu titulo de montepio devidamente apostillado pelo Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação. Entregue-se mediante recibo a certidão de casamento.

Antonio Julio Tavares, pedindo restituição de con tribuições para o montepio.—Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Mourão & Comp., pagamento de 38\$000.—Completem o sello da conta.

Companhia Estrada Ferro Victoria a Minas, pedindo pagamento de passagens.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimento despachado

Dia 14 de maio de 1917

Manoel de Souza Braga.—Satisfaza a exigencia da 1ª Sub-direcção.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 14 de maio de 1917

Processo despachado

Requerimento de Octavio Candido Ramalho, pedindo transferencia para seu nome de sete alqueires de terras no logar Feitoria do Bom Jardim, município de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, que arrematou em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro.—Reconheça a firma do juiz que subcreveu a carta de arrematação.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 14 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 63 A — Para custear as despesas de impressão dos nossos boletins editados em Paris, solicito de V. Ex. as necessarias ordens para que da verba desta directoria sob a rubrica: Impressão do boletins e despesas eventuaes seja transferida para a Delegacia em Londres uma cambial correspondente á importancia de dezeseis contos e quinhentos mil réis. papel.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1917

Braz Paulino de França Velloso.—Averbe-se o predio em nome do supplicante, de accordo com o parecer.

F. V. Ferreira.—Averbe-se a mudança. Jeronymo Vieira da Motta.—Transfira-se, procedendo-se do modo indicado no parecer.

Manoel Barbosa Leite.—Prove o allegado. Costa & Cesar.—Transfira-se.

Soares & Carvalho.—Juntem documento probatorio do allegado e legalizem a assignatura da petição.

Nelson Alves da Silveira.—Satisfaza a exigencia e revalide o sello da petição n. 2.678.

Ayres Pinto da Fonseca.—Averbe-se a mudança.

Antonio Rodrigues dos Santos.—De accordo com o parecer, inscriptos os predios nos termos do mesmo, transfira-se.

Caetano F. da Fonseca Costa.—Selle o documento de fls. 13.

Antonio Fernandes Maia.—Já estando inscripto o predio, archive-se.

E. Ferreira & Irmão.—Satisfazam a exigencia.

Sociedade Anonyma O Malho.—Pague o debito.

João de Albuquerque Sorejo.—A' 2ª Sub-directoria.

Abilio Bastos & Comp.—Mediante recibo, entregue-se.

Costa Azevedo & Comp.—Indeferido, em face do parecer.

Maria da Luz Souza.—A' 2ª Sub-directoria.

Francisco José do Oliveira.—Transfira-se.

Dr. Gastão Rodrigues Teixeira.—Inscrova-se e officie-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do regulamento em vigor.

Dr. Deolito C. Villola dos Santos.—Inscrova-se e officie-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do regulamento em vigor.

Rui Kennedy de Lemos.—Inscrova-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 10\$, grão minimo, na forma do regulamento em vigor.

José Guimarães Veiga.—Mediante recibo, entregue-se.

Francisco S. Vianna & Comp.—Prove o allegado.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente.—Proceda-se na forma do parecer, e officie-se á Pagadoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Monteiro Chaves.—Proceda-se de accordo com o parecer. Junte-se a certidão substituida e volte o processo.

Justino Pinto Teixeira.—Satisfaza as exigencias.

Euzebio Alexandre Dias.—Satisfaza as exigencias.

Albano Ressurreição Reis.—Cancellem-se o lançamento em duplicata e a certidão, de 1914. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Manoel Muller Finday.—Satisfaza as exigencias.

Maria Eugenia.—Idem.

Miguel Ferah.—Satisfaza a exigencia.

Alexandro José da Trindade.—Transfira-se a metade do predio em questão.

Manoel Jorge Gaio.—Satisfaza a exigencia.

João Carlos da Silva Couto.—Pague o imposto de 1912.

Joaquim Marques Alcoufra.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma do regulamento em vigor.

Sá & Barros.—Annote-se a meia taxa, de accordo com o parecer.

Clau lino M. de Oliveira Mello.—Averbe-se a mudança.

André José dos Santos.—Transfira-se.

A. C. Pereira.—Averbe-se a mudança.

Jão Machado Nunes.—Transfira-se.

Companhia Cervejaria Brahma.—Idem.

Athanaz o José de Moura.—Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma do regulamento em vigor, a Manoel Pinto Brandão.

Decio Ferroira Bento do Oliveira.—Revalide o sello da presente petição.

Antonio Lage Christino.—Transfira-se.

Zehy Simão & Irmão.—Annulle-se a divida, officiado-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Emilia Amalia Gardonne Ramos.—Transfira-se. Imponho a D. Ignez Vianna Pacheco a multa de 20\$, grão minimo, na forma do regulamento em vigor.

Antonio Machado Velho.—Transfira-se.

Antonio Pinto da Silva.—Prove o direito do dispor.

Paulo Alvares de Souza e outros.—Transfira-se.

Francisco do Amaral.—Idem.

Antonio Rodrigues de Carvalho.—Annulle-se a contra-fé e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Jesuino Carvalho Vieira. — Annullem-se as dividas e façam-se os cancellamentos referidos no parecer e de accordo com o mesmo, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Juntem-se as certidões cancelladas, o volte o processo.

Pedro do Andrade Souza. — Annulle-se a contra-fé e officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Americo Alberto da Silva. — Transfira-se.

José Jacintho de Medeiros. — Annullem-se as dividas constantes do parecer, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do mesmo.

Custodio Augusto. — Transfira-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de maio de 1917

Foi expedido o seguinte officio:

N. 573 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição da operaria Alice de Oliveira, em que pede licença.

Requerimentos despachados

Mario Adolpho dos Santos. — Sim.
José Medeiros da Silva Leal. — Sim, em termos.
Narcizo da Silva Reis. — Item.
Eduardo do Carvalho. — Idem.
Alvaro Graça. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente foi nomeado o capitão de fragata Octavio Perry para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador *Bahia*.

— Por outra de 14 também do corrente, foi nomeado o capitão de corveta Priamo Muniz Telles para exercer o cargo de chefe da 2ª secção da Directoria de Pharos da Superintendencia de Navegação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1917

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.839 — Em referencia a vosso aviso n. 371, de 11 do corrente, cabe-me informar-vos que, havendo tomado na devida consideração a denuncia da existência de estações de radiographia, clandestinas, no littoral do Estado de S. Paulo, expedi as necessarias ordens afim de que os navios e estações de Marinha verifiquem a sua procedencia.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.837 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi conceder matricula na Escola Naval de Guerra ao capitão de corveta Francisco Radler de Aquino.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:
N. 1.836 — Autorizo-vos a conceder matricula nessa escola ao capitão de corveta Francisco Radler de Aquino.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 148\$356 à ex-praça José Vicente Ferraz (aviso n. 629).

Sejam distribuidos às delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Pará, Pernambuco, Alagoas, Espirito Santo, S. Paulo e Rio Grande do Sul, do 131\$400, 182\$300, 131\$400, 182\$300, 131\$400, 131\$400 e 547\$500, respectivamente, para pagamento de soldo aos voluntarios da Patria José dos Santos Oliveira, Manoel Carneiro de Oliveira, Paulo José dos Santos, Ivo dos Remedios Bomfim, Martinho José da Silva, Eduardo Backmann, Severino Nunes Turibio e Bernardo Peixoto (avisos ns. 623, 624, 628, 622, 626, 624 e 625).

Na Bahia, de 3:600\$, para pagamento de soldo ao 2º tenente reformado José Pereira dos Santos (aviso n. 637).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados o capitão (Mav) Octaviano Pinto Pessoa e o 1º tenente Manoel Martins Ribeiro para servirem na bateria mandada organizar no Estado da Parahyba, sendo dispensados dos logares que, respectivamente, exercem de ajudante de ordens do sub-chefe do Estado-Maior do Exercito e encarrega-lo do registro militar no Amazonas.

Ministerio da Guerra — N. 16 — Rio de Janeiro, 4 do maio de 1917:

Sr. commandante da 2ª região militar — Em confirmação ao meu telegramma desta data, declaro-vos, resolvendo o que me dirigistes em 1 do corrente, que aos enfermeiros não é applicavel o disposto no art. 5º da lei n. 3.088, de 5 de janeiro findo, visto que elles são empregados militares, mediante contracto.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que se permittte o despacho da Alfandega do Rio de Janeiro de quatro caixas com cartuchos carregados e de cinco caixas com espoletas simples, vindas de Nova York no vapor *Talisman*, consignadas a Affonso Jacome & Comp. (aviso n. 630).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

Ao Thesouro Nacional, de 131\$400 com destino a cada uma das collectorias de Magé e Santa Maria Magdalena, para pagamento aos voluntarios da Patria Luiz Pereira Vianna e João Pinto da Silva (avisos ns. 632 e 633).

A's delegacias fiscaes do Thesouro Nacional:

Em Minas Geraes, de 123\$400, para pagamento aos voluntarios da Patria José Maximiano de Souza, José Pereira Campos e Francisco Antonio da Silva (aviso n. 637);

No Paraná, de 131\$400, para pagamento ao voluntario da Patria Antonio Mendes do Araujo (aviso n. 636);

No Rio Grande do Sul, de 9:000\$, para pagamento ao capitão reformado Manoel Leonel Coelho Borges (aviso n. 369);

Em Matto Grosso, de 5:943\$000, para pagamento aos voluntarios da Patria Antonio Cesario do Figueiredo, Benigno João Leite, Antonio Amaro de Arruda, Antonio de Almeida Fortes, Benedicto Antonio da Silva, Manoel Vicente das Neves, Manoel Isidoro Bispo, Francisco Ferroira de Souza, Antonio Francisco do Jesus e Abdon Nepomucceno de Almeida (aviso n. 633).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 8:237\$700, à Sorocabana Railway Company (aviso n. 634).

De 2:875\$500, sendo: a Araujo Santos & Comp., 314\$; a L. P. da Silva, 675\$; a Moreira Barbosa, 873\$; a Moreno Borlido & Comp., 346\$500 e a M. P. C. Menezes, 700\$ (aviso n. 638).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado assistente do chefe do Estado-Maior do Exercito o major Marçal Norato de Farias;

Que para massas destinadas às baterias creadas em Macció, Fortaleza, Natal e Cabedello são fixados os seguintes quantitativos no corrente anno: luz 900\$, limpeza e conservação do material 500\$, expediente e despesas miudas 180\$, conservação de camas, colchões, etc., 330\$000;

Que são dispensados dos logares de ajudante da Escola Militar e chefe de grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça, respectivamente os capitães Alvaro Octavio de Alencastro e João Moreira Cesar Barros, por terem sido transferidos, este para o 2º batalhão de artilharia e aquelle para o 52º de caçadores.

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1917

Francisco de Sá Horiz, major da Policia do Ceará, pedindo reconsideração de um despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Miguel de Souza, ex-2º sargento, pedindo reforma. — Indeferido.

Candido Avelino de Barros, 1º sargento, pedindo permissão para prestar serviços profissionais no gabinete de odontologia do Hospital do Pará. — Indeferido.

Ramão Aniceto Rodrigues, 2º sargento, pedindo permissão para praticar telegraphia. — Indeferido.

Dr. Feliciano João Henriques, juiz de direito, pedindo trancamento da matricula de seu filho Humberto, do Collegio Militar de Barbacena. — Tranque-se a matricula.

João Clemente do Rego Barros, pharmaceutico, pedindo para servir gratuitamente no Laboratorio Pharmaceutico Militar. — Não pôde ser attendido.

Apriqio de Albuquerque Mello, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido.

Luiz de Oliveira Figueiredo, pedindo que o seu filho Dario Guimarães Figueiredo seja considerado como alumno gratuito do Collegio Militar. — Não pôde ser attendido.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, propoendo comprar a polvora existente nos paídes da cidade do Rio Grande. — Indeferido em vista da informação da Directoria do Material Bellico.

Luiz Sá de Affonseca, capitão, pedindo trancamento da matricula de seu filho Carlos, alumno n. 561 do Collegio Militar. — Tranque-se a matricula, uma vez paga a quantia de 60\$, correspondente ao mez de janeiro.

Chrispim da Silva Lisboa, 1º sargento, pedindo passagens. — Concedo as passagens pedidas para desconto dentro deste anno.

D. Anna Bianca Rossi de Bocayuva, pedindo dispensa de pagamento das mensalidades do janeiro a março, devidas ao Collegio Militar. — Não pôde ser attendida em vista da informação do collegio.

Dia 14

DD. Clotilde Menozes Abreu e Orminda Vieira, pensionistas do montepio, pedindo apostilla em seus títulos. — Façam-se as apostillas.

Silva Dantas & Comp., negociantes nesta Capital, pedindo permissão para exportarem para o interior da Republica munições de pequeno calibre, pólvora, etc. — Declarem com precisão quaes as pequenas quantidades a que se referem, bem como o calibre do armamento.

Cesar Augusto Parga Rodrigues, capitão, pedindo restituição de um original. — Entregue-se o original, mediante recibo.

Pedro Carpona Netto, sargento-ajudante, pedindo permissão e passagens. — Como pede, dando-se-lhe as passagens para desconto dentro deste anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Segunda secção

Expediente de 12 de maio de 1917 (*)

Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio n. 361/Z, de 3 do corrente, no qual me participaes que, expirado, a 2, o prazo suplementar, concedido, por aviso n. 72, de 13 de abril findo, a The Brazil Great Southern Railway Company, Limited, para recolher ao Thesouro as quotas de fiscalização e multa devidas, até aquella data não o havia feito, tenho a declarar-vos que, a 4 do corrente, ella requereu e este ministerio concedeu, para aquelle fim, a prorrogação do prazo por mais 30 dias, sem prejuizo de todos os juros de mora (aviso n. 90).

Dia 14

Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso telegramma de 6 de dezembro ultimo, relativo ao augmento do armazem da Estação da Penha, na Estrada de Ferro de Natal a Independencia, tenho a honra de vos transmittir por cópia o officio do inspector federal das Estradas n. 197/S, de 8 do corrente, e a informação, que o acompanhava, do engenheiro chefe do 3º districto (aviso n. 10).

— Sr. inspector federal das Estradas:

O Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 306/Z, de 17 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, recomendar-vos que informeis se a Empresa Estrada de Ferro Thereopolis já recolheu aos cofres publicos, com os respectivos juros de mora, as quotas de fiscalização relativas ao 2º semestre do anno findo e 1º de 1917 (officio n. 51).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 14 de maio de 1917

Autorizou-se a Inspectoria de Obras contra as Seccas a fazer entrega ao governo do Estado do Rio Grande do Norte, das barragens submersiveis — Ausente, Ingá, Sacco e Barrocas, situadas no rio Mossoró, mediante as condições estabelecidas no art. 24 do regula-

mento approvado pelo decreto n. 12.339, de 27 de dezembro de 1916 (aviso n. 112).

Requerimento despachado

Engenheiro João Marcellino Pinto, pedindo ser dispensado do pagamento de passagens. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importancia de 783\$500, do pessoal empregado, durante o mez de abril ultimo, nos serviços da revisão da rede, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—«Pessoal e Material»—título—«Revisão da rede—novas canalizações, etc.» da verba 8ª, art. 74, da lei orçamentaria em vigor (aviso n. 1.379).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contrato para o serviço de navegação costeira, a quantia de 400:000\$, proveniente das viagens effectuadas no mez de janeiro do corrente anno, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—«Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Manaus» — verba 4ª, artigo 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 138).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 1.289, de 5 do corrente mez, solicito-vos as necessarias providencias afim de que o alcantamento de 15:000\$, para a conclusão das linhas telegraphicas no Estado do Ceará, que pedi, fosse feito ao engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes Souza, seja feito ao engenheiro Antonio Carlos de Queiroz Facó, actual chefe do districto; e bem assim que esse adeantamento, assim como todos os que foram requisitados pelo mencionado aviso, sejam feitos de uma só vez (aviso n. 1.391).

Em solução ao vosso aviso n. 84, de 2 do marco ultimo, vos envio novamente o incluso processo, que o acompanhou, e solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser liquidada a parte da divida, na importancia de 3:320\$, que compete aos credores que requereram, ficando em suspenso a dos demais no total de 876\$ (aviso n. 1.392).

Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins da liquidação definitiva, que approvei a tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiros, de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, referente ao 2º semestre de 1916, tendo-se verificado os seguintes resultados:

De accordo com os documentos apresentados:

Receita.....	61:513\$260
Despesa.....	71:737\$717

Deficit.....	10:214\$457
--------------	-------------

Quantia glazada nas despesas do custeio, inclusive a quota de fiscalização, 6:278\$400.

Resultado definitivo:

Receita.....	61:513\$260
Despesa.....	63:479\$317

Deficit.....	3:936\$037
--------------	------------

Tendo-se verificado no 1º semestre o saldo de 6:252\$438, que foi recolhido á Collectoria Federal em Caxias, o balanço relativo ao anno de 1916 accusa o saldo de 2:316\$371, tendo a companhia recolhido a maior, como saldo, a quantia de 3:936\$057.

A quota de fiscalização, no valor de 6:000\$, foi recolhida á mesma collectoria, em 27 de junho de 1916, bem como a quantia de 1:963\$, proveniente de impostos de transporte arrecadados no semestre.

Sendo de 2.214:774\$517 o capital garantido, solicito-vos as necessarias providencias afim de ser paga á referida companhia a importancia de 66:413\$235, correspondente aos juros de 6 % ao anno, escripturando-se a despesa na consignação propria, verba 5ª, art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.393).

Segunda secção

Expediente de 14 de maio de 1917

A Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda comunica, no officio n. 54, de 10 maio de 1917, haver o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, permittido que o engenheiro Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa continue a contribuir para o montepio, como ex-director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Rosalina Analia de Castro, pedindo para seus pupillos Oswaldo e Euclides, filhos do finado contribuinte João Ferreira das Chagas, machinista de 1ª classe, aposenta-lo, da Estrada do Ferro Central do Brazil, os favores do montepio. — Por não proceder a allegação, apresente a certidão de obito da segunda esposa do contribuinte, visto ser o proprio que em suas declarações de familia diz ser casado em segundas nupcias.

Luiza Siqueira Sampaio do Couto, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Valeriano Innocencio do Couto, ex-desenhista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Prove que o finado contribuinte não deixou filhos legitimados, nem naturaes reconhecidos.

Waldemira Quintanilha, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista, visto ter contrahido matrimonio. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 14 de maio de 1917

Ao presidente interino do Centro Industrial do Brazil agradeceu-se a offerta feita, com o seu officio de 23 de abril ultimo, de um exemplar do recente livro «O Centro Industrial na Conferencia Algodoeira», publicação que contém importantes depoimentos e minuciosos dados estatísticos sobre as condições da grande industria brasileira de tecidos de algodão (aviso n. 7).

Segunda secção

Expediente de 14 de maio de 1917

Autorizou-se:

O director da Estrada de Ferro Oeste de Minas a providenciar no sentido de ser paga aos herdeiros do auxiliar de escripta José Agostinho Tavares a importancia correspondente ao respectivo ordenado, no periodo de 9 de outubro a 8 de novembro de 1915 (aviso n. 375);

(*) Reprodz-se por ter sahido com incorrecções.

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar:

Ao escripturario Antonio Marcellino Pinto Duarte a gratificação adicional de 40% sobre os respectivos vencimentos, a partir do 26 de julho de 1912 até a vespera do seu desligamento do serviço da estrada (aviso numero 348);

Ao machinista de 1ª classe Henrique Moorbek a gratificação adicional de 40% sobre os respectivos vencimentos, a partir do 28 de março de 1912 até a vespera do seu desligamento da estrada (aviso n. 360);

Ao machinista de 1ª classe Manoel Fernandes Souto a gratificação adicional de 40% sobre os respectivos vencimentos, a partir do 1 de abril de 1911 até a vespera do seu desligamento do serviço da estrada (aviso n. 365).

O director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico:

Pelo engenheiro fiscal da Inspectoria Federal das Estradas Pedro Gonçalves de Almeida (officio n. 232);

Nas estações telegraphicas dos Estados do Piahy e Ceará, pelo engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Secas Flavio Torres Ribeiro do Castro (officio n. 234).

— Comunicou-se:

Ao Inspector Federal das Estradas que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas apresentados pelo engenheiro fiscal Pedro Gonçalves de Almeida em objecto de serviço publico (officio n. 233).

Ao Inspector de Obras contra as Secas que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas apresentados pelo engenheiro Flavio Torres Ribeiro do Castro em objecto de serviço publico (officio n. 235).

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda os processos relativos ás gratificações adicionais a que tem direito:

O machinista de 1ª classe Manoel Fernandes Souto e a cópia do que autorizou a directoria da estrada a abonar ao citado funcionario a gratificação de 40 % (aviso n. 336);

O machinista de 1ª classe Henrique Moorbek e a cópia do que autorizou a directoria da estrada a abonar ao citado funcionario a gratificação de 40 % (aviso n. 361);

O escripturario Antonio Marcellino Pinto Ribeiro Duarte e a cópia do que autorizou a directoria da estrada a abonar ao citado funcionario a gratificação de 40 % (aviso n. 319).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1917

Domingos José Ferroira de Mesquita, agente postal de Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes, pediu o augmento da gratificação de 1:440\$ annuaes para 1:800\$.—Actualmente não pôde ser attendido.

Luiz Mendes do Corqueira, agente postal de Itapeperica, no Estado de Minas Geraes, pedindo cancellamento da portaria n. 208, de 7 do fevereiro de 1916, pela qual foi responsabilizado, em virtude do extravio do registrado sob n. 124, procedente de Restinga, São Paulo.—Indefido.

Sulpicio Rodrigues Vieira, conductor de malas da linha Directoria a Portella, solicitando certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Oscar Brazil Ribas, praticante da agencia postal de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a sua

transferencia para a Administração Postal de S. Paulo.—Aguarde opportundade.

D. Maria dos Passos Calazans, agente postal de Mingaratiba, pedindo auxilio para aluguel da casa onde funciona a agencia a seu cargo.—Indefido.

D. Rosa Chaves Pereira, ex-agente postal da rua Conde de Bomfim, nesta Capital, a bem de seus direitos, pedindo que lhe seja mandado certificar *verbo ad verbum* o teor da portaria que a exonerou do referido cargo.—Certifique-se.

Mario Xavier Carneiro de Albuquerque, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo 60 dias de licença.—Concedo.

João Barcellos, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença.—Concedo.

José Maria Corrêa Riomar, pedindo juntar um requerimento e certidão a um processo de recurso.—Como pede.

Roberto Barbosa dos Santos, praticante de 2ª classe da directoria, pedindo reconsideração de despacho.—Em vista do que consta do processo, indefido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 12 de maio de 1917

Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Vassouras, ao assistente da Directoria de Meteorologia e Astronomia Dr. Alix Corrêa de Lemos, que para alli segue em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.293).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Vassouras, ao assistente da Directoria de Meteorologia e Astronomia Dr. Gualter de Macedo Soares, que para alli segue em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (aviso n. 1.296).

Dia 14

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 11 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao conservador preparador dessa escola Jayme Rodrigo dos Santos (officio n. 1.297).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 11 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao conservador preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro Jayme Rodrigo dos Santos (officio n. 1.298).

—Sr. 1º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 30.153, de 4 do corrente, inclusas vos remetto, de ordem do Sr. ministro, duas autorizações que vos habilitam a despachar, gratuitamente, uma duzia de machados destinados á Estação de Theophilo Ottoni e consignados ao Sr. José Antonio Tanure (officio n. 1.299).

Em solução ao vosso officio n. 39.152, de 4 do corrente, inclusas vos remetto, de ordem

do Sr. ministro, duas autorizações que vos habilitam a despachar, gratuitamente, um sacco contendo sementes de algodão, destinado ao Dr. Sergio de Campos Cartier (officio n. 1.305).

Em solução ao vosso officio n. 39.129, de 30 de abril ultimo, inclusa vos remetto uma autorização que vos habilita a despachar, gratuitamente, um sacco contendo sementes de algodão, destinado á Associação Commercial do Amazonas (officio n. 1.309).

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportada, nos termos da lei, deste porto ao de Ponta da Areia, uma duzia de machados apresentados pela Sociedade Nacional de Agricultura e destinados ao Sr. José Antonio Tanure (officio n. 1.301).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, deste porto ao de Victoria, um sacco contendo sementes de algodão, apresentado pela Sociedade Nacional de Agricultura e consignado ao Dr. Sergio de Campos Cartier (officio n. 1.306).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, deste porto ao de Manáos, um sacco contendo sementes de algodão, apresentado pela Sociedade Nacional de Agricultura e destinado á Associação Commercial do Amazonas (officio n. 1.310).

—Sr. agente da estação de Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia a Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportada, nos termos da lei, dessa estação á de Theophilo Ottoni, uma duzia de machados apresentados pela Sociedade Nacional de Agricultura e destinados ao Sr. José Antonio Tanure (officio n. 1.300).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa o director do Serviço de Industria Pastoral, em officio n. 510, de 2 do corrente, por haver cessado o motivo que determinou o pedido de licença, feito pelo auxiliar de 1ª classe da inspectorie veterinaria do 8º districto Abelardo Manhães Flores, desistiu elle da referida licença, reassumindo o exercicio do cargo (officio n. 1.302).

—Sr. agente da estação da Barra do Pirahy da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Mario Justiniano Quintão, escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á Central, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.303).

—Sr. sub-director da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Em solução ao vosso officio n. 20/463, de 30 de abril ultimo, apresento-vos o Sr. Arnaldo Leopoldo de Murinelly, 3º official desta secretaria de Estado, que passará recibo das autorizações de passos mencionadas no vosso referido officio (officio n. 1.304).

—Sr. agente da estação de S. Carlos da Estrada do Ferro Victoria a Diamantina, Victoria, Estado do Espirito Santo:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, dessa estação á de Natividade de Manhuassú, um sacco contendo sementes de algodão, apresentado pela Sociedade Nacional de Agricultura e destinado ao Dr. Sergio de Campos Cartier (officio n. 1.307).

—Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, inclusos vos remetto os originaes de A. 1.334, 1.335, 1.336 e 1.351—(1917), em

que a Sociedade Nacional de Agricultura solicita mudas de plantas diversas (officio numero 1.308).

— Sr. director da Estação Sericicola da Colonia Rodrigo Silva—Barbacena, Estado do Minas Geraes:

Incluso vos remetto, para que informeis, acompanhado de duas amostras de seda, o original do D. A. 1.325 (1917), relatorio do Salomão Bufarah, de Santa Cruz da Estrella, referente á sericicultura (officio n. 1.311).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 12 do mez corrente e de accordo com os arts. 76 e 79 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, foi suspenso do exercicio do cargo, pelo prazo de 30 dias, o porteiro da Secretaria do Estado, Arnaldo Alves Ferreira, por ter reincidido em falta no cumprimento de seus deveres, conforme ficou apurado no inquerito procedido pela Directoria Geral de Agricultura.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que:

Sejam pagas:

— Ao encadernador da Imprensa Nacional Domingos Mititão, em serviços de sua especialidade nesta secretaria do Estado, a quantia de 60\$, que resolvi abonar-lhe a titulo de auxilio para attender ás despesas de passagens até a Praia Vermelha, no primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 1.011);

— As dividas do exercicios findos:

N. 1.939, na importancia de 26\$400 de que é credora The Leopoldina Railway Co. Ltd. (aviso n. 1.026);

N. 1.929, na importancia de 75\$ de que são credores Paul J. Christoph & Comp. (aviso n. 1.025);

N. 1.933, na importancia de 215\$ de que são credores Janowitz Wahle & Comp. (aviso n. 1.024);

N. 1.931, na importancia de 271\$700 de que é credora The Leopoldina Railway Co. Ltd. (aviso n. 1.023);

N. 1.927, na importancia de 163\$ de que é credor Francisco Moreira (aviso n. 1.022);

N. 1.926, na importancia de 25\$ de que são credores Paul J. Christoph & Comp. (aviso n. 1.021);

N. 1.925, na importancia de 20\$ de que são credores Guinle & Comp. (aviso n. 1.020);

N. 1.924, na importancia de 7:200\$ de que é credor Elias Caldas Zagury (aviso numero 1.019);

N. 1.928, na importancia de 135\$ de que é credor Pedro Borges (aviso n. 1.018);

N. 1.934, na importancia de 30\$800 de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.017);

N. 1.933, na importancia de 72\$ de que é credor Thomaz Pereira (aviso n. 1.016);

N. 1.938, na importancia de 154\$800, de que é credora a Sorocabana Railway Company (aviso n. 1.015);

N. 1.937, na importancia de 192\$380, de que é credora a Rede de Viação Paraná-Santa Catharina (aviso n. 1.014);

N. 1.936, na importancia de 82\$360, de que são credores F. Bulcão & Comp. (aviso n. 1.013);

N. 1.935, na importancia de 277\$ de que são credores Dias Garcia & Comp. (aviso n. 1.012).

Tendo attendido ao pedido constante do aviso desse ministerio n. 157, de 16 de dezembro do anno proximo passado, transmitto a V. Ex. para os devidos effeitos o processo do exercicio findo, na importancia de 787\$400, referente a fornecimentos feitos por Beschizza & Comp. ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto (aviso n. 1.027).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio n. 153, de 20 de novembro do anno proximo passado, em que V. Ex. communicou a este ministerio que o Tribunal de Contas, tendo presente o meu aviso n. 3.520, de 10 de outubro do mesmo anno, relativo ao pagamento da quantia de 130\$600 á São Paulo Railway Company, proveniente de transportes de animaes de raça, resolveu, em sessão de 17 de novembro citado, recusar registro á despesa por impropriedade de classificação de parte da mesma, na importancia de 85\$100, na consignação «Para o desenvolvimento da industria pastoril no paiz, etc.» da verba 15ª do exercicio de 1916, visto tal importancia, como a que completa a totalidade da despesa, provir igualmente de transportes de animaes, cabe-me declarar a V. Ex. que a despesa foi devidamente classificada nas consignações mencionadas no meu referido aviso, porque os animaes transportados em virtude da requisição constante do telegramma do director geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, que acompanhou a conta em questão, pertencem ao Governo Federal, motivo pelo qual foi levada a despesa á conta da consignação «Para o desenvolvimento, etc.»; quanto aos animaes pertencentes a criadores, o transporte foi concedido por este ministerio a titulo de auxilio, razão por que a despesa foi classificada na consignação «Auxilios para a importação, etc.» da mesma verba 15ª.

Nessas condições, tenho a honra de restituir a conta de que se trata, acompanhada dos respectivos documentos, afim de que V. Ex. se digne submeter novamente o assumpto á deliberação dessa instituição (aviso n. 1.032).

— Sr. presidente do Estado da Parahyba:

Em resposta ao telegramma de V. Ex. solicitando providencias no sentido de serem pagos ao instructor agricola José Fernandes os vencimentos relativos aos mezes de janeiro a maio do anno proximo passado, tenho a honra de declarar que o referido pagamento não pôde ser autorizado porque diz respeito a vencimentos relativos a periodo anterior á nomeação e posse do mencionado instructor (aviso n. 1.033).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha avulsa de pagamento dos vencimentos de diversos funcionarios addidos, relativa ao mez de abril ultimo, acompanhada do respectivo resumo de comparecimento (officio numero 1.031).

Tendo sido nomeado a 20 de janeiro do anno passado observador da Estação Meteorologica de Petropolis, o conego Alvaro Daoms em logar do conego Ervemodo Sack, que pediu exoneração, a Collectoria Federal daquelle cidade, allegando cumprir a ordem dessa directoria n. 232, de 31 de agosto, recusa-se a effectuar o pagamento das gratificações do referido observador desde a data de sua nomeação, pelo que solicito as vossas providencias no sentido de ser effectuado o dito pagamento (officio n. 1.037);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Devolvendo o processo relativo á divida do exercicio findo de que é credor Francisco Xavier Pereira da Cunha a que se referiu o vossio officio n. 5, de 16 de outubro de 1915, peço-vos providencias no sentido de ser classificada a despesa á vista dos termos dos officios ns. 301 a 317, de 23 de agosto de 1913

endereçoado a essa delegacia pela Inspectoria Agrícola do 7º Districto, na verba destinada aos serviços a cargo da defesa da borracha, procedendo essa repartição no caso de existencia de salio nessa verba, de accordo com o que determina o art. 13 do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio numero 1.031).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vossio officio n. 27, de 8 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes no mencionado officio, resolveu deferir o requerimento do engenheiro Florentino Aviloz, inspector, a'dido, desse serviço, que o acompanhou (officio n. 1.049).

— Sr. director do Serviço do Agricultura Pratica:

Em referencia ao vossio officio n. 4.051, de 13 de setembro do anno findo, encaminhando dous requerimentos do ex-instructor agricola do 13º districto (Goyaz), Antonio Borges dos Santos, declaro-vos que ao requerente, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, só assiste direito aos vencimentos até 11 de março, data em que foi designado para servir no Estado do Piahy, visto que, não tendo seguido para a sua nova sede, foi exonerado por abandono de emprego (officio n. 1.048);

Transmitto-vos, a conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 47\$200 proveniente de transportes concedidos em proveito da commissão de irrigação do valle do rio São Francisco, afim de que vos digneis de providenciar sobre o inicio do processo para o respectivo pagamento (officio n. 1.047);

Para que providencie sobre a classificação da despesa, restituo-vos a conta de José Lino & Comp., na importancia de 380\$, que acompanhou o vossio officio n. 2.845, de 6 de julho do anno proximo passado (officio n. 1.016);

Em referencia ao vossio officio n. 372, de 23 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o pedido de pagamento feito pelo arador do Campo de Demonstração de Rozendo Alberto Carlton, que acompanhou o alludido officio (officio n. 1.045);

Restituo-vos as contas de Taranto & Comp., que acompanharam o vossio officio n. 3.410, de 20 de julho do anno proximo passado, para que providencieis no sentido de serem corrigidos os enganos que se encontram nas mesmas (officio n. 1.044);

Tendo a The Leopoldina Railway Company Limited, solicitado o pagamento, por exercicio findo, da conta na importancia de 468\$100 remetida a esta directoria com o vossio officio n. 793, de 8 de outubro de 1913, reitero-vos o pedido de informações constante do officio desta directoria n. 4.940, de 10 de novembro do mesmo anno, ao qual acompanhou a requisição comprobatoria da parcella na importancia de 36\$300 da mencionada conta (officio n. 1.043);

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, a conta da Compagnie Generale des Chemins de Fer des Elats-Unis du Brésil, na importancia de 31\$020 (officio n. 1.042);

Transmitto-vos o processo de Dias Garcia & Comp., que opportunamente devolveis, afim de que vos digneis de informar sobre o assumpto nello contido (officio n. 1.041);

Transmitto-vos as contas do Lloyd Brasileiro na importancia total de 214\$400, afim de que providencieis sobre o inicio do processo para o respectivo pagamento (officio n. 1.040);

Transmitto-vos a conta da Companhia do Estradas do Ferro Federaes Brazileiras Rede Sul Mineira na importancia de 5\$400 afim de que providencieis sobre o inicio do processo para o respectivo pagamento (officio n. 1.039);

Remetto-vos a conta de João Pereira Coelho, na importância de 418\$, relativa ao aluguel da casa e fornecimento de água da Inspectoria Agrícola do antigo 10º districto (Sergipe), nos mezes de março, abril, maio e junho, até o dia 15, do anno de 1915, afim de que scientificouis ao interessado que pertencendo a mesma conta a exercicio já encerrado, o seu pagamento só poderá ser feito mediante processo de exercicio findo e requerimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe (officio n. 1.038);

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto :

Em resposta ao vosso officio n. 12, do 22 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a a mandar publicar o n. 13 dos «Annaes da Escola de Minas» correndo a despesa, na importância de 1:980\$ por conta da sub consignação — Impressão dos annaes — da verba XIII. art. 64 da vigente lei orçamentaria (officio n. 1.035).

Dia 7.

Sr. ministro da Fazenda:

Podindo providenciar para que sejam pagas as dividas de exercicios findos :

N. 1.940, na importância de 21\$700, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.034).

Em resposta ao aviso n. 63, de 20 de maio do anno proximo passado, em que V. Ex. communica que o Tribunal de Contas negou registro á despesa de 2:486\$500, relativa a passagens e fretos concedidos pela The Leopoldina Railway Company, Limited, em 1911; a este ministerio, sob o fundamento de pertencer a despesa quando corrente o exercicio ao credito aberto pelo decreto n. 8.477, de 28 de dezembro de 1910, o ter sido a mesma classificada como papel da verba 31ª do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1915, declaro a V. Ex., para os effeitos do pedido de reconsideração do despacho daquelle instituto, que a divida em questão corresponde a 1:473\$474, ouro, conforme foi declarado na classificação feita no verso da conta respectiva (aviso n. 1.030).

— Sr. director do Serviço do Povoamento :

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, na parte que diz respeito a esse serviço, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 115\$080, (officio n. 1.034);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 581, de 12 do corrente, com o qual remettestes as propostas de M. S. Lino e M. Silva, para concertos do rebocador *Pedro de Toledo*, resolveu, por acto de 14, autorizar-vos a mandar executar pelo primeiro dos citados proponentes os reparos de que carece o rebocador alludido, pela importância de 1:983\$ (officio n. 1.035).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Transmitto-vos, para cumprimento do despacho do Sr. ministro, o processo que opportunamente devolveis, relativo á aquisição da bibliotheca que pertence ao extinto Dr. Orville A. Derby, ex-director desse serviço (officio n. 1.056);

Remetto-vos a conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, na importância de 17\$ afim de que providencieis sobre o inicio do processo para o respectivo pagamento (officio n. 1.088);

Em referencia ao vosso officio n. 1.233, de 27 de abril proximo passado, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a compra dos instrumentos de engenharia, constantes da proposta da casa D. Norris, na importan-

cia total de 7:872\$, que acompanhou o vosso citado officio (officio n. 1.057).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em resposta ao vosso officio n. 533, de 29 de novembro do anno findo, sobre adiantamentos necessarios á Inspectoria Veterinaria do Amazonas, afim de attender ás despesas de transporte de funcionarios da referida inspectorie que tem de se ausentar da sede de sua repartição em objecto de serviço, declaro que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido formulado no referido officio (officio n. 1.058).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 738, de 9 de novembro ultimo, peço providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral a conta a que se refere o mesmo officio (officio n. 1.059);

Restituindo a conta de Moreira Mesquita, na importância de 2:682\$, proveniente do fornecimento de seis abrigos meteorologicos a essa repartição, declaro-vos que, si o fornecimento foi, do facto, effectuado a 14 de abril ultimo como consta do recibo passado na alludida conta, a despesa não pode correr por conta do art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e sim pelo art. 64 da vigente lei orçamentaria; caso, porém, o fornecimento em questão tenha sido realizado no anno proximo passado, como se deprehende da data da referida conta, cumpre que a data do recibo nolla passado seja devidamente rectificada (officio n. 1.060).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 427\$500 (officio n. 1.061);

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, a conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 5\$500 (officio n. 1.062).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Remetto-vos a conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 189\$, afim de que providencieis sobre o inicio do processo para o respectivo pagamento (officio n. 1.089);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir para essa Escola um dynamo do 10 a 150 volts e respectivo motor a kerozene ou oleo bruto, da força de 3 a 5 HP., conforme solicitastes em officio n. 137, de 2 do corrente (officio n. 1.063);

Transmitto-vos a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 159\$849, proveniente do fornecimento de artigos do expediente a essa Escola no anno proximo passado, afim de que vos digneis de providenciar sobre o inicio do processo para o respectivo pagamento (officio n. 1.064).

— Sr. director geral de Estatística:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 74\$900 (officio n. 1.065).

— Sr. director do Museu Nacional:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 18 do corrente, concebido nos seguintes termos: «De ordem Sr. ministro communico que o entomologista contractado Sr. Bartle Trott Harvey foi convidado a assignar rescisão seu contracto dentro do prazo de seis dias a contar de 13 do corrente não podendo mais assignar o ponto nem ser admitido a trabalhar nesse estabelecimento depois de esgotado o mesmo prazo — Saudações. M. Carneiro, director Contabilidade Agricultura», (officio n. 1.086).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu approvar a acqui-

sição do motor al necessario ao fabrico de caixotes e engratados feita por essa repartição á firma Domingos Joaquim da Silva & Comp., pela importância de 1:412\$ (officio n. 1.053);

Remetto-vos a conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, na importância de 8\$500, afim de que providencieis sobre o inicio do processo para o respectivo pagamento (officio n. 1.087);

Em referencia ao vosso officio n. 26, de 5 do fevereiro ultimo, declaro-vos que foi requisitado, em aviso n. 395, de 26 do mesmo mez, o pagamento da folha do pessoal assalariado dessa repartição, sendo necessario que providencieis para que a despesa nos mezos que se seguem seja reduzida de modo que não seja excedido o credito votado pelo Congresso Nacional (officio n. 1.067);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação contida em o vosso officio n. 78, de 19 do corrente, relativa á capacidade profissional do Sr. Karl Emil Quentz, como phytopathologista, resolveu mandar rescindir o contracto celebrado a 1 de fevereiro do corrente com esse funcionario (officio n. 1.068).

— Sr. Karl Emil Quentz:

Tendo o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolvido rescindir o contracto que celebrastes com este ministerio, em 1 de fevereiro proximo passado, convido-vos para vir assignar o respectivo termo, no prazo prorrogavel de seis dias a contar desta data (officio n. 1.069).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Transmitto-vos o requerimento do Dr. Tinreiro Lebacqz, que acompanhou o vosso officio n. 146, de 5 de setembro de 1916, visto ter sido, como solicitastes, cobrado com revalidação o sello do mesmo (officio n. 1.071);

Reitero-vos o pedido constante do officio n. 1.864, de 4 de setembro de 1914, desta Directoria Geral (officio n. 1.072);

A vista do que informaes em vosso officio n. 164, de 27 de outubro do anno findo, remetto-vos o requerimento de D. Honorina Pinheiro Paes Galvão para os fins convenientes (officio n. 1.073).

— Sr. director do Campo de Demonstração do Itajhy:

Em referencia ao vosso officio n. 55, de 29 de junho de 1915, restituo os documentos encaminhados a esta directoria geral com o vosso citado officio, visto como os mesmos pertencem ao archivo dessa repartição (officio n. 1.074).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices em Campos:

Para que informeis a respeito, transmitto-vos o requerimento em que a casa Vivaldi solicita o pagamento da conta junta, na importância de 593\$ (officio n. 1.075).

— Sr. director da Estação Sericicola Federal na Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 546, de 8 de agosto do anno proximo passado, peço informo a esta directoria geral si foi feita a remessa a que se refere o mesmo officio o, no caso contrario, si ha necessidade de qualquer providencia por parte desta secretaria de Estado a respeito do assumpto (officio numero 1.076).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Afim de que vos digneis informar a respeito da conta de Silva Santos & Comp., na importância de 296\$, transmitto-vos o processo n. D. C. 9.302-916, solicitando a devolução (officio n. 1.077).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Transmitto-vos a conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 5\$5120, afim de que provi-

demandado sobre o início do processo para o respectivo pagamento (offício n. 1.091);

Restituo-vos a conta de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 162\$, afim de que sejam as necessárias rectificações no recibo, de accordo com as informações que prestastes no offício n. 237, de 30 de novembro do anno proximo findo (offício n. 1.079);

Em resposta ao vosso offício n. 44, de 12 do março ultimo, restituo-vos a conta de L. Werneck na importância de 256\$, afim de que seja modificada a classificação da despesa, visto como a aquisição de um aparelho extintor de saúvas não pôde ser levado á conta da consignação «Aquisição de plantas, etc.» da verba XV, da vigente lei orçamentaria (offício n. 1.080).

—Sr. Armando Mellis Belgrano:

Tendo a firma Guinle & Comp. requerido o pagamento de uma conta na importância de 720\$, proveniente de fornecimentos feitos á extincta Superintendencia da Defeza da Borraça em 1913 e constando do protocolo da mesma repartição existente no archivo do ministerio a entrada dessa conta com a observação de vos ter sido entregue em 11 de abril do mesmo anno, peço-vos informéis qual o destino dado á referida conta e o que vos consta sobre o respectivo pagamento (offício n. 1.081).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Transmittindo-vos, de ordem do Sr. ministro, o processo relativo á divida de exercicio findo de que é credor João Ignacio, proveniente de diarias que deixou de receber em 1913, como trabalhador do Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assi, peço-vos providencias no sentido de ser corrigido o calculo, tendo-se em vista os dias de effectivo serviço do requerente, inclusive domingos, quando elle haja trabalhado aos sabbados e ás segundas-feiras, tomando-se por base o salario maximo de 90\$ mensaes, de accordo com o regulamento do ensino agronomico (offício n. 1.085).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Remetto-vos a conta do Lloyd Brasileiro na importância de 138\$200 afim de que providencieis sobre o início do processo para o respectivo pagamento (offício n. 1.090).

Segunda secção

Aditamento ao expediente de 25 de abril de 1917

Sr. administrador do Campo de Demonstração do municipio de Espirito Santo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro em despacho de 13 do corrente mez resolveu mandar entregar por emprestimo, ao Dr. José Amandio Ramalho, as machinas e utensilios agricolas portencentes á extincta inspeccoria agricola desse Estado, emprestimo esse que deverá ser feito por prazo muito curto e somente enquanto esse campo não tiver carencia dos instrumentos aratorios.

A entrega deverá ser feita mediante termo lavrado em tres vias, assignado por vós e pelo recebedor, descrevendo-se minuciosamente o dito material e mencionando-se as condições do emprestimo.

Uma das vias do termo acima alludido ficará com o recebedor, outra em vosso poder e a terceira será remetida a esta directoria geral (offício n. 400).

—Sr. inspector do Serviço do Povoamento do Estado do Paraná:

Em referencia ao vosso offício n. 19, de 9 de janeiro ultimo, encaminhando os livros de scripturação do nucleo colonial Yapó, peço-vos providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria geral, o livro de registro

de sempoventes (modelo V) e a segunda via do inventario procedido no referido nucleo em 30 de dezembro de 1916, e que, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, deviam ser enviados no fim do anno a esta directoria geral e deixaram de acompanhar o vosso citado offício.

Outrosim peço a vossa attenção para o facto dos livros de carga de material permanente e de material de consumo não estarem de accordo com os modelos III e XI, mandados adoptar pelo aviso de 19 de novembro de 1913, e de terem sido remettidos em cópia e não em original (offício n. 401).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo em vista o telegramma, em cópia incluso, do director da Estação Geral de Experimentação de Escada, peço-vos informéis si ha em Pernambuco algum funcionario dessa directoria que possa ser incumbido de avaliar, para os effectos do respectivo inventario, o material da extincta Estação de Seringueira do Amazonas, transferido para a referida estação geral de experimentação (offício n. 402).

—Sr. director da Fazenda-Modelo de Criação de Ponta Grossa:

Em solução ao vosso telegramma de 22 de março proximo passado, communico-vos que pelo aviso n. 294, de 14 do corrente, pediram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser a delegacia fiscal nesse Estado, autorizada a effectuar o pagamento das folhas do pessoal assalariado de estabelecimento a vosso cargo, relativas aos mezes de setembro a dezembro do anno findo, cujas segundas vias junto vos remetto (offício numero 403).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia á ultima parte do vosso offício n. 391, de 3 do corrente, cabe-me declarar-vos que os livros e documentos pertencentes á extincta inspeccoria do 9º districto, remettidos a esta directoria geral pela inspeccoria do 6º districto, com o offício n. 132, de 4 de abril de 1916, não eram os de contabilidade, necessarios á tomada de contas dos funcionarios que serviram naquella extincta inspeccoria, e por esse motivo foram entregues á repartição a vosso cargo, conforme recibo passado pelo respectivo porteiro a 27 de fevereiro ultimo.

Assim, peço-vos providencias no sentido de serem enviados a esta directoria geral os livros e documentos de contabilidade que toem do servir de base á organização da tomada de contas dos alludidos, funcionarios (offício n. 404).

—Sr. inspector agricola no Estado de São Paulo:

Não constando haver sido cumprida até esta data a ordem do Sr. ministro contida no aviso n. 609, de 21 de junho do anno findo, relativa á venda por meio de concorrência publica de todos os bens do extincto Campo de Demonstração de Xiririca, nesse Estado, peço-vos informéis si essa venda foi ou não realizada, qual o seu resultado no caso affirmativo e si os terrenos em que funcionava o alludido campo foram restituídos á municipalidade de Xiririca, ainda em obediência á ordem contida no aviso referido (offício numero 405).

—Sr. juiz de direito da comarca de Xiririca, Estado de S. Paulo:

Afim de submeter á deliberação do Sr. ministro o processo referente á baixa de responsabilidade pelos bens furtados do extincto Campo de Demonstração de Xiririca, peço-vos informéis si o individuo de nome Pedro Baptista do Nascimento, a quem se refere uma certidão passada pelo escrivão do Jury dessa comarca como tendo sido julgado e con-

demnado em sessão de 19 de novembro de 1915, é o mesmo individuo apontado como autor do furto em questão, visto a mencionada certidão silenciar sobre esse ponto (offício n. 406).

Dia 8 de maio de 1917

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Junto vos remetto, para os fins convenientes, as segundas vias dos documentos relativos ao material contido em 344 volumes vindos de Nova York destinados a esse serviço e que devem ser remettidos do Pará para esta Capital (offício n. 433);

Junto vos remetto, para os fins convenientes, as segundas vias dos documentos relativos ao material contido em 297 volumes vindos de Nova York destinados a esse serviço e que devem ser remettidos para Santos (offício n. 434);

Junto vos remetto, para os fins convenientes, as segundas vias dos documentos relativos ao material contido em 341 volumes vindos de Nova York, destinados a esse serviço e que devem ser remettidos para Porto Alegre (offício n. 435).

—Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser, por telegramma, concedida isenção do direitos para 324 volumes marca M. A. I. C. —«A»—Pará, vindos dos Estados Unidos pelo Tocantins, contendo material de sondagem destinado ao Serviço Geologico e Mineralogico.

Foi encarregado de promover o dito despacho por parte deste ministerio o Sr. Euclás Calandriní, inspector agricola no alludido Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 436).

Tendo-se de expedir diplomas aos alumnos da extincta Escola Medio ou Theorico Practica de Agricultura de Pinheiro que concluíram o curso em 1915, solicito a V. Ex. providencias no sentido de ser declarado qual o selo a que estão sujeitos tacs titulos, uma vez que o § 8º da tabella B do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, se refere a titulos expedidos por estabelecimentos de ensino superior e como tal não se pôde considerar a referida escola.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 437).

—Sr. governador do Estado do Amazonas:

Attendendo á solicitação constante do offício de V. Ex. n. 12, de 27 de março ultimo, communico a V. Ex. que resolveu ceder, a titulo de emprestimo, a esse Estado o material alludido no citado offício de V. Ex., que pertenceu á extincta Inspeccoria Agricola do 1º Districto.

Dessa resolução ora providencia para que tenha conhecimento o director da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, que realizará a entrega mediante termo lavrado em tres vias, assignado pelo entregador e pelo recebedor.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 438).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Amazonas:

Determino que providencieis no sentido de ser entregue ao governador desse Estado a titulo de emprestimo o material constante da inclusa relação, material esse ali depositado e pertencente á extincta Inspeccoria Agricola desse Estado.

A entrega deverá ser feita mediante termo lavrado em tres vias, assignado por vós e pelo recebedor, discriminando-se minuciosamente o dito material.

Uma das vias do termo acima alludido ficará com o recebedor, outra em vosso poder e a terceira será remetida à Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso numero 430).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal do Pinheiro:

Em relação ao vosso officio n. 291, de 18 de novembro do anno findo, remetendo quadros, mappas e cópias de certidões das mortes de suínos desse estabelecimento, referentes ao primeiro semestre de 1916, peço-vos providencias no sentido desses ultimos documentos serem substituidos por um termo lavrado de conformidade com a norma adoptada e da qual junto vos remetto um exemplar, devendo desse termo, de que enviareis cópia authenticada a esta directoria geral, constar não só a causa da morte como o numero e o valor de cada animal morto.

Dos diversos attestados que remettestes com o vosso citado officio, podeis organizar um só termo, no qual assignarão as pessoas que firmaram os ditos attestados, observando as indicações constantes da norma acima referida que, nos casos futuros, deverá ser também observada (officio n. 440).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.822, de 10 de outubro do anno findo, sobre uma consulta do colonos do nucleo colonial Annitapolis, relativa à sollagem dos titulos definitivos de propriedade de lotes, communico-vos, de accordo com o que declaram o Ministerio da Fazenda no aviso n. 31, de 23 de março ultimo, que, tratando-se da venda de terrenos em que se transmitta o dominio, não ha sello proporcional a obrar dos respectivos titulos, tanto mais quanto, no caso do que se trata, os terrenos são vendidos aos colonos sem onus algum, nos termos do decreto n. 6.435, de 19 de abril de 1907 (officio n. 441).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Lucydes & Comp., propondo-se a vender a este ministerio diversos materiaes.—Nada ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

38ª Sessão ordinaria em 11 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANOLDINO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Josuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Agricultura; Industria e Commercio.

Aviso n. 985, de 1 do corrente, relativo à distribuição do credito de 50:000\$ à delegacia fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba VI, de 1917.—Foi ordenado o registro.

— Ministerio da Fazenda: Aviso sem numero, de 9 deste mez, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 126:545\$, por conta da verba 3ª, de 1917.—Registrou-se.

De revisão de meio soldo e montepio a DD. Otília Caldas Ramalho, Adantina Caldas Rodrigues e Janna Tupy Caldas.—Considerou-se ilegal a reversão, por terem sido fixadas pensões em importancias menores do que as devidas. A reversão opera-se guardada a relação com a pensão concedida. Não ha razão legal para a reversão com diminuição.

Processos:

De pagamento, por conta da verba 29ª do orçamento de 1917:

De 689\$ a Villas Bôas & Comp., por fornecimentos feitos em proveito do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1913.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido a mesma liquidada em importancia menor do que a devida.

De 448\$ ao servente das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre, Mario Baptista Vieira, de diarias que deixou de receber de setembro a dezembro de 1913.—Negou-se registro á despesa, por não existirem sobras na verba a que pertencia o serviço, quando corrente o exercicio.

De 3:733\$331 ao contra-almirante, reformado, João da Costa Pinto, de ordenado que deixou de receber como lente cathedratico da Escola Naval, de junho a dezembro de 1914.—Foi recusado registro á despesa por não se achar provado o direito creditorio.

De distribuição dos creditos:

De 166\$663, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1916:

De 316\$662, à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da verba 5ª letra a, de 1916 e 1917:

De 9:600\$, à no Estado de Santa Catharina, idem da verba 5ª, letra b, de 1917.—Ordenou-se o registro, feitas as devidas annullações.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.868, de 1 do corrente mez, referente à distribuição do credito de 3:200\$, à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 33ª, de 1917.—Autorizou-se o registro.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.589, de 27 de abril findo, credito de 1:090\$200 à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 22ª, de 1917.—Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 27, de 28 de abril findo, remetendo o processo referente ao contracto effectuado com as firmas Arnaldo Braga & Comp. Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de expediente, material sanitario para serviços de paz e campanha, de dentista, de veterinaria e adventícios, no corrente anno.—Recusou-se registro ao contracto, por não terem sido observadas as regras legais sobre a concorrência publica, por isso que em relação ás propostas de Arnaldo Braga & Comp., Moreira Barbosa e Moreno Borlido & Comp., figuram artigos não approvados pelo Conselho de Compras e adoptados no contracto com a redução de 1%.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 27, de 28 do mez passado, com a cópia do termo de accordo celebrado em 19 desse mez, que revê, em vista do decreto n. 12.309, de 6 de dezembro de 1916, o contracto realizado com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro para a construção de uma estrada de ferro do municipio do Barroiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.—Foi recusado registro ao termo de accordo, por não ter havido diminuição do encargos para o Thesouro, condição indispensavel para a revisão e objecto, fundamento da autorização do art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo n. XII do art. 75 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

N. 136, de 2 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e João Baptista dos Santos Cardoso, para o arrendamento de um predio na

cidade de Mogy das Cruzos em S. Paulo.—Deu-se registro ao contracto.

N. 137, de 2 de maio corrente, podendo reconsideração do despacho de 20 do abril anterior, pelo qual se recusou registro aos contractos celebrados pelas Estradas de Ferro de Baturité e de Sobral com varias firmas, para o fornecimento de materiaes o a quo se referiu o aviso n. 107, de 7 do dito mez de abril.

— Foi mantido o despacho anterior, por não terem sido os contractos publicados dentro do prazo legal. A resolução do Tribunal de 20 de agosto de 1912, acerca do prazo para a publicação no *Diario Official* dos contractos celebrados nos Estados da União, destina-se a prover a necessidade do tempo para que taes actos possam alcançar a capital da Republica, computado o prazo a razão de 24 kilometros por dia, conforme pratica nos casos de direito commum. A publicação das actas no *Diario Official* deve ser feita dentro de dez dias, verificada a entrada das mesmas actas nas repartições desta Capital.

N. 1.100, de 12 de abril findo, solicitando a distribuição à Repartição Geral dos Telegraphos da quantia do 106:800\$, constante da discriminação annexa ao mesmo aviso, por conta das varias sub-consignações nella indicadas para despesas no exercicio de 1917.—O Sr. director relator votou no sentido de ser recusado registro á distribuição solicitada. Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Josuino Cardoso.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 9.371 e 9.661, dos patrões môres Antonio José da Fonseca, da Capitania do Porto do Estado do Rio Grando do Sul, e João Gonçalves da Matta da capitania no Estado de Sergipe:

N. 9.637, do almoxarife do Deposito Naval no Estado do Pará, José Thomaz Nabuco de Oliveira:

N. 9.646, do ex-collector federal em Bebedouro, no Estado de S. Paulo, Josino Luiz Machado:

O tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os mencionados responsaveis.

N. 8.740, do commissario da Armada, Paulo Francisco de Oliveira Barroso, quando em serviço no cruzador-torpedeiro *Tymbira*.—Mandou-se lavrar accordão julgando quite o dito commissario quanto á parte da sua conta referente a generos e sobresalentes, e fixando em 1:169\$654, o alcance apurado, correspondente a dinheiro desaparecido, visto não constar que o desaparecimento dessa importancia se verificasse na sua ausencia e haver solidariedade no sa responsabilidade entre o dito commissario e os respectivos claviculares; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o pagamento do alcance.

N. 4.358, do ex-agente do Correio de Guarany, no Estado de Minas Geraes, José Caetano Machado Junior.—Fez-se lavrar accordão fixando em 92\$600 o alcance verificado nas contas do ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 3.921, do thesoureiro interino da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, José Francisco Nogueira.—Converten-se em diligencia o julgamento, afim de que a delegacia fiscal informe qual foi a origem da designação do ex-terceiro escripturario José Maria de Souza e si ao exercicio do cargo de fiol procedeu proposta do thesoureiro interino José Francisco Nogueira.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Manoel José Gonçalves Fraga, em Jahu, no Estado de S. Paulo, de 6:400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Bento de Aguiar, em Propriá, no Estado de Sergipe, de 1:300\$ em identico título;
Cherubino de Lima Carvalho, em Cururipe, no Estado de Alagoas, de 3:000\$, idem;
Dos escriptores de collectorias federaes:
Herminio Pinto, em Baurú, no Estado de S. Paulo, de 1:400\$ idem, como reforço;
Arthur Barros Simões, em Mecrejana, no Estado do Ceará, de 200\$, também em cader-neta da Caixa Economica;
Emygdio Lino de Pinho, em Villa Bella, no Estado de S. Paulo, de 200\$, em moeda corrente, como reforço.

As fianças foram julgadas idoneas e suffi-cientes.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 61, de 20 de abril findo, com a cópia do decreto n. 12.437, de 11, que approva o regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre os juros de creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes ou antichrese, etc.—Deu-se registro ao acto expedido com o citado decreto.

N. 67, de 30, consultando sobre a abertura do credito de 1.000:000\$, suplementar á a verba 29ª de 1917.—Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Processos:

De pagamento, á conta da verba 29ª de 1917, da quantia de 2:215\$498 á firma José da Silva & Comp., de fornecimentos feitos á Casa da Moeda em 1915.—Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de sobra na verba á que pertencia a mesma despeza, quando corrente o exercicio.

De concessão:

De montepio civil a D. Zulina de Araújo Tor-reão de Lacerda, Gabriella Nogueira da Sil-veira Lobo e menor Odette, e D. Maria Car-doso Strichrodt;

De meio soldo o montepio a D. Josephina Lassance de Abreu.

Foi julgada legal a concessão das pensões e ordenado o registro da despeza.

De reversão de meio-soldo para D. Maria Amelia de Menezes Sá, filha do finado coronel graduado e reformado do Exercito Manoel José de Menezes.—Foi julgada illegal a reversão, por ter sido excluida a filha do casal de nome Anna.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 23, de 20 de abril findo, pedindo novamente reconsideração do despacho de 20 de março anterior, pelo qual foi mantida a decisão de 6 de fevereiro ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado pela Escola Militar e Pratica do Exercito com a Sociedade Anonyma A Fornecedora o José Ignacio Coe-lho & Comp., para a aquisição do fardamento e calçado.—Foi convertido em dili-gencia o julgamento, afim de se requisitar do ministerio a remessa da certidão sobre o cum-primento pela companhia do que se contém no art. 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

N. 1.811, de 27 do mez passado, com o processo referente aos contractos effectuados com F. R. Moreira & Comp., Gonçalves, Pinto & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Companhia Nacional de Electricidade, para fornecimento de artigos de electricidade ao Corpo de Bombeiros.—Dou-se registro aos contractos, com excepção do que foi celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade, por não constar que tivesse sido observado em relação a essa companhia o disposto no art. 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— Ministerio da Justiça e Negocios Inte-riores—Avisos:

Ns. 1.720 e 1.806, de 20 e 26 de abril findo, relativos á distribuição dos creditos de 40:743\$750 ao Thesouro Nacional e de 600\$ á

Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta respectivamente das ver-bas 12ª e 35ª de 1917.—Registrrou-se.

N. 1.825, de 28 do dito mez do abril, re-mettendo a demonstração da necessidade da abertura do credito de 24:000\$, para paga-mento de despesas com o serviço de exoe-dição de carteiros de identificação para o atis-tamento eleitoral e á qual se referiu a con-sulta feita por aviso n. 1.106, de 8 de março proximo passado.—Respondeu-se affirmativa-mente á dita consulta.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 122, de 19 do mez passado, sobre a distribuição do credito de 31:307\$ á Dele-gacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da verba 11ª, de 1917.—Foz-se o re-gistro.

— Ministerio do Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 135, de 28 de abril proximo findo, trans-mittindo cópia do contracto firmado pela Es-trada de Ferro Itapura a Corumbá com o industrial e constructor Oscar de Almeida Cama, para a continuação das obras da ponte sobre o rio Paraná, entre os kilometros 19 e 27,500 da mesma estrada.—Negou-se registro ao contracto, por não terem sido observadas as regras legais sobre a concorrência publica, por isso que as propostas não se ajustam aos ter-mos do edital, tendo em vista as especifica-ções technicas e mais detalhes do «caderno de encargos» anexo ao mesmo edital.

N. 981, de 31 de março ultimo, credito de 30:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, por conta da verba 6ª, titulo III, de 1917.—Mandou-se registrar a distribuição do credito.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 9.536 e 8.961, dos ex-agentes do Cor-reio, José Jorge Grillo, de Pedra Negra, no Estado de Minas Geraes, e João de Oliveira Carvalho, de Areias, no Estado de S. Paulo.—O tribunal mandou lavrar accórdãos jul-gando quite o primeiro dos alludidos ex-agentes do Correio, e fixando, quanto ao segundo delles, o alcance de 79\$929 apurado em suas contas e marcando para o respectivo pagamento o prazo de 30 dias.

N. 7.204, do ex-agente do Correio de Qua-dra, no Estado de S. Paulo, Francisco Vieira de Camargo.—Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accór-dão de 3 de agosto de 1915, deliberou o tri-bunal que se expoa quitação ao responsavel de que se trata.

N. 3.459, da ex-agente do Correio de Santa Rosa, no Estado de S. Paulo, D. Maria Alves Nogueira.—Mandou-se baixar o processo á sub-directoria para que informe qual a data em que o responsavel deveria entrar com o alcance apurado na tomada de contas.

N. 4.550, do chefe da commissão central de estudos e construcção de estradas de fer-ro Dr. Ernesto Antonio Lassance Cunha.—Foi convertido em diligencia o julgamento, para que a sub-directoria, tendo em vista a falta de procurações em varios documentos de despeza, fazendo a gloza das respectivas importancias, complete o calculo do alcance então apurado, e faça intimar o responsavel a indicar os processos de comprovação de adeantamentos em que foram juntas, segundo allega, as procurações a que se refere a in-formação.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-mercio:

Aviso n. 618, de 20 de março ultimo, soli-citando que á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão seja distribuida a quantia de 360\$, por conta da verba 1ª, tit. IV, de 1917.—Foz-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 33, de 2 de fevereiro ultimo, sub-mettendo de novo á consideração este tribunal o processo referente ao pagamento da quantia de 449\$ á firma Alexandre Ri-beiro & Comp., por fornecimentos de mate-rial do expediente ao Thesouro Nacional, em abril de 1915.—O tribunal resolveu manter a sua decisão de 17 de março de 1916, re-cusando registro á despeza, por se achar en-cerrado o exercicio de 1915 em que foi feito o fornecimento. A apuração do direito credi-torio com fundamento em razões não pre-sentes ao tribunal em tempo opportuno, só póle ter logar liquida a dívida por exer-cicios findos em processo regular encami-nhado pelo ministerio e de novo sujeito á apreciação deste instituto fiscal.

Processos:

De pagamento, á conta da verba 29ª, de 1917, da quantia de 32\$971 ao 1º escriptu-rario da Alfandega do Ceará, Francisco de Sá Vasconcellos, de gratificação por substi-tuição, relativa ao mez de abril de 1913.—Recusou-se registro á despeza, porque, tendo sido feito o calculo da dívida em contrario aos preceitos regulares da remuneração por substituição, resulta liquidação da mes-ma dívida em importancia menor do que a de-vida.

Idem, á conta da mesma verba, da quantia de 5:910\$ ao professor ambulante Eduardo G. Green, de diarias a que fez jus em 1915.—Negou-se registro á despeza, por não guardar a mesma conformidade com o respectivo con-tracto.

De distribuição dos creditos:

De 112\$ ao Thesouro Nacional, para des-pezas da verba 5ª, lettra a, de 1916;

De 533\$320 á Delegacia Fiscal no Estado do Minas Geraes, idem da mesma verba, de 1917.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil á menor Odila, filha do finado ajudante da agencia do Correio do Santa Rosa (Kithero) no Estado do Rio de Janeiro, João Pinto de Rezende;

De meio soldo e montepio a D. Josephina Paiva de Freitas.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 22, de 17 do mez passado, pedindo re-consideração do despacho de 7 desse mez, pelo qual não se deu registro á distribuição das quotas do material das verbas 5ª, 6ª e 14ª n. 12, do orçamento para o exercicio de 1917, constantes das tabellas que vieram annexas ao aviso n. 306, de 28 de fevereiro ultimo.—Foi reconsiderada a decisão para o fim de se dar registro ás distribuições, com excepção da quota destinada a «Eventuaes», que deve fi-car, e a «ser», sujeitas as despesas ao exame prévio do tribunal.

N. 593, de 26 de abril proximo passado, pa-gamento de contas no total de 18:377\$298, de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra e Hospital Central do Exercito em 1916.—Recusou-se o registro á despeza á vista da insufficiencia do saldo na consignação «Uten-silios, camas, moveis, etc.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.826, de 28 de abril de 1917, e 3.572, de 17 de outubro de 1916, relativos á distribuição dos creditos de 2:400\$ á Dele-gacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 36ª, de 1917, e do 463\$339 á no Es-tado de Matto Grosso, idem da verba 37ª, de 1916.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.590, de 27 de abril findo, distri-buição do credito de 141\$100 á Delegacia Fis-

cal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 23ª, de 1916.—Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 778 e 1.116, de 21 de março e 14 de abril deste anno, 985 e 1.261, de 31 de março e 4 de maio, e 1.023, de 4 de abril, relativos á distribuição dos créditos de 41:250\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1916, de 12:490\$ a varias delegacias fiscaes nos Estados e ao Thesouro Nacional, idem da verba 11ª, de 1917, e de 1.200:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta do deposito existente no Banco do Brazil e destinado á construcção da Rede de Viação Ferroa Cearense. — Foi ordenado o registro das distribuições solicitadas, feita a transferencia para o exercicio de 1917, da importancia a que se refere o aviso n. 778 citado.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.676, do ex-escrivão da Collectoria Federal em Rio Claro, no Estado de S. Paulo, Joaquim Augusto de Salles Junior;

N. 9.231, da ex-agente do Correio de Buique, no Estado de Pernambuco, D. Anna Nathorcia de Albuquerque.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os responsaveis.

N. 9.362, do fiel de 2ª classe em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte João Antonio Corrêa da Silva.—Fez-se lavrar accordão fixando em 154\$253 o alcance apurado nas contas do responsavel e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 7.447, do ex-agente do Correio de Tibiriçá, no Estado de S. Paulo, José Marcolino de Moraes.—Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordão de 5 de dezembro de 1916, deliberou o Tribunal que se expeda quitação ao responsavel.

N. 8.838, do ex-agente do Correio de Curvello, no Estado de Minas Geraes, Climaco Gomes Carneiro.—Coverteu-se em diligencia o julgamento afim de se requisitar o processo administrativo da que resultou a inclusão da nova responsabilidade nas contas de folhas.

N. 8.938, do ex-escrivão da Collectoria Federal em S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, Euclides Portillo de Castro.—Coverteu-se o julgamento em diligencia, afim de se aguarar o pronunciamento do Tribunal sobre a tomada de contas do collector em iguaes periodos aos do escrivão.

De prestação de fiança:

Do feitor especial da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco de Paulo, de 1:000\$, em uma apolice da divida publica de igual valor;

Do collector das Rendas Federaes em Rio Claro, no Estado de S. Paulo, Mariano Guimarães, de 12:900\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 10:000\$ e 2:900\$ em moeda corrente;

Do escrivão da Collectoria Federal em Alagoinhas e Catú, no Estado da Bahia, João da Silva Bastos, de 1:800\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

D. Paulina Couto Rodrigues, da avenida Salvador de Sá, nesta capital, de 1:800\$ em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Miguel de Oliveira Couto e sua mulher;

Cassiano Pereira da Silva, do Santo Antonio de Bella Vista, no Estado do S. Paulo, de 363\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos

que receberam, o constantes de processos re-latados pelos mesmos Srs. directores:

De 250\$, pelo continuo deste tribunal Alcebiados do Rosario Marques, com despezas a seu cargo, em abril ultimo;

De 50\$, pelo delegado do 4º districto sanitario, Dr. Alberto da Cunha, idem, em 1916;

De igual importancia, pelo escripturario archivista do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade, idem, idem;

De 300\$, pelo delegado do 3º districto sanitario, Dr. José Placido Barbosa, idem, idem;

De 230\$, pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem, em março ultimo.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados pelos ditos Srs. directores nos processos julgados nas sessões de 1 e 8 deste mez, e relativos ás contas dos modicos da Armada Drs. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho e Francisco Eugenio Coutinho, do secretario de Capitania de Portos Francisco de Paula Janelli, do ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, João Martins de Mello, do collector federal João Antonio Haag, do ex-collector federal Bernardino José Leite e dos ex-agentes do Correio Belmiro Duarte D'Arce e Alfredo Germar, mandando expedir-lhes quitação, declarando em credito os ditos collector e ex-collector, assim como o escrivão que serviu com o referido ex-collector, e autorizando a baixa das fianças prestadas pelos alludidos ex-thesoureiro e ex-collector.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 9, 10 e 11 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

RECTIFICAÇÃO

Na justificação do voto do Sr. director Jesuino Cardoso no processo de montepio do Dr. Fausto Carlos Barreto, constante da acta de 1 deste mez, onde está:

— No silencio da lei do montepio quanto á hypothese realizada no processo, o assumpto deve ser apreciado e resolvido de conformidade com a jurisprudencia invocada, accorde com os preceitos da legislação geral e com os principios juridicos fundamentaes em que assentam as leis geraes e especiaes.

Leia-se:

— No silencio da lei do montepio quanto á hypothese realizada no processo, o assumpto deve ser apreciado e resolvido de conformidade com a jurisprudencia invocada accorde com a finalidade do instituto e com os principios fundamentaes do direito, em que assentam leis geraes e especiaes.

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 12 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 964, de 30 de abril ultimo, pagamento de 1:498\$100 a viuva Silva & Filhos, de fornecimentos em 1916;

N. 966, idem, idem de 80\$ a Casa Pratt, idem, idem, idem;

N. 967, idem, idem de 263\$660 a diversos, idem, idem, idem;

N. 968, idem, idem de 44\$ a J. L. Costa & Comp. idem, idem;

N. 969, idem, idem, de 52\$500 ao Lloyd Brasileiro, de passagens, idem idem;

N. 995, de 2 do corrente, idem de 1:470\$300 a Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., de fornecimentos, idem, idem;

N. 1.002, idem, idem de 30\$, a Dionysio Constantino, de gratificação por serviços prestados em outubro ultimo;

N. 1.007, idem, idem de 336\$ a Mario Rodrigues de Souza, de diarias em janeiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 395, de 16 de abril ultimo, pagamento de 2:520\$667 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Caixa de Amortização n. 102, de 11 de abril ultimo, idem 46\$300 á Light and Power Company, idem idem idem;

Idem, idem n. 103, idem, idem de 143\$040 a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, idem, idem;

Idem, idem n. 104, idem, idem de 288\$963 á Companhia do Gaz, idem, idem, idem;

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses n. 106, de 19 de abril ultimo, idem de 230\$590 á Casa Leuzinger, idem, idem, idem;

Idem, idem n. 197, idem, idem de 7\$800, idem;

Idem, idem n. 198, de 14, idem de 94\$200 a Moreno Borlido & Comp., idem, idem;

Requerimento do José Lobo Vianna, idem de 344\$372, de ajuda de custo.

Idem da Société Anonyme du Gaz, idem de 6\$385, idem, idem.

Exercicios findos:

75\$ a Humberto Gomes de Almeida;

272\$670 a Camillo José de Souza e Silva;

420\$ a Simões Pereira & Comp.;

63\$ a Francisco de Souza Mafra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.782 de 24 de abril ultimo, pagamento de 192\$ a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes no corrente anno;

N. 1.832 de 28, idem de 190\$ a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 1.887 de 4 de maio ultimo, idem de 58:672\$392, idem idem do corrente anno.

— Despacho do Sr. Dr. presidente, em 11 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 962 de 30 de abril ultimo, pagamento de 6\$800 a Manáos Harbour Limited, de capitazias em 1916;

N. 970 idem idem de 932\$640 a Azavedo Alves Rodrigues & Comp., de fornecimentos idem idem;

N. 975 idem idem de 700\$ a William Clarkson Johnstone, de gratificação em março ultimo, de accôrdo com a clausula III do contracto;

N. 976 idem, idem de 520\$ a diversos, idem idem idem;

N. 977 idem idem de 1:630\$, idem idem idem.

N. 1.003 de 2 do corrente idem de 270\$300, a Ribeiro Alves & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 1.004 idem, idem de 248\$ a Custodio de Oliveira Cavalcanti, de diarias em dezembro de 1916;

N. 1.005 idem, idem de 2:147\$142 da folha do pessoal jornalista extraordinario, em janeiro, fevereiro e março ultimo;

N. 1.006 idem, idem de 1:209\$516 idem do pessoal assalariado da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em março ultimo;

N. 1.101 de 8, idem de 700\$ a William Clarkson Johnstone, de gratificação em abril, de accôrdo com a clausula IV do contracto;

N. 1.102 idem, idem de 1:630\$ a diversos, idem idem idem.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 691, de 10 do corrente, pagamento de 3:191\$974 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.831, de 30 do abril ultimo, pagamento de 45\$ a Abelardo Alarico dos Reis, do exames periciais em 1916;

N. 1.930, de 7 do corrente, idem de 16:273\$320 a Gomes Pereira, de fornecimentos, idem, idem.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 101, de 31 de março ultimo, pagamento de 979\$300 a Martha Niederderger, de fornecimentos em 1916;

N. 140, de 2 do corrente, idem de 5:000\$ a Emilio de S. Felix Simonsen, de ajuda de custo;

N. 141, idem, idem idem a 3:000\$ a Oscar Corrêa, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO

Para fixação do valor venal de uma nascente, é mister investigar o preço desta em face das leis economicas, e não o que resulta da applicação especial da água. O preço da água comprada em globo não pôde ser o mesmo da que é vendida a retalho. Deve ser arbitrada a commun e geral valia a que se refere a Ord. do Liv. 4º, tit. 11, § 4º, e a do mesmo Liv., tit. 13.

Para avaliação da renda proveniente da água applicada ao consumo publico é preciso attender ás despesas da municipalidade na construção e conservação das obras de abastecimento e as que foram feitas para arrecadação das taxas.

Na cobrança da quantia illiquida, os juros da mora devem ser contados da data em que, no processo de liquidação, é fixada a condenação.

N. 2.034.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição interposto, como agravantes Dr. Thomaz Gomes Viegas e sua mulher, e agravada a Camara Municipal de Cravinhos.

Os agravantes pediram em acção proposta do Juizo Federal da secção do S. Paulo, como se vê de fls. 12, que a agravada lhes pagasse a quantia de 90 contos de réis, como indemnização do valor de uma nascente sita na fazenda Constantinopla, por elles arrematada, de terrenos utilizados para as obras de captação, distribuição e canalização de águas destinadas ao abastecimento da cidade de Cravinhos, e, finalmente, dos rendimentos que os agravantes teriam percebido si estivessem do posse dos ditos bens.

O Supremo Tribunal Federal, reformando a sentença de 1ª instancia, julgou provado o pedido, mandando, porém, que a indemnização fosse liquidada na execução (fls. 107 v — 113, 117 v, — 121 e 141—140. Offerecidos os artigos de liquidação de fls. 151—153, foram elles contestados pela agravada a fls. 161—163, e instruídos com os documentos de fls. 161—188.

Na dilação probatoria depuzeram as testemunhas de fls. 198—206, arroladas pelos agravantes; e a agravada apresentou os do-

cumentos de fls. 207—223 e 227. Procedeu-se á vistoria e arbitramento por peritos nomeados pelas partes e compromissados, expedindo-se, para essa diligencia, carta precatoria ao primeiro suplente de substituto do juiz federal em Cravinhos, tendo os peritos respondido aos quesitos dos agravantes e da agravada (fls. 261—268 e 271—280).

As partes arrazoaram a fls. 285—293 e 301—320, offerecendo então os agravantes os documentos de fls. 293—299.

Conclusos os autos ao juiz federal, proferiu este a sentença de fls. 329—331, fixando em 10:237\$427 o valor da condenação, com os juros da data em que a mesma sentença passasse em julgado.

Dessa decisão aggravaram, fls. 333—334, os liquidantes, fundando o recurso no art. numero 713 letra M do decreto n. 3.084 de 5 de novembro de 1898, e declarando terem sido offendidos os preceitos do art. 72 § 4º da Constituição Federal, dos arts. 669 § 9º, e 748 do Regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, dos arts. 330 e 331 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, do art. 506 do citado decreto n. 3.084, de 1898, e das Ordenações do Liv. 3º, Ts. 67 e 88.

Na minuta de fls. 336—344 dizem os agravantes:

que o juiz *a quo* os expropriou, com infração do artigo 72 § 17, do Constituição Federal, de uma área de terras medindo 36.610 metros quadrados, occupada por cafés, na divisa da cidade de Cravinhos e a poucos metros de distancia da estação da Estrada de Ferro Mogiana; área de terras que nada tem de commun, directa ou indirectamente, com a demanda que motivou a liquidação, porquanto o pedido se referiu a terrenos damnicados e desvalorizados por excavações feitas pela agravada e a terrenos occupados pela passagem dos encanamentos e obras;

que, de conformidade com esse pedido, os agravantes formularam quesitos para vistoria e arbitramento; mas os peritos, ao invés de se cingirem ás perguntas, entenderam addicionar aos terrenos uma grande área, sob o pretexto do que era necessaria para proteger a bacia da nascente (fls. 275);

que a propria agravada, impugnando, a fls. 310, peremptoria e veementemente tão exdruxula lembrança, disse que, tendo o Supremo Tribunal Federal mandado pagar o valor dos bens que estavam na posse da municipalidade, não se deve cogitar, no processo de liquidação, de terrenos necessarios para protecção de bacia alguma;

que a poucos metros da nascente, ao lado esquerdo e nos fundos, existem, ha muitos annos, casas pertencentes a diversos, as quaes não prejudicam a bacia das aguas, porque na cidade de Cravinhos todos os predios tem esgotos e as cisternas são prohibidas;

que as terras mencionadas na sentença de 1ª instancia não podem ser incorporadas ao patrimonio da agravada contra a vontade desta e dos agravantes; mas, dando-se de barato que a Camara Municipal precise ou venha a precisar dellas, só pelos meios do direito poderá adquirilas, isto é, por compra, doação, permuta ou desapropriação, com observancia das formalidades legais;

que, além da referida expropriação de nova especie, sem forma nem figura de Juizo, o prolator da sentença aggravada deu á área para protecção da nascente um valor ridiculo, reduzindo a 237\$427 a indemnização de réis 20:313\$, fixada pelos peritos, em vista de informações dos compradores de terrenos da fazenda Christianopolis, onde está a nascente, e das escripturas de venda, baseando-se o juiz *a quo* no preço por que a mesma fazenda foi arrematada em 1906 pelos agravantes;

que pouco importa ter si'o feita por baixo preço a arrematação, porquanto, não ha duvida de que o immovel estava hypothecado para garantir divida do valor de réis..... 300:000\$000;

que o juiz *a quo*, partindo de uma base tão falsa, chegou ao resultado de que as terras da fazenda só valem treze contos de réis, e de deducção em deducção concluiu que cada alqueire vale sómente 156\$626, sem considerar, no caso vertente, que as terras estão no coração de uma cidade e occupadas por cafeeiros que, no minimo, valem 2\$000 cada um, e sem attender ao documento de fls. 299, do qual consta que os agravantes venderam por 95:346\$230 alguns terrenos da fazenda; convindo ainda notar que existem nesta diversas nascentes que a agravada quiz comprar por 23 contos de réis em 3 de novembro de 1903;

que todas as allegações sobre o valor da área indevidamente comprehendida na liquidação dos accórdãos exequendos, tem por isso importancia mui secundaria;

que o juiz *a quo* decidiu que a liquidação não pôde versar sobre os rendimentos que teriam produzido a nascente e os terrenos desde a data da occupação; mas é certo que o accórdão de fls. 117 v. julgou procedente o pedido, e este, como se verifica do preambulo do mesmo accórdão, comprehendeu os mencionados rendimentos, arbitrados na dilação probatoria da acção em 56 contos de réis, e no presente processo de liquidação em 892\$980 mensaes;

que si a acção de reivindicacão acarreta a indemnização dos fructos e rendimentos, a acção subsidiaria de reivindicacão deve produzir identico effeito, como aliás o reconheceu o citado accórdão;

que não procede o considerando da sentença sobre o valor resultante da applicação extraordinaria da nascente, mediante obras de captação e canalização da água, executadas pela agravada, porquanto taes obras consistiram apenas no desvio do manancial, por meio de encanamentos, para um ponto mais central da cidade, onde as aguas despejavam em um lavadouro publico, não existindo canalização a domicilios, e não influíram no arbitramento, porque os peritos tiveram em vista que assim como a população ia abastecer-se na bica do lavadouro, podia fazel-o, conforme succedia antigamente, no logar da nascente;

que a sentença aggravada allude ao abandono da nascente por insufficiencia da água para o abastecimento total da população; mas esse acto exclusivo da agravada não pôde alterar a situação juridica definitiva soberanamente nos accórdãos exequendos, e isentala do pagamento da quantia de 46:388\$, estimada pelos peritos como indemnização aos agravantes;

Que estes não podem atinar qual o motivo que levou o juiz a desprezar a justa avaliação feita pelos peritos, para preferir o valor de 10 contos de réis por elles dado em resposta a um quesito capcioso da agravada, no qual se considerou a nascente como simples manancial da fazenda Christianopolis, não se attendendo, como é necessario, ao valor que ella tinha ao tempo em que se tornou exigivel a indemnização;

Que acerca dos fructos e dos juros da mora ha manifesta confusão na sentença, porque, as primeiras devem ser consideradas como taes até a fixação do respectivo valor, e os segundos tem de ser contados sobre esse valor, a partir da contestação da lido de quo são effeitos;

Que o juiz, attendendo ao peido da agravada, condemnou ambas as partes nas custas em proporção, não se sabendo si se referiu ás custas de toda a causa ou sómente ás do processo de liquidação, o que é mister declarar na resposta do agravo.

A agravada não offereceu a respectiva contramutua.

O juiz federal declarou, na resposta de fls. 345, que a condenação nas custas só se refere ás da liquidação.

O que tudo examinado, e considerando:

Que nas respostas dos arbitradores, a fls. 271 e 271 v., 277 e 277 v., o valor commercial e industrial da agua em questão, na importância de 46:388\$000, foi determinado pela applicação da mesma agua ao abastecimento da cidade de Cravinhos, adoptando-se os preços actualmente cobrados dos consumidores;

Que, no caso sujeito, a avaliação deve traduzir o valor venal da nascente, cumprindo, pois, investigar para esse fim o preço desta em face das leis economicas, e não o que resulta da applicação especial da agua pela Camara Municipal;

Que, além disto, o preço da agua comprada em globo não pôde ser o mesmo da que é vendida a retalho;

Que si os agravantes houvessem obtido concessão da administração local para o referido abastecimento, o realizada, á sua custa, a captação, adducção e distribuição da agua, teriam de ser deduzidas as despesas respectivas e as de conservação das obras, para se calcular o lucro liquido, e, considerado o interesse commum do capital no mercado geral, conhecer-se o preço da nascente;

Que a quantia de 10 contos de réis, arbitrada, a fls. 278 v., pelos peritos, exprime a geral e commum valia, a quo se referem a Ord. do Liv. 4, Tit. 14 § 4º e a do mesmo Liv. Tit. 13;

Que nessa avaliação entrou, por certo, como elemento a situação da nascente, tendo affirmado os peritos (fls. 271 e 278), que ella está a 772 metros do altitude o quo a agua, depois de um percurso de 100 metros em terrenos dos agravantes, entra no perimetro urbano;

Que as aguas utilizadas hoje para o abastecimento de Cravinhos mediam 1.213.389 litros diários e foram adquiridas pela municipalidade por 55 contos de réis, como se vê dos documentos do fls. 169, 172, 173, e a quo pertenciam aos agravantes, anteriormente applicada ao mesmo serviço, mediu 178.416 litros em 24 horas (fls. 271, 274 e 277);

Que, tomando como criterio o referido preço de 55 contos de réis, a nascente em questão teria de ser adquirida por 7:900\$, mais ou menos, valor que foi razoavelmente elevado pelos peritos a 10:000\$, porque ella está a 100 metros da cidade, ao passo que as outras nascentes foram captadas a 1.690 metros de distancia (fls. 274);

Que a importancia que houver effectivamente produzido a venda da agua derivada do manancial em questão, a contar da data em que foi arrematada a fazenda Christianopolis, não deve ser fixada, como fizeram os peritos, sem se attender ás despesas da agravada na construcção e conservação das obras de abastecimento, e as que foram necessarias para a arrecadação das taxas, apurando-se deste modo a quo a dos agravantes no rendimento do mesmo manancial;

Que os peritos não puderam precisar a renda que ao agravante daria o moinho sito na referida fazenda (fls. 276), tendo verificado

que elle não funciona porque as aguas do correjo Ribeirão Preto, de que a nascente em questão é um dos mananciaes, foram desviadas e reduzidas pela estiagem (fls. 275v, 279v), e affirmado que a impossibilidade do seu funcionamento occorrer a mesmo que ás mencionadas aguas se reunissem as de outras nascentes proximas (fls. 276 e 279);

Que os arbitradores que exorbitaram do lhos fora tração pelos accordãos exequendos sobre o valor dos terrenos, porquanto, tinham de avaliar os que foram utilizados pela camara municipal e não os que julgaram necessarios para a protecção da nascente, contra o quo reclamaram os litigantes;

Que, portanto, não deve ser confirmada a sentença agravada, quando, tendo em vista o preço de 29:312\$, estabelecido pelos arbitradores para a area indevidamente comprehendida na liquidação, o reduziu a 237\$427;

Que sobre os juros da mora não procedem as allegações dos agravantes, porque, na cobrança de quantia illiquida, aquelles devem ser contados da data em que, na processo de liquidação, é fixada a condemnação;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento em parte ao agravo, para mandar quo, em conformidade com o que foi declarado no presente accordão, se proceda a arbitramento do preço dos terrenos da fazenda Christianopolis, occupados pelas obras de abastecimento de agua á população de Cravinhos, o do rendimento liquido da nascente, devido aos agravantes.

Assim decidindo, condemna proporcionalmente nas custas da liquidação os agravantes e a agravada.

Supremo Tribunal Federal, 20 do maio de 1916.—M. Murtinho. V. P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Camilo Saraiva.

Fui presente, Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Rejeitam-se os embargos, cuja materia é velha, foi bem discutida na primeira instancia, e devidamente apreciada na occasião do julgamento.

N. 2.090.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, sobre embargos, em que é embargante agravada a Fazenda do Estado de S. Paulo e embargados agravantes, Gloria & Furquim:

Accordam rejeitar os embargos de fls. 501, cuja materia é velha, foi bem discutida na primeira instancia e devidamente apreciada na occasião do primeiro julgamento; e manter inteiramente o accordão de fls. 793 v., que, reformando o despacho agravado, declarou a appellação já deserta e não seguida.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—André Cavalcanti.

AGRAVO DE PETIÇÃO

As questões que se originam de um casamento de estrangeiros, celebrado no estrangeiro, são regidas pelo Direito Civil Internacional, sendo, portanto, o seu conhecimento da competencia da Justiça Federal.

Na decisão de um agravo sobre materia de competencia, seria descabido entrar no merecimento da causa.

N. 2.173.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é ag-

gravante D. Alice Rodrigues Lure: Seabra o agravado o Juizo Federal da 2ª Vara, e

Considerando que, tratando-se de um casamento de estrangeiros, celebrado no estrangeiro, a questão é regida pelo Direito Civil Internacional, sendo, portanto, o seu conhecimento da competencia da Justiça Federal;

Considerando que, sendo a materia do agravo restricta ao exame da incompetencia do juiz a quo, seria descabido entrar desde logo no merecimento da causa, traçando regras a observar quanto á marcha processual da acção, e o seu julgamento:

Accordam conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando o despacho a fls. 4, mandar que o juiz a quo conheça do pedido.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accordão.—Sebastião de Lacerda.—M. Murtinho, vencido.—André Cavalcanti.—Camilo Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

São provistos, em parte, ambos os agravos, para elevar a importancia da indemnização, e excluir a relativa aos juros da mora.

N. 1.773.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, sobre embargos, em que são agravantes-embargantes e agravados-embargados, reciprocamente, Alfredo Hyppolito Est.ue e a União Federal, sendo os agravos interpostos da sentença de fls. 90 do juiz federal da 1ª Vara, que julgou liquidas, para sobre ellas correr a execução, as quantias de 33:693\$, (valor do imóvel) e 1:834\$600 (renda liquida annual quo o exequente deixou de receber), e mais os respectivos juros da mora: Verificou-se da minuta e da acta da sessão do julgamento que effectivamente o accordão de fls. 123 v. não está de accordo com o que foi decidido; e o proprio julgamento, além de ter ficado incompleto, não se pronunciando sobre um dos agravos, não indicou claramente como devia ser feita a redução no laudo dos peritos, pois si fosse fielmente seguido o criterio adoptado pelo o juiz a quo, indubitavelmente se obteriam as mesmas quantias quo elle considerou liquidas.

Quanto á materia de ambos os agravos:

Considerando que, tratando-se de uma acção de indemnização pelo damno causado por um serviço publico, o não sendo a condemnação em quantia certa, devia ter lugar, como teve, a liquidação, por meio de louvação de peritos, que avaliaram o prejuizo soffrido pelo exequente em 77:362\$000;

Mas, Considerando que esse calculo dos peritos não podia ser accedido, visto, ser manifestamente exagerado;

Considerando que, por sua vez, o juiz a quo reduziu de mais a referida importancia que com justiça deve ser fixada em quarenta e um contos novecentos e sessenta e dous mil réis 41:962\$000;

Considerando que o exequente provou, com os documentos de fls. 158 a 162, quo os seus predios não estiveram alugados ficando, portanto, privado da respectiva renda;

Considerando que, tornando-se os predios do exequente inhabitaveis, e cabindo em ruínas, em consequencia das obras realizadas pela executada, como reconheceu o accordão exequendo, é indiscutivel a sua obrigação de in-

demnizar os prejuizos exclusivamente causados por culpa sua;

Quanto aos juros da mora:

Considerando que, nos proprios artigos de liquidação, fls. 55 v., o exequente reconhece que os lucros cessantes deviam ser arbitrados e computados em tempo opportuno;

Assim sendo,

Considerando que, sendo illiquida a importância desses lucros cessantes, dependendo do calculo a sua fixação, é inteiramente inadmissivel a condenação ao pagamento dos juros da mora:

Accordam annullar o julgamento proferido em sessão de 4 de julho de 1914 e, consequentemente, o accordão embargado, pelos supra mencionados motivos; e, passando a julgar de novo os agravos de fls. 94 e 111, dão, em parte, provimento a ambos esses agravos para, reformando o despacho aggravado, elevar a somma das importancias mencionadas nesse despacho a quarenta e um contos novecentos e sessenta e dous mil réis—41.962\$—que deverá ser accrescida da quantia relativa aos alugueis das casas, a contar de 1907, e calculados sobre os respectivos valores locativos daquelle anno; e excluir da condenação os juros da mora, que não são devidos, porquanto, a importancia dos lucros cessantes ainda depende de calculo.

Custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1916.—II. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—M. Murtinho.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Fui presente, Muniz Barreto.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, que não citou a lei offendida, e não foi preparado no prazo legal.

N. 2.183.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante Domingos Francisco Guimarães e agravada a Fazenda Nacional:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo, considerando-o renunciado e deserto, visto não ter sido citada a lei offendida pelo despacho aggravado (lei n. 221, art. 60); e não ter sido preparado no prazo legal. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes, vencido, porque o art. 60 *in fine* da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, não pôde ser entendido sinão nos termos do art. 719, *in fine*, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, sob pena de ficar desnaturalizada a enumeração definida dos casos do agravo. Seria inutil a definição dos casos permitidos, si o termo de agravo ficasse dependendo, não só da declaração do caso, isto é, da declaração do artigo de lei que o permite, como ainda da declaração da lei offendida pela decisão. Aliás, desde o regulamento de 15 de março de 1842 ficou firmado, no recurso de agravo, o systema da enumeração e definição especifica dos casos permitidos; e, por isso, bem procedeu o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, artigo 719, não consolidando, em sua lettra, o artigo 60 *in fine* da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, para dar-lhe outra forma mais de accordo com a indole do recurso.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Canuto Saraiva.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não autoriza a interposição do recurso extraordinario a simples interpretação ou applicação da lei quando a sua constitucionalidade ou validade não houver sido controvertida na causa.

N. 2.453.—Vistos e examinados estes autos de instrumento de carta testemunhavel requerida por Torquato Pereira para que se lhe mande tomar o recurso extraordinario, que interpoz da decisão das Camaras Reunidas da Corte de Appellação, julgando procedente a acção que lhe propoz a supplicada D. Alexandra Heckshor Paranhos Velloso,—recurso indeferido pelo presidente daquelle tribunal, como tudo se vê dos autos, o Supremo Tribunal conhece da carta testemunhavel, mas a julga improcedente—pelos fundamentos exarados a fls. 44, que procedem; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 do novembro de 1916.—II. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—M. Murtinho.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.

Contra-minuta do Dr. presidente da Corte de Appellação, de fls. 44, a que se refere o accordão retro:

Firmada está a jurisprudencia no sentido de não autorizar a interposição do recurso extraordinario a simples interpretação ou applicação da lei, quando a sua constitucionalidade ou validade não houver sido controvertida na causa. E não foi outro o fundamento do despacho recorrido ante o enunciado e motivos da sentença, não susceptivel de revisão, nos termos restrictos e excepcionaes do § 4º do art. 59 da Constituição Federal.

Aguardo, entretanto, o veredictum do Vencendo Egrogio Supremo Tribunal.

Rio, 30 de outubro de 1916.—Caetano P. de Miranda Montenegro.

CARTA TESTEMUNHABEL

Deu-se provimento à carta testemunhavel, mandando subirem os autos de execução afim de melhor se verificar a questão do prazo para a interposição do agravo.

N. 2.496.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, supplicante o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espírito Santo e supplicados Lisandro Nicoletti e outros: dão provimento á mesma carta para que subam a este Tribunal os autos da execução promovida contra o dito banco, afim de melhor se verificar a questão de prazo para interposição do agravo, suscitada e decidida naquello juizo contra o supplicante, o que motivou o presente recurso; pagas as custas pelos supplicados.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1917.—Oliveira Ribeiro, P. I.—André Cavalcanti, relator.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se toma conhecimento do recurso, porque os autos foram recebidos no Tribunal quando já estava excedido o prazo legal.

N. 986.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é

recorrente José Joaquim do Silva Vieira e recorrido Manard Cardoso:

Accordam não tomar conhecimento do recurso porquanto os autos foram recebidos neste Tribunal quando já estava excedido o prazo de seis mezes estabelecido no art. 58 da lei n. 221, de 1894 e art. 167 do regimento do Tribunal.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1916.—II. do Espírito Santo P.—Viveiros de Castro, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.

Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Ao credor antichretico não assiste direito de preferencia sobre o preço do immovel. Os credores chirographarios, só por via de acção de nullidade ou rescisão, podem invalidar os efeitos das hyptheças contrahidas pelo devedor commun.

N. 597.—Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, em que são embargantes Poyares & Comp., e embargado João Ribeiro Nogueira, oppostos ao accordão do fls. 324.

Accordam rejeital-os, confirmando assim, como confirmam, o accordam embargado (*) por seus fundamentos conformes a direito e a prova dos autos, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1916.—II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—M. Murtinho.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.

Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O acc. embargado, de 18 de novembro de 1914, já foi publicado.—N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

O réo pôde ser condemnado no que virtualmente se comprehende no pedido do autor, embora nesse não fosse expresso.

N. 1.677.—Relatados e discutidos estes autos, accordam em rejeitar os embargos do fls. 121-123, cuja mater a já foi apreciada e decidida pelo accordão embargado de fls. 116 a 118 (*); que reformou a sentença de fls. 83-91. E' certo que a Ord. do Liv. 3, Tit. 66 § 4º, invocada pela embargante, União Federal, para sustentar a nullidade do accordão embargado, manda que a sentença seja conforme o libello; mas os commentadores desse dispositivo legal ensinam que o réo pôde ser condemnado no que virtualmente se comprehende no pedido do autor, segundo a natureza da acção, embora nelle não fosse expresso. Ora, verificada, nos autos, a impossibilidade de restituição dos bens de que os embargados, Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher, foram privados illegalmente, a indemnização do seu valor é subsidiaria da reivindicação em especie. Assim julgando, condemnaram a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1915.—II. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli, vencido.—Godofredo Cunha, vencido.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordão embargado de 29 de abril de 1914 já foi publicado. N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Recebem-se os embargos para restaurar o accordão que julgou improcedente a acção, visto estar provado dos autos que os empregados da União não foram negligentes no cumprimento dos seus deveres, e não podiam de forma alguma impedir o prejuizo causado às embargadas.

N. 1723.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que é embargante a União Federal e embargadas D. Orminda Candida do Vasconcellos e outras, o.

Considerando que, para se reconhecer a responsabilidade da União, em hypotheseas identicas á dos autos, pelos actos dos seus funcionarios, é necessario que fique evidentemente provado que elles agiram arbitrariamente, sem o devido cuidado e negligenciando exames que a lei estabeleceu para assegurar o regular funcionamento do serviço publico; mas

Considerando que as embargadas não conseguiram dar essa prova, ao contrario, consta dos autos que os empregados da embargante observaram todas as proscriptões regulamentares sobre a transferencia das apolices da divida publica;

Considerando que a identidade do vendedor estava positivamente affirmada na procuração passada por um tabellião, não sendo, portanto, licito aos empregados da Delegacia Fiscal de S. Paulo levantar duvidas a respeito;

Considerando que elles também não podiam levantar duvidas sobre a idoneidade do procurador desde que este exhibia uma procuração passada pelo tabellião de Mogy das Cruzes, cuja letra, firma e signal haviam sido reconhecidos por um tabellião da capital de S. Paulo;

Considerando que a transposição do nome do outorgante, frei Antonio da Virgem Maria Muniz Barreto, era natural que passasse despercebida dos empregados de fazenda que não tinham motivos para suspeitar da seriedade da transacção, tanto assim que também não chamam a attenção do preposto das embargadas, encarregado da compra das apolices, e que não podia deixar de examinar com o maior cuidado a procuração que habilitava o supposto procurador a assignar o termo de transferencia das apolices vendidas;

Considerando que foi tão habilmente feita a falsificação da procuração exhibida como se tivesse sido lavrada pelo tabellião de Mogy das Cruzes, que o tabellião da capital de S. Paulo não somente reconheceu a letra, firma e signal do mesmo tabellião, como, ainda depois da descoberta da fraude, continuou a manter o seu reconhecimento, insistindo em affirmar que o instrumento exhibido fora effectivamente passado pelo tabellião de Mogy das Cruzes, o que se verificou não ser exacto porque na época em que foi passada a procuração elle se achava em gozo de licença;

Considerando que seria um absurdo exigir que os empregados da Delegacia Fiscal de São Paulo, que não são obrigados, pelos seus deveres profissionais, a conhecer os traços característicos das diferentes letras e firmas, reconhecessem de plano uma falsificação que conseguira illudir a boa fé de um tabellião, habituado a exame dessa natureza;

Considerando, finalmente, que os empregados da embargante não foram negligentes no cumprimento dos seus deveres, sendo inteiramente extranhos ao plano criminoso do que foram victimas as embargadas, e não tendo meios de impedir a sua execução;

Accordam receber os embargos da União Federal para, reformando o accordão embargado, restaurar o accordão de fls. 63 v. que, dando provimento á appellação da mesma

União Federal, reformou a sentença de primeira instancia para julgar, como agora julgam, improcedente a acção. Custas pelas embargadas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—M. Murinho, vencido.—Pedro Lessa, vencido, pelos fundamentos já expostos em accordam anterior.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos, vencido, Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha, vencido.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O direito de se fazer reconhecer credor da Fazenda Nacional prescreve em cinco annos. — Os juizes do antigo regimen postos em disponibilidade em vista da Constituição Federal não podem ser equiparados aos juizes federaes.

N. 2.329.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pelo juiz federal na secção de São Paulo, ex-officio, e pela União Federal da sentença de fls. 64, que julgou procedente a acção intentada contra a 2ª appellante pelo juiz de direito do antigo regimen, em disponibilidade, Dr. José Manoel de Azevedo Marques, para o fim de ser a mesma União condemnada a pagar-lhe os ordenados fixados por lei aos juizes federaes, aos quaes deve ser para esse effecto equiparado, e.

Considerando que, além de não comportarem os termos claros e precisos do art. 6º, das disposições provisórias da Constituição Federal a interpretação que lhe deu a sentença appellada, e ser manifestamente improcedente a acção, foi esta intentada quando havia já decorrido o tempo de mais de 20 annos do acto que fixou os ordenados do A., ora appellado;

Accordam dar provimento a appellação para, reformando a sentença appellada, julgar prescripto o direito que porventura tivesse o appellado de se fazer declarar credor da União Federal por quaesquer differenças de ordenados como juiz em disponibilidade, em virtude do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal; pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murinho, vencido.—Vieiros de Castro.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Leoni Ramos, vencido.—Pedro Lessa, vencido quanto á prescrição, julgava improcedente a acção.—Canuto Saraiva, vencido em parte quanto á prescrição, por se tratar de pagamento por períodos, em que a prescrição se verifica para cada pagamento parcial, a medida que se forem completando os cinco annos, nos termos do art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1911. De meritis, julgava improcedente a acção.—André Cavalcanti, vencido.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Godofredo Cunha.

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os magistrados do antigo regimen, postos em disponibilidade em virtude do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, não são equiparados aos juizes federaes e só tem direito aos ordenados que percebiam ao tempo em que foi promulgada a mesma Constituição.

N. 2.392.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, inter-

posta da sentença do juiz federal na secção de Sergipe de fls. 66, que julgou improcedente a acção intentada pelo Dr. Pedro da Cunha Pedrosa e outros juizes do antigo regimen, postos em disponibilidade, contra a União Federal, para o fim de ser esta condemnada a pagar-lhes os ordenados fixados por lei aos juizes federaes, aos quaes devem ser equiparados: accordam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, que bem interpretou o art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal, recusando aos appellantes a pretendida equiparação aos juizes federaes e consequentemente direito aos mesmos ordenados destes juizes, porquanto, a propria preferencia, invocada pelos appellantes, o que lhes assegura a Constituição nas primeiras nomeações para a magistratura local, ou para a federal, é que indica que não estava no pensamento do legislador constituinte considerá-los juizes federaes, mas fazer delles uma classe especial de magistrados a seu cargo até serem aproveitados. Os não aproveitados, dispõe a Constituição no art. 6º citado, que tiverem mais de 30 annos de exercicio, serão aposentados com todos os seus vencimentos, isto é, os vencimentos que até então percebiam; os de menos de 30 annos de exercicio, continuarão a perceber os seus ordenados, isto é, os até então fixados por lei aos magistrados do antigo regimen. Esse dispositivo constitucional é tão claro que torna manifesta a improcedencia das razões de appellação.

Accresce que mesmo que pudesse ser interpretado, como o querem os appellantes, o direito destes estaria prescripto.

Assim decidindo, condemnam nas custas os appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murinho.—Vieiros de Castro.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha, por estar prescripto o direito dos appellantes.—André Cavalcanti.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os impostos sobre dividendos, não se confundindo com os impostos sobre industria e profissões, não incorrem em vicio de inconstitucionalidade.

N. 1.690.—Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, interposta pela Companhia Paulista Vias Ferreas e Fluvias, da sentença do juiz federal na secção do Estado de S. Paulo de fls. 73, que a julgou carecedora de acção contra a Fazenda Nacional para della reaver a quantia de 615:622\$560 de impostos sobre dividendos, que diz haver pago indevidamente no periodo de 1897 a 1901, por serem taes impostos inconstitucionaes:—accordam negar provimento á appellação, confirmando, assim, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos conformes a direito e a jurisprudencia invariavel do Tribunal; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Pedro Lessa, vencido pelos fundamentos já explanados em varios accordões anteriores.—Vieiros de Castro.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.

Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria—entre partes como A. a Companhia

Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes e R. a Fazenda Nacional.

Allega a A. que em virtude do disposto nas leis federaes ns. 489, de 13 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 40 e art. 4º, n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 40; n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 38; n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 37 e de n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 1º, n. 31, tem pago à R.—Fazenda Nacional a titulo de imposto de 2 1/2 % sobre dividendos distribuidos aos accionistas a quantia de 613.642\$360;

Que esse imposto não pôde ser cobrado pela União Federal—em face da Constituição Federal que, no art. 9º, § 4º, attribuiu á competência exclusiva dos Estados a decretação de impostos sobre industrias e profissões, sem limitações ou restricções de qualquer natureza;

Que a esta classe de impostos pertence o imposto creado pelas citadas leis, tendo nella figurado sempre no regimen fiscal do paiz, desde o Reg. de 23 de março de 1869, expedido para a execução da lei de 26 de setembro de 1867, até o Reg. de 22 de fevereiro de 1888, em vigor ainda quando foi promulgada a Constituição Federal;

Que são inconstitucionaes as leis citadas que crearam para a União os impostos sobre dividendos;

Que portanto, a Fazenda Nacional deve ser condemnada a restituir a A., com os juros das legaes, desde o dia do recebimento, os impostos já mencionados e os que de futuro receber até o momento da execução da sentença nesta causa, e ainda a que se abstenha de cobrar quaesquer outros da mesma natureza, que forem cobrados e nas custas.

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que o imposto sobre dividendos é distincto do imposto de industrias e profissões.—Dans beaucoup de contrées les taxes sur les benefices de l'industrie, du commerce et des professions liberales, sont confondus dans l'impôt general sur le revenu. Mais, dans beaucoup de pays aussi, à côté de la partie de l'impôt sur le revenu, qui frappe les profits du commerce et de l'industrie il y a une autre taxe speciale, faisant double emploi et grevant, sous divers nom, l'exercice de certaines entreprises (Leroy Beaulieu—Science des Finances—vol. 1º, pag. 395), citação feita pela propria autora;

Considerando que em 24 de fevereiro de 1891, quando foi promulgada a Constituição Federal, o decreto em vigor sobre o imposto de industria e profissão era o de 23 de fevereiro de 1888 que no art. 1º diz: «O imposto de industria e profissão é devido por todos os que individualmente ou em companhia ou sociedade anonyma exercerem no Imperio industria ou profissão, arte ou officio»;

Considerando que o imposto que passou a pertencer aos Estados pelo art. 9º, § 4º, da Constituição Federal, foi o imposto sobre o exercicio de industria ou profissão, arte ou officio, taxa especial, distincta do imposto sobre a renda, conforme a distincção feita por Leroy Beaulieu, citado pela autora;

Considerando que a allegação de que—o decreto de 1888 se refere ao imposto sobre dividendos, e que, portanto, esse imposto é de industria e profissão—não tem procedencia, porque é o mesmo decreto que estabelece a distincção entre imposto sobre dividendos e o imposto que deve ser pago pelo exercicio de uma industria ou profissão, tanto assim que o art. 2º diz:—«As companhias são sujeitas ao imposto de 1 1/2 por cento dos dividendos.—Si não houver dividendos, ficam sujeitas ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem»—assim,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal tem julgado por mais de uma vez que

o imposto sobre dividendos é diverso do imposto de industria e profissão—entre outros—Accs. de 22 de agosto de 1896, de 14 de maio de 1902 e de 15 de julho de 1903;—portanto,

Considerando que não são inconstitucionaes as leis federaes que estabelecem imposto sobre dividendos distribuidos pelas sociedades anonymas:

Julgo a autora carecedora de acção e condemnno a mesma A. Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes nas custas.

O escrivão faça as intimações necessarias.

São Paulo, 29 de outubro de 1903.—Manoel Dias de Aquino e Castro.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos consistentes em materia já allegada e discutida e que nada innovam em relação ao facto e ao direito que o rege.

N. 2.368.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos infringentes e de nullidade oppositos pela Companhia de Seguros Lloyd Americano ao accórdão de fls. 117 v.; que confirmou a sentença de primeira instancia de fl. 86, por seus juridicos fundamentos, obrigando a ora embargante a indemnizar ao embargado Guello Poltronieri a importancia pedida em sua petição de fl. 2, pelos motivos nella expostos—e devidamente comprovados; o Supremo Tribunal, attendendo a materia dos embargos, que repetem os mesmos fundamentos, já amplamente allegados, discutidos, e que nada innovam—com relação ao facto e ao direito, que o rege—rejeita os ditos embargos, para confirmar o accórdão embargado, (*) pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Pedro Mibielli.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accórdão embargado de 16 de setembro de 1914 já foi publicado.—Nota da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não tem acção para annullar um acto administrativo quem, em vez de lezado por esse acto, é favorecido com vantagens superiores ás permitidas por lei.

N. 2.374.—Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, em que é appellante o contra-almirante reformado Aristides Monteiro de Pinho e appellada a União Federal, interposta da sentença do Juiz Federal da 1ª Vara desta Capital, de fls. 40, que julgou improcedente a acção intentada pelo appellante contra a appellada para annullar o decreto do Governo Federal de 24 de abril de 1909, que o reformou com vantagens superiores ás permitidas pelas leis então em vigor;—accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus juridicos fundamentos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Martinho.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.

Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença a que se refere o accordam supra

O contra-almirante reformado Aristides Monteiro de Pinho propõe a presente acção ordinaria contra a União Federal, para o fim de sua reversão ao serviço activo da Armada com todas as correspondentes garantias e vantagens, sob o fundamento de ter solicitado a sua reforma de accórdo com a lei, isto é, com a effectividade do posto de capitão de mar e guerra, em que se achava graduado, o lhe haver ella sido no entretanto concedida no posto e com o soldo de contra-almirante, de modo que o Supremo Tribunal Militar se recusou com razão a expedir a respectiva patente.

O autor confessa que pediu a sua reforma e estava nas condições legaes para a obter, desde que nada oppõe ou allega a semelhante respeito a não ser o excesso das vantagens que lhe foram attribuidas. O acto da reforma, por consequencia, juridicamente não pôde deixar de subsistir, só sendo admissivel a sua annullação, na parte em que não se guardaram as prescripções legaes, na parte em que se outorgaram ao autor vantagens indevidas. E nem soffreu elle com isso qualquer lesão de direito que justifique a sua presença em juizo, por isso que lhe tem sido effectivamente pagos os vencimentos de inactividade correspondentes ao proprio posto de contra-almirante e o montepio e meio soldo que caberão á familia, e para que apenas entende indispensavel a regularização da sua sua situação pela volta á actividade, quando não forem dados de accórdo com o, dito posto, serão por força relativos ao de capitão de mar e guerra, em que legalmente cabia a sua reforma. O unico direito violado por esta é, precisamente ao contrario, da ré com a concessão de vantagens superiores a que tinha direito o autor. Mas, si não ha um direito violado do mesmo autor, resalta manifesto de toda a sua argumentação o desmarcado interesse delle, como pondera a ré, em procurar a reversão, e com promoção pelo simples decurso havido do tempo, para se reformar de novo logo em seguiria com os recursos inauditamente compensadores que lhe offerece a actual lei dos vencimentos militares, isto é, com vantagens pecuniarias muito superiores ás que teria na propria actividade a que tornasse, do posto effectivo do capitão de mar e guerra.

Nestes termos, julgo improcedente a acção proposta e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1913.—Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Dá-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o autor carecedor de acção, visto ser perfeitamente legal o acto da sua demissão, não tendo assim elle direito algum a qualquer reparação pecuniaria, unica que o Poder Judiciario teria competencia para decretar.

N. 2.636.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que o appellante ex-officio o Dr. juiz federal da 1ª Vara, appellante a União Federal e appellado Rubens de Oliveira Azevedo, e,

Considerando que o art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907, assim dispõe: «Poderá ser demittido o empregado que, tendo menos de dez annos de serviço, ficar physica ou moralmente impossibilitado de exercer o seu emprego»;

Considerando que o A. foi nomeado practicante em 11 de janeiro de 1901, e demittido em 1917, tendo, portanto, apenas pouco mais de seis annos de exercicio;

Considerando que a informação prestada pelo Dr. chefe de policia, a fls. 53, e que foi

junta aos autos instruindo as razões de apelação, torna incontestável que o A. pela prática dos mais censuráveis actos, alguns dos quaes passíveis do procedimento criminal, estava moralmente impossibilitado de exercer o seu cargo na Secretaria de Polícia, sendo assim perfeitamente legal a sua demissão;

Considerando que, para illidir a força probante do documento a fls. 53, o appellado juntou o attestado de fls. 73, no qual provou o seu bom procedimento dentro da Repartição, no estricte cumprimento dos deveres do seu cargo; mas,

Considerando que esse attestado não contradiz absolutamente o que se afirmou no alludido documento a fls. 53, porquanto elle se referiu somente á ausencia de faltas funcionaes, ao bom desempenho do cargo, e a alludida informação do Dr. chefe de Polícia narrou actos delictuosos praticados fóra da repartição, mas que incontestavelmente revelam impossibilidade moral para o exercicio do emprego;

Considerando que sendo perfeitamente legal o acto de demissão, não tem o A. direito a qualquer reparação pecuniaria, unica que o Poder Judiciario teria competencia para decretar;

Accordam dar provimento á apelação para, reformando a sentença appellada, julgar o A. carecedor de acção e condemnal-o no pagamento das custas,

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — M. Murtinho. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lucerda. — Leoni Ramos. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Quando da natureza das modificações pela lei nova introduzidas no serviço que ella regula resulta a dependencia de regulamentação para a sua obrigatoriedade, não é necessario que essa dependencia conste da disposição expressa da mesma lei.

A Fazenda Nacional não responde pelos danos decorrentes de decisões do Tribunal de Contas, que não é preposto, mas fiscal da administração publica e autonomo, como os tribunaes judiciais.

N. 2.608. — Vistos, expostos, e relatados estes autos de apelação civil; appellantes, o juiz Federal da 1ª Vara deste districto ex-officio e a União Federal; appellado, A. Thum, interposta da sentença de fls. 39, que julgou procedente a acção intentada por este contra a appellante União Federal para o fim de, declarada nulla a decisão do Tribunal de Contas recusando registro ao contracto firmado pelo appellado com o Ministerio da Agricultura para a exploração da industria siderurgica, ser considerado para todos os effeitos registrado o alludido contracto, condemnada a Fazenda Nacional ao resarcimento dos prejuizos decorrentes da denegação do registro, o que se liquidarem na execução, e,

Considerando que o juiz a quo para decidir, como decidiu, tomou por fundamento a obrigatoriedade, ao tempo do contracto, da lei n. 2.311, de 20 de dezembro de 1911, cujo art. 5º invocara o autor appellado, uma vez que nessa lei não está expressa a dependencia da regulamentação para que entrasse em vigor; mas,

Considerando que o decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, que regula a obrigatoriedade das leis, ao passo que no artigo 1º, exige determinação expressa na lei para que ella entre logo em vigor no art. 7º, quando trata das leis dependentes

de regulamentação, não faz tal exigencia, estatuinto apenas que as disposições do art. 1º não se applicam á lei, ou parte della, cuja decisão depender de regulamentação qual só será obrigatoria depois da publicação desta no *Diario Official*;

Considerando que a dependencia de regulamentação pôde ser expressa, ou resultar da natureza das modificações pela lei nova introduzidas no serviço, que ella regula;

Considerando que se acha nestas condições a lei n. 2.311, de 1911, porquanto, modificou profundamente o processo dos feitos no Tribunal de Contas, separando as funções de julgamento das de preparo, fixando prazos que precisavam de detalhada distribuição entre as formalidades de preparo e de julgamento;

Considerando que taes detalhes só poderiam ser feitos no regulamento, que tão necessario era que o Governo o expediu;

Considerando que, nos termos do art. 7º do decreto n. 572, citado, só depois de publicado o regulamento da lei n. 2.311 no *Diario Official* é que adquiriu ella força obrigatoria e que não podia, portanto, ser applicada ao registro em questão; finalmente:

Considerando que, ainda que pudesse, não sendo o Tribunal de Contas preposto, mas fiscal da Administração publica, e autonomo como os tribunaes judiciais, pelos seus actos não responde a Fazenda Nacional;

Accordam dar provimento ás apelações para, reformando, como reformam, a sentença appellada, julgar improcedente a acção, pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator designado para o accordo. — Oliveira Ribeiro, vencido. — M. Murtinho, vencido. — Pedro Lessa, vencido. Ainda quando se entenda que a lei de 20 de dezembro de 1911, no art. 5º, só podia ser cumprida depois de regulamentada, o certo é que o regulamento dessa lei, publicado a 3 de março de 1912, com data de 28 de fevereiro do mesmo anno, autorizava e obrigava o Tribunal de Contas a registrar ou negar o registro no prazo da lei.

Entretanto, só em maio do mesmo anno o Tribunal de Contas resolveu negar o registro. Entenderá a União que, mesmo depois de regulamentada, a dita lei não devia ser applicada? Depois do publicado o regulamento, regularmente, o Tribunal de Contas deixou passar, não 15 dias, mas tres mezes e 14 dias, para depois negar o registro. Mesmo depois do regulamentada a lei, não a applicou a União. Penso que a sentença appellada consagra a boa doutrina.

Quanto ao papel do Tribunal de Contas, nada mais tenho que dizer além do que já disse á pagina 149 do livro. *Do Poder Judiciario*. As decisões do Tribunal de Contas não tem o valor de sentenças, que obriguem a quem quer que seja. — Sebastião de Lucerda. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Das dividas que deverão ser liquidadas na execução só são devidos juros da mora da data da liquidação em diante.

N. 2.830. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, embargante a União Federal, embargados Alfredo Coutinho e Antonio Baptista Chaves, oppostos ao accordo de fls. 47 v; — resolvem recebê-los e julgá-los provados em parte para excluírem da condemnação da embargante a im-

portancia das despesas, a que se referem os arts. 17 do Regulamento n. 4.089 de 1901, e 21 pr. e § 1º, do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, o que se liquidarem na execução.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator designado para o accordo. — Viveiros de Castro, vencido. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Pedro Lessa. — M. Murtinho. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não tendo sido proposta, em vida de um pae, a acção competente para privar-o do usufructo dos bens dos seus filhos menores, não é mais possível applicar-lhe pena alguma pela sua negligencia em não ter feito inventario quando falleceu a mãe dos menores. (Intelligencia da Ord. do liv. 1º titulo 88 § 8.º)

N. 2.827. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de apelação civil, em que são appellantes o Dr. Arthur Eduardo Hanso e outros, e appellados D. Luiza Elizabeth Tapp Mendes e outros. Consta dos autos que os appellantes accionaram os appellados, afim de que elles fossem condemnados a pagar-lhes, além dos juros da mora e custas: 1º, a importancia dos rendimentos de suas legitimas maternas, desde o fallecimento da mãe das autoras até á maioridade de cada uma dellas; 2º, a importancia de taes rendimentos desde a alludida maioridade até ao presente.

Correndo a causa os seus termos regulares, o juiz proferiu a sentença a fls. 56, julgando improcedente a acção.

Foi desta sentença que se interpoz o presente recurso do apellação, que foi devidamente processado.

Isto posto, e,

Considerando que a Ord. do liv. 1º, tit. 88, § 8º commina duas penas para obrigar o pae que tem filhos do primeiro leito a fazer inventario no prazo legal: 1ª. privação da herança desses filhos; 2ª. perda do usufructo dos bens a elles pertencentes;

Considerando que ambas as penas, como doutrina Teixeira de Freitas — Consolidação art. 182, *devem ser julgadas por sentença, ehi processo que pelo pae tenha sido contestado*;

Considerando que tanto o grande juriscônsulto patrio, como a corrente dos civilistas, sustentam que no caso da applicação de ambas as penas, é applicavel o Assento de 20 de julho de 1780 que assim dispõe: «...E posto que não seja preciso que a sentença se profira em vida do pae ou da mãe, sempre se deve com elles contestar a causa por ser uma acção penal que não pôde passar contra os herdeiros quando não foi contestada a causa em vida do que incorreu na pena»;

Considerando que não tendo sido proposta em vida do pae das A.A. a acção competente para privar-o do usufructo dos bens dos seus filhos menores, não é mais possível applicar-lhe pena alguma pela sua negligencia em não fazer o inventario dos bens deixados pela sua primeira mulher, dos A.A.; mas,

Considerando que o direito do usufructo que os paes tem sobre os rendimentos dos bens de seus filhos, cessa incontestavelmente no dia em que esses filhos attingem á maioridade; e assim sendo

Considerando que o intoiramente processado o segundo pedido que os A.A. fizeram na petição inicial a fls. 2:

Accordam dar em parte provimento á apelação para, reformando a sentença, appo-

lada, condemnar os réus a pagar aos A.A. a importância correspondente aos rendimentos de suas legítimas maternas, a contar da data em que atingiram a maioridade e até o dia em que effectivamente receberam essas legítimas, sendo a referida importância liquidada na execução, não sendo, portanto, devidos os juros da mora pedidos pelos A.A.

Custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—André Cavalcanti.—G. Natal. Foi presente, Muniz Barreto. Foi voto vencedor o Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se a sentença estrangeira, para que produza seus effectos legais

N. 732. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, proferida pelo juiz de direito da comarca de Filgueiras, Republica de Portugal, no inventario dos bens deixados por D. Adozenda Sofia Rodrigues Seara Cardoso, e na qual são requerentes Fortunado Cardoso da Costa Guimarães e outros:

Accordam homologar a referida sentença para que produza no paiz os seus devidos effectos.

Custas pelos impetrantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — M. Murtinho. — Guimarães Natal — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Foi presente, Muniz Barreto.

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVE SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCÓRDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1.—N. 533—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2.—N. 574—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Camara Municipal de Viçosa.

3.—N. 581—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Janos; recorrida, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

4.—N. 589—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outro; embargados, D. Maria Firmina de Lima e outro.

5.—N. 754—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, A. R. Chaves & Irmão; recorridos, Francisco Augusto de Mello Sampaio e outros.

6.—N. 774—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e

Godofredo Cunha; e varzante, João Gomes Ribeiro de Avellar; embargantes, Gafre, Guille & Comp. e a Companhia Docas do Santos.

7.—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Maria Farjano; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

8.—N. 819—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida, a Companhia Commercio e Navegação.

9.—N. 836—Pará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorridos, F. M. Marques & Comp.

10.—N. 837—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, René Louis de Goslin; embargada, D. Georgina Darlot de Goslin.

11.—N. 851—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Camillo Gomes Nogueira; recorridos, Julio Couto & Comp.

12.—N. 836—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

13.—N. 914—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; recorrente, Constantino de Quadros de Carvalho; recorrida, Antonio F. de Souza Mello.

14.—N. 945—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Agrícola Commercial do Brazil; recorrida, o Banco do Brazil.

15.—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

16.—N. 935—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Carlos Pinto de Almeida; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas Geraes.

17.—N. 974—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º recorrente, o Dr. Plinio da Silva Prado; 2º recorrente, Joaquim Mendonça Filho; 3º recorrente, Pierre Brielmayer; recorridos, Fernandes Pecego & Rigot e a Camara Municipal.

Apellações cíveis

1.—N. 1.818—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Charles Bailly & Comp.

2.—N. 1.826—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; embargante, o contra-almirante Frederico Corrêa da Camara; embargada, a União Federal.

3.—N. 1.849—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Julião de Oliveira Lacaille; appellada, a União Federal.

4.—N. 1.877—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. mi-

nistros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, The Manáus Harbur, Limited; 3º appellante, a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Heliodoro Jaramillo.

5.—N. 1.884—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, Manoel Pereira Barbosa; embargados, o Banco do Brazil e a União Federal.

6.—N. 1.940—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Jayme Augusto Villas-Bôas.

7.—N. 1.945—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Galdino Cicero de Miranda Junior; appellada, a União Federal.

8.—N. 1.977—Bahia—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardino Pinto de Almeida Castro.

9.—N. 1.938—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, o coronel Pedro de Castro Arango e outros.

10.—N. 1.909—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o coronel José Victorino da Rocha; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

11.—N. 2.022—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

12.—N. 2.056—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellantes, Souza Filho & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

13.—N. 2.084—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

14.—N. 2.087—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Leoni Ramos; appellantes, João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa do Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

15.—N. 2.098—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Signeuret & Masset (em liquidação).

16.—N. 2.121—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o contra-almirante Pedro Olasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

17.—N. 2.129—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha; embargante D. Rose Jane Lowndes; embargados, o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras.

18.—N. 2.140—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ra-

mos; appellante, José Gregorio dos Reis; appellada, a União Federal.

19—N. 2.449—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

20—N. 2.460—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

21—N. 2.468—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Maranhense.

22—N. 2.486—Pará (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Sociedade Anonyma Henry Rogers Sons & C.º of Brazil, Limited; embargada, D. Maria Beatriz Hislop.

23—N. 2.490—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Armino & Comp.

24—N. 2.514—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Antonio Henrique de Noronha.

25—N. 2.547—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal, 2º appellante, a União Federal; appellados, frei Basilio Rover e outros.

26—N. 2.575—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

27—N. 2.583—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, João Baptista Rosa.

28—N. 2.593—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.

29—N. 2.597—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, The Amazon Steam Navigation Company, Limited.

30—N. 2.630—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Abel Cohen; appellado, Lazaro & Israel.

31—N. 2.648—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Joanna Perpétua Neves Gonzaga.

32—N. 2.680—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes D. Maria Fernandes Faria; embargada a União Federal.

33—N. 2.634—Paraná—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Antonio Franco Sobrinho; embargada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

34—N. 2.437—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Maia Nogueira & Comp.; appellada, a União Federal.

35—N. 2.440—Piauí—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, a Companhia Commercio e Navegação.

36—N. 2.447—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellantes, Armino R. da Fonseca e outros; 2º appellante, The Manáos Harbour Company, Limited; appellados, os mesmos.

37—N. 2.488—Paraná—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargantes, os Drs. Manoel Coelho dos Reis e Augusto Leonarino Salgado Guarita; embargado o Estado do Paraná.

38—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

39—N. 2.506—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

40—N. 2.518—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Gregorio Nazziazono de Mello Cunha.

41—N. 2.527—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Souza Machado & Comp.

42—N. 2.528—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

43—N. 2.541—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

43—N. 2.562—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alpheu Portella Ferreira Alves e Antonio Noronha; appellada, a União Federal.

44—N. 2.568—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Ribeiro; appellantes, o Dr. José Julio de Freitas Coutinho e sua mulher; appellados, Franz Meinel e sua mulher.

45—N. 2.575—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, Theotônio Cinza Lopes; appellados, os mesmos.

46—N. 2.607—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, D. Pia Sanelemente; appellado, Nathalio Lopes.

47—N. 2.612—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a

União Federal; appellado, Manoel Gomes Moreira.

48—N. 2.639—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; primeiros appellantes, Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher; segundo appellante, A. Thum; appellados, os mesmos.

49—N. 2.642—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; primeiro appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, Amalio Abilio Soares da Cunha.

50—N. 2.657—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juizo Substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

51—N. 2.690—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

52—N. 2.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

53—N. 2.733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

54—N. 2.739—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felicio Antonio Miralha; appellado, J. Velloso.

55—N. 2.754—Coarã—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

56—N. 3.762—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, Eurico José Pereira de Moraes; 2º appellante, Julio José Pereira de Moraes; appellado, Raul Candido Pinheiro.

57—N. 2.769—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; appellante, a Naamloze Vermoetschep Koninklyke Nederlandsche Maatschappij Exploitatie; appellado, Frank C. Dias.

58—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viuva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

59—N. 2.822—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; appellante, D. Amelia Coutinho Xavier da Cunha; appellada, a União Federal.

60—N. 2.862—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Carlos Gerin; appellada, a Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

61—N. 2.924—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Carlos G. da Costa Wigg;

appellados, os herdeiros do Dr. Domingos José da Rocha.

62—N. 2.937—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Americo Pereira da Silva; apelado, Alhrio Augusto Pereira da Silva.

63—N. 2.969—Pará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; appellados, B. R. de Almeida & Comp.

64—N. 3.023—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellant, a Sociedade de Auxílios Mutuos Montepio da Família; appellada, D. Christina, Campos.

Ações rescisórias

1—N. 17—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2—N. 18—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1917. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Segunda Varã

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HENETERIO GUIMARÃES

Expediente de 5 a 12 de maio de 1917

Justificações

Justificante, D. Carolina Burlamaqui Hopcke, — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Oscar Alves Cabral. — Idem.

Justificante, Rosalina Alves. — Idem.

Justificante, D. Martha Noemia de Araujo. — Idem.

Ação de seguro

Autores, Vandenbrande, Oliveira & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres M. J. J. — Recebo os embargos. A parte contraria, querendo.

Ação decendial

Autor, Leopoldo Miguelote Vianna; réo, Angelo Raul da Silveira Castro. — A. Cumpra-se.

Execução de sentença

Exoquentes, Dr. Francisco de Azevedo Soares de Campos e Castro e sua mulher; executada, a União Federal. — A. cumpra-se.

Ações ordinarias

Autor, Francisco Boveda Varolla; réos, José Carneiro e Augusto Fernandes de Almeida. — Recebo a contestação e reconvenção. Vista ao autor.

Autores, Alipio Augusto do Amaral Junior e outros; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Ações executivas

Autor, R. Cerqueira; réo, Barão de Maia Monteiro. — Recebo a contestação. Prosiga-se.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Euripedes Dias de Moura. — Designe o escrivão dia e hora para o julgamento.

Autor, a Justiça Federal; réos, Alberto Soares de Oliveira e Damasio Oliveira. — Tome-se por termo a exceção na forma requerida.

Autora, a Justiça Federal; réos, João Antonio da Silva Junior e Damasio Oliveira. — Tome-se por termo na forma requerida.

Autora, a Justiça Federal; réos, Walter Felix Bauer e outros. — Designe o escrivão dia e hora para o julgamento.

Autora, a Justiça Federal; réo, Adolpho Corrêa de Mello. — Idem.

Ação summaria

Autores, Carmo Filho & Comp.; réo, The Royal Mail Steam Packet Company. — Recebo os embargos. A parte contraria, querendo.

Executivos fiscaes

Exoquente, a Fazenda Nacional; executado, Alexandre José Alves. — Recebo a appellação em um só effeito o assigno o prazo da lei, para apresentação dos autos na instancia superior.

Exoquente, a Fazenda Nacional; executada, Paulina Schray. — Archive-se, de accordo com o parecer do Dr. procurador.

Carta testemunhavel

Supplicante, Gonçalves Campos & Comp.

Sustentação do despacho

Egregio Supremo Tribunal — Preliminarmente «A carta testemunhavel deve ser intimada a parte contraria para que possa contraminutal-a, querendo» (Acc. do Supremo Tribunal n. 1.677, de 13 de setembro de 1913, *Diario Official* de 19 de novembro de 1913, pag. 16.899).

«Não se conhece da carta testemunhavel quando aos testemunhados se não offerecem ensejo para contraminutal-a, tendo elles sido apenas intimados para ver subir o recurso para a instancia superior» (Acc. n. 1.911, de 23 de agosto de 1915—*Diario Official* de 10 de novembro de 1915, pag. 12.038).

Aqui não se requereu a intimação da testemunhada para sciencia da interposição do recurso, não se lhe deu prazo ou ensejo para contraminutal-o; não está, portanto, devidamente instruida e processada a carta testemunhavel.

De meritis — Tão claro e positivo é o preceito legal que manda receber em um só effeito a appellação interposta das sentenças que no executivo fiscal desprezam os embargos do executado, tantas e tão repetidas vezes tem o egregio Tribunal reiterado esse mandamento, que só como recursos protelatorios se podem considerar os agravos interpostos de tais despachos.

Esta consideração, entretanto, por si só não bastaria para justificar a denegação do agravo, si a ella se não reunisse a circumstancia de ter sido o caso julgado, soberanamente julgado, pelo Egregio Tribunal, nestes proprios autos. De sorte que o agravo requerido pelos testemunhantes assumiria a feição de impertinentes embargos oppostos a uma decisão do Collendo Tribunal.

De feito, não de outros, mas destes proprios autos consta que, desprezados os embargos oppostos ao executivo, os testemunhantes, que estão pronunciados pelo Egregio Tribunal em um accordo que é uma verdadeira condemnacão (Doc. n. 1); que estão actualmente foragidos, appellaram da sentença.

Recebida a appellação em um só effeito, aggravaram.

O Egregio Tribunal negou-lhes provimento a esse recurso, decidindo que a materia tinha o seu fundamento na disposição do art. 128 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, e não no art. 341 do decreto n. 848, de 1899, que então invocavam os agravantes (D. n. 2). Estes não se confor-

maram e pretenderam embargar o accordo.

O honrado ministro relator negou-lhes vista: Elles insistiram e aggravaram para o Tribunal, que poz termo ao incidente pelo accordo junto sob o n. 3.

Protendiam agora os justificantes reabrir discussão e levar de novo o Egregio Tribunal a pronunciar-se sobre um caso já resolvido. Isso não lhes poderia consentir este juizo, e tanto menos podia fazel-o quanto os justificantes nem ao menos citavam a lei que pretendiam offendida.

Ser-lhes-hia difficil sinão impossivel encontrar a para autorizar o agravo. O proprio art. 341 do decreto n. 848, de que no recurso anterior se soccorreram, só dá o effeito suspensivo à appellação da sentença sobre embargos do executado, quando esta os julga provados. No caso foi exactamente o contrario que succedeu.

E' identica a disposição do art. 59 da lei 221 de 1894:

«São unicamente suspensivas no juizo federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados.»

De sorte que, Egregio Tribunal, quando mesmo não existisse o preceito do art. 128 do decreto 10.902, o tabelando taxativamente que nos processos de executivo fiscal sejam recebidas só no effeito devolutivo as appellações das sentenças proferidas em favor da Fazenda, ainda assim neste effeito somente se havia de receber a appellação dos testemunhantes.

Assim pois e em resumo a presente carta testemunhavel não foi legalmente processada, não citou a lei offendida, viza reabrir discussão sobre materia já resolvida, e não tem fundamento nem na lei especial que rege a hypothese, nem naquelles que dispõem sobre o processo em geral.

Juntando aos autos os documentos que a acompanham remetta-os o escrivão para a Instancia Superior, no prazo da lei.

Distrito Federal, 5 de maio de 1917. — Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Interdicto prohibitorio

Autores, Amaral & Comp.; ré, Prefeitura Municipal.

Sustentação de despacho Egregio Supremo Tribunal.

A agravante pretende annullar um acto do prefeito deste Distrito, isto é, do Governo local, pelo fundamento de que contravam as garantias asseguradas no art. 82 da Constituição á propriedade e á liberdade profissional.

Si este fundamento bastasse para determinar a competencia da justiça federal, nenhuma causa haveria que a elle não competisse.

E' o que está consagrado pela jurisprudencia do Egregio Tribunal no afan de conciliar a disposição do art. 60 lettra a com o art. 59 lettra b da Constituição.

«A justiça federal só é competente nos termos do art. 60 lettra a quando a causa se rege directamente por um preceito da Constituição, expresso e especial, que, independente de leis ordinarias ou de interpretações doutrinarias para servir do fundamento a acção.— A simples invocação de um artigo constitucional não basta para aforar a causa na justiça federal».

Ora, sem o exercicio do direito de propriedade nem o das diversas profissões se ego directa ou exclusivamente pela Constituição; um e outro são regulados por leis ordinarias e estão sujeitos a influencia de interpretações doutrinarias.

É certo que a agravante anega que não sendo o Districto Federal um Estado não pôde ser ao caso applicado o dispositivo constitucional que serviu de fundamento ao despacho recorrido.

Mas o argumento, além de condemnado pela doutrina até hoje seguida pelo Tribunal prova demais.

Si o Districto não é um Estado, si federal é a sua administração também federal é a sua justiça; e então não ha porque desaforar a causa do juizo que a lei instituiu exactamente para conhecer das questões em que a Prefeitura é autora ou ré.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Districto Federal. 10 de maio de 1917. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 14 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco do Abreu e Angra do Oliveira.

Não houve julgamento, afim de que os feitos com dia sejam revistos pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 2.221, 2.154, 2.118, 2.103, 2.084, 2.130, 2.228, 2.201, 2.139, 2.247, 1.971, 2.020, 2.161, 2.162, 2.198, 2.217, 2.077 e 2.196.

COM DIA

Ns. 1.877, 2.115 e 2.186.

RECTIFICAÇÃO

Na sessão da Segunda Camara, realizada no dia 11 do corrente, cujo movimento foi publicado no *Diário Offic* al do dia 12 do referido mez, teve constar entre os processos que ficaram em mesa o agravo de petição n. 3.637, em que é agravado Manoel Duram e agravado Estovão e Teixeira.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civeis n. 1.877, appellante, o Juizo, appellado, s. Aldeias Fonseca e sua mulher, D. Amalia Leitão da Fonseca; n. 2.186, appellante, o Juizo da 5ª Pretoria Civil, ap. ela lo, Dr. Saul de Avilez Carvalho e sua mulher, terá lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 17 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de maio de 1917.

No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Pedro Telles & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Pedro Telles & Comp., que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresenta-

dos pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do ar. 83 da lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1917. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Marques & Peres, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, liquidataria da fallencia de Marques & Peres, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documento, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Marques & Peres, para sciencia de que as contas prestadas pela liquidataria dessa fallencia, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, se acham em cartorio durante dez dias, a sua disposição, afim de serem examinadas e apresentadas, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Da o e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de maio de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — Pela escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. P. de Azevedo

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante J. P. de Azevedo, estabelecido a rua da Assembléa n. 73 e Visconde de Itamaraty n. 99, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viem que a requerimento de Thomaz Beltrão, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante J. P. de Azevedo, estabelecido a rua da Assembléa n. 73 e Visconde de Itamaraty n. 99, por sentença deste juizo de 2 de maio de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 17 de março de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Moreira & Comp., residentes a rua do Mercado n. 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outresim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será

realizada no dia 3º de maio de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, a rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava devidamente sellado). Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por J. F. da Silva Junior, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de rehabilitação, em que é supplicante J. F. da Silva Junior, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effeitos de sua fallencia. Sendo esta petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por J. F. da Silva Junior, a apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de maio de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Alexandre Ballá Pereira do Carmo, no executivo hypothecario que lhe move o Doutor Arthur de Lima Campos, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Arthur de Lima Campos e executado Alexandre Ballá Pereira do Carmo, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento legal, visto não ter havido licitantes para a primeira praça. Em virtude do que, se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 24 do corrente mez, ás doze e meia horas, após a audiéncia do stylo, no Forum, a rua Meneses Vieira, numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a Alexandre Ballá Pereira do Carmo, no executivo hypothecario que lhe move o Dr. Arthur de Lima Campos, os quaes constam

da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio sito á ladeira do Ascurra numero cento e vinte e um, antigo quinze, nas Laranjeiras, levantado em centro de terreno, este dividido da linha da ladeira por muralha de pedra e portão de ferro, seguindo-se escada de cantaria em dous lances, tendo na fachada na parte correspondente ao porão que é habitavel, duas janellas de peitoril e na parte assobradada tambem duas janellas de peitoril, portadas de madeira, forma de chalet, e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, onde existem uma porta e duas janellas de peitoril e no porão uma porta, consistindo as divisões em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se no puxado cosinha e compartimento com W. C. cimentado. O predio mede de frente quatro metros sessenta centímetros por onze metros noventa centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado cinco metros oitenta centímetros de comprimento por tres metros e vinte centímetros de largura. A construção é antiga, de frontal de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de riga, carecendo de concertos. Em separado, e mais para os fundos do terreno e sob a mesma entrada, existe um predio terreo, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, seguindo-se um puxado com uma janella e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telha de calha. As divisões consistem em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados e no puxado cosinha cimentada e em telha vã. Este predio mede de frente oito metros e sessenta centímetros por quatro metros e quarenta centímetros de fundos, medindo o puxado quatro metros e setenta centímetros de comprimento por quatro metros e quarenta centímetros de largura. A construção é bastante antiga, de frontal de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de riga, carecendo de concertos. A área de terreno em que se acham edificadas os dous predios acima descriptos é formada parte por tres taboleiros e parte em morro acima até confrontar com o leito da Estrada de Ferro do Corcovado, confinando pela direita e esquerda com quem de direito, medindo de frente oito metros e oitenta centímetros, na linha dos fundos seis metros e sessenta centímetros e de extensão sessenta e cinco centímetros, approximadamente. Aos predios descriptos, com a área do terreno apontada, deram o valor de oito contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a sete contos e duzentos mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de maio de mil novecentos e dezessete. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. Saraiva & Irmãos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Saraiva & Irmãos que a assembléa foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação a credores incertos, de accordo com o artigo quinhentos e quarenta e sete do regulamento numero setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive ocorre uma execução em que é exequente Silverio Iguaña Sobrinho e executados Lers Frères, aos quaes se fez penhora em dinheiro existente em mãos do terceiros, assignando-se aos ditos executados seis dias para allegarem o que tivessem á penhora e delles foram lançados. Por isso são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia em deposito e que foi penhorada, mas em conformidade com a pratica e estylo como tem de ser citados os credores incertos que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para que, no prazo de dez dias, que cerrarão depois que for este affixado pelo porteiro do juizo, opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham á quantia em deposito e isto sob pena de serem lançados e passar-se mandado de levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a quantia depositada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de maio de mil novecentos e dezessete. E eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão Alfredo de Almeida Russell. Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e dezessete. José da Silva Lisboa (Selado legalmente). Conforme o original dou fé. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios no boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 37, praia de S. Christovão n. 221 e rua Valença ns. 2 e 6, bens penhorados por Sebastião José de Oliveira a Julião Francisco Gonçalves e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 4 de junho do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume ás portas do predio á rua Menezes Vieira n. 152, Forum, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os predios n. 37 do boulevard Vinte e Oito de Setembro, praia de S. Christovão n. 221 e rua Valença ns. 2 e 6, avaliados por 70:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado no boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 37, antigo 27 e antes 19, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames de cantaria, gradil de ferro e largo portão, tendo na fachada quatro janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de cantaria, varanda ladrilhada e coberta, para onde deitam quatro janellas e uma porta. De solida construção de pedra, cal e tijolos, achando-se

dividido em confortaveis commoços para familia forrada e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. Tendo ao lado uma edificação com porta e janella na frente dividida em um quarto forrado e assoalhado e banheiro ladrilhado. E na parte dos fundos uma outra com cinco portas, dividida em garage e quartos para empregados com o solo cimentado e coberto de telhas francezas, medindo de frente 17m por 5m, 40. O predio mede de frente 8m, 85 por 15m, 50, seguindo o puxado com 11m, 90 por 4m, 90. O terreno pertencente ao predio mede de frente 22m, por igual largura na linha dos fundos, e de extensão 64m, 24, por um lado, e 62m, 26 pelo outro, estando todo fechado por muros. A este terreno o predio damos o valor de 35:000\$. Predio terreo sito á praia de São Christovão n. 221 edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas de madeira, beiradas salientes e coberto com telhas de calha. Ao lado e querdo um portão de ferro que deita para um pateo cimentado, seguindo-se um compartimento que dá passagem para quatro commodos, tendo cada um na fachada uma porta e uma janella com portadas de madeira, beirada saliente e cobertos com telhas de calha sob numeros romanos, tendo na frente area cimentada onde existe uma cobertura de zinco abrigando privada, tanque para lavagens e banheiro. O predio está dividido em loja de frente e uma sala, tudo ladrilhado e forrado, medindo de frente 4m, 95 por 12m, 50, medindo a ala dos quatro quartos 12m, 60 por 3m, estando tres forrados e cimentados e um em telha vã, sob ns. 223 e 225, tendo como entrada um largo portão de madeira. Existe nos fundos do terreno um amplo galpão construido sobre pilastras de tijolos e estuque de madeira e coberto de zinco, fechado nos fundos e de um lado por paredes de tijolos e zinco. O terreno onde se acham edificadas os predios e galpão a ma decriptos tem as dimensões seguintes: 14m, 70 na linha da frente, 64m, 30 de fundos por um lado e pelo outro 44m, 55, em linha recta, a agudo ali em 11m, 65, seguindo mais 1m, 15 por 22m, 40, na linha dos fundos, achando-se todo cercado. Aos predios, galpão e terreno descriptos damos o valor de 18:000\$. Predio terreo sito á rua Valença n. 2 esquina da rua de Catumby, edificado no alinhamento da rua tendo na fachada cinco portas e uma janella e pela rua do Catumby, para onde tambem faz frente, duas portas, tudo com portadas de cantaria, circulado de platibanda e coberto com telhas nacionaes. De construção antiga de pedra cal e tijolos nas fachadas, achando-se dividido em loja ladrilhada e forrada, tendo nos fundos area cimentada com tanque e privada e uma pequena loja assoalhada. O predio mede de frente 16m, 25 por 5m. Ao predio e terreno que se acha todo occupado com a edificação damos o valor de 12:000\$. Predio terreo sito á rua Valença numero 6, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas nacionaes. De construção antiga de pedra cal e tijolos, achando-se dividido em duas salas, um quarto e uma alcova, forrados e assoalhados tendo ao lado pequeno puxado com cosinha, tanque para lavagens, privada e quintal cimentado com um portão de madeira. O predio mede de frente 6m, 55 por 5m do fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 11m, 15 por 5m de fundos, achando-se a parte do quintal toda murada. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$. Importa a presente avaliação no total de 70:000\$000. Rio de Ja-

neiro, 7 de maio de 1917.— Tito Dias de Moraes.— Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Estava sellada.) Os referidos predios vão á praça a requerimento do excoquento para pagamento hypothecario que move aos executados, e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que é de 7:00\$00. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Da lo e passa lo nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1917. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Theodoro Fiel de Souza Lobo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento de Alexandre Teixeira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Theodoro Fiel de Souza Lobo por sentença deste juizo do 17 de abril de 1917, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 30 de setembro de 1916. Foi nomeado syndico o credor João Dale, residente á rua da Alfandega n. 25, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de maio de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Sebastião Lourenço Renha

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Sebastião Lourenço Renha, estabelecido á rua de S. Pedro n. 146, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento de M. Chaves & Pinto, devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Sebastião Lourenço Renha, estabelecido á rua de S. Pedro n. 146 por sentença deste juizo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 2 de março do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores M. Chaves & Pinto, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, dentro do prazo

de 20 dias, para apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente allencia, que será realizada no dia 8 de junho de 1917, ás horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado, subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao doutor José Augusto Ludolf, na acção executiva que lhe move o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de acção executiva em que é autor o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil e réo o doutor José Augusto Ludolf, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Cível — O Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, nos autos de acção executiva que move por este juizo contra o doutor José Augusto Ludolf, já se tendo avaliado os bens penhorados, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de praça, afim de proseguir a causa em seus termos legais. Assim, p. deferimento. Rio de Janeiro, onze de abril de mil novecentos e dezeseite. — Alberto Alves Ribeiro. (Está devidamente sellada.) Despacho: J. Sim, em termos. Rio, onze, quatro, mil novecentos e dezeseite. — Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia quinze do mez de maio do corrente anno, ás dez horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados ao doutor José Augusto Ludolf, na acção executiva que lhe move o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avaliação — Os abaixo assignados, nomeados para, em cumprimento ao mandado junto, procederem á avaliação dos bens penhorados ao doutor José Augusto Ludolf, no executivo que move a este o Banco da Lavoura e Commercio do Brazil tendo se dirigido ao local indicado e examinando os immoveis que constituem os referidos bens, passam a descrevel-os e avalial-os pela forma seguinte: Predio terreo, sito á rua antigamente chamada do Pão numero duzentos e cincoenta e um, freguezia da Lagôa, rua essa que tem hoje a denominação de Doutor Dias Ferreira, e cuja nova numeração ainda não foi attingida ao predio em questão. Este predio tem, na frente, uma porta ao centro e duas janellas de cada lado; é coberto com telhas nacionaes, sendo o

madeiramento da cobertura de systema antigo; tem dous metros e setenta centímetros apenas de pé direito; as paredes são de frontal de tijolo, reforçadas com pilares do mesmo material; mede onze metros e quarenta centímetros de frente por nove metros e vinte e cinco centímetros de fundos; está dividido em seis quartos e duas salas, forrados e assoalhados, sendo o soalho de taboas largas de pinho branco. Nos fundos ha um puxado de oito metros e quarenta e cinco centímetros de comprimento por tres metros e trinta e cinco centímetros de largura, dividido em despensa e cozinha. Ao lado esquerdo do predio ha um antigo telheiro sobre pilares que foi transformado pelo locatario em um commodo fechado para servir de deposito. E' o kiosque a que se refere o mandado. Ainda annexos ao mesmo predio e fazendo parte do «Parque Leblon» ha diversos caramanchões onde se acham collocadas mesas e cadeiras do «Bar». Ao predio e respectivos annexos, que acabam de descrever (excluido o terreno), dão os peritos o valor de «tres contos e quinhentos mil réis» (3:500\$000). Barracão, com dezenove metros e cincoenta centímetros por seis metros e noventa centímetros, constituido em parte por um barracão de telhas nacionaes e em parte por uma construcção de madeira e tijolo (frontal), coberta de zinco e telhas francezas. Todo o barracão, quo está dividido em commodos, dos quaes a maior parte abrigados, acha-se em máo estado de conservação e em condições de ser demolido. A este barracão os peritos dão o valor apenas das materias aproveitaveis, isto é, «duzentos mil réis» (200\$000). Predio terreo, situado no interior do terreno em questão, com a frente voltada para o grande barracão, ou melhor, para a face lateral direita do predio numero duzentos e cincoenta e um, acima descrito; com sete metros e sessenta centímetros de largura por sete metros e trinta centímetros de comprimento, no corpo principal, e um puxado da mesma largura desse corpo principal de tres metros e oitenta centímetros de comprimento. Na frente tem este predio uma porta e uma janella e na porta existe uma placa esmaltada com o numero III. Este predio acha-se em máo estado de conservação, mas o corpo principal, que é uma construcção de frontal e pilares de tijolo, coberto de telhas nacionaes e com o pé direito da lei, pôde ser concertado. O puxado está em ruinas e deve ser demolido e reconstituido em condições convenientes. Este predio é destinado á residencia da familia e está dividido em duas salas e dous quartos no corpo principal. A este predio (excluido o terreno) dão os peritos o valor de «dous contos de réis» (2:000\$000). Terreno, no qual se acham edificados todos os immoveis, que acabam de ser descriptos, e que, de accordo com a escriptura de trinta e um do marco de mil novecentos e treze, lavrada em notas do tabellião Cruz, deveria ter cento e dezeseis metros e seis centímetros na frente (pela rua do Pão); duzentos e vinte oito metros e oito centímetros pelo lado da chacara numero noventa e tres, antigo; cento e noventa e tres metros e seis centímetros pelo lado da chacara oitenta e nove antigo; noventa e dous metros e quatro centímetros nos fundos; limitando-se tanto nos lados como nos fundos, com terrenos da Empresa Industrial da Gavea. Os peritos, entretanto, verifica-

para que o terreno descripto na referida escriptura se acha hoje cortado por algumas das novas ruas projectadas no Leblon, em uma das quaes, a «Rua numero cinco», passa até o bond da Companhia F. C. do Jardim Botânico. Os peritos tiveram occasião de examinar não só o local como tambem a «Planta de arruamentos no Leblon», existente na Cartá Cadastral e approvada em vinte e seis, oitô, novecentos e quatorze; bem assim uma planta dos mesmos arruamentos e na qual está indicado em parte o dito terreno. Desse trabalho resultou para os peritos a convicção, em que se acham, de que apenas uma parte do terreno, com a forma de um poligono irregular de sete lados, conforme indica o croquis no verso desta pagina, pôde ser delimitada e avaliada. Nessas condições, os peritos dão ao terreno indicado no croquis, com a área approximada de quatro mil seiscentos e cincoenta metros quadrados, o valor de «vinte e dous contos de réis» (réis 22:000\$000). Observam, porém, que o «predio terreno» descripto em ultimo lugar neste laudo e que tem a placa com o numero III, fica fóra da área que acabam de avaliar e é attingido por uma das novas ruas projectadas, a rua numero dezenove, parecendo, portanto, que terá de ser futuramente demolido. Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e dezesete. — Pedro Fernandes Vianna da Silva. — Luiz Teixeira Billecourt Sobrinho. Importa a avaliação na quantia total de vinte e sete contos e secentos mil réis (réis 27:700\$000), por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesete de abril de mil novecentos e dezesete. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação a quem interessar possa para sciencia do protesto abaixo transcripto

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível. O Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim, surpreendido com a publicação no *Jornal do Commercio* de 18 do corrente de um edital de praça (primeira), com o prazo de 20 dias, emanada deste juizo, para venda e arrematação de bens penhorados ao Dr. José Augusto Ludolf na execução que lhe move o Banco da Lavoura e Commercio do Brazil, e como os bens, a que se refere o alludido edital, situados na antiga rua do Pão, freguezia da Lagoa, pertencem ao supplicante por força da arrematação procedida, com todas as solemnidades, no juizo da 3ª Vara Cível desta capital, não lhe tendo sido ainda passado a respectiva carta, por terem a ella sido opposidos embargos, que dependem de decisão do

Tribunal da Corte de Appellação, nos autos sob numero dous mil e quarenta e quatro, em que são partes, de um lado o supplicante, e do outro a Empreza Industrial da Gavea, o Dr. José Augusto Ludolf, e os herdeiros de José Arnaldo Machado, vem por este meio, protestar, como protestado tem, contra a possível realização da praça requerida pelo Banco da Lavoura e Commercio do Brazil, com o fim de salvaguardar e garantir, de futuro, os seus legitimos direitos, como tambem o de prevenir a todos aquellos que, na ignorancia de que estes bens estão em litigio, possam sobre elles licitar, praticando dest'arte um acto nullo e sem consequencias juridicas. E para que este seu protesto possa chegar ao conhecimento de todos e produza os effeitos de direito, o supplicante pede a V. Ex. que se digne mandar tomar-o por termo, para que seja publicado, dando-se delle noticia judicial no acto de se iniciar a praça. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. Rio, vinte de abril de mil novecentos e dezesete. — Por procuração, José Joaquim Calmo. (Estava devidamente sellado.) Despacho: A. Como requer. Rio, vinte e quatro—mil novecentos e dezesete. — Carvalho e Mello. Distribuição: D. ao senhor escrivão da Quinta Vara Cível, em vinte e tres de abril de mil novecentos e dezesete. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Termo de protesto. — Termo de protesto, na forma abaixo: Aos vinte e tres de abril de mil novecentos e dezesete, nesta Capital, em cartorio compareceu o doutor Alvaro Freire de Villalba Alvim, por seu advogado doutor José Joaquim Palma, e por elle foi dito que, pelo presente termo e na forma de sua petição retro que deste fica fazendo parte integrante, protestava, como protestado tem, contra a realização da praça a que se refere a mesma petição, com o fim de salvaguardar e garantir de futuro os seus legitimos direitos, tudo nos termos e de accôrdo com a referida petição. E de como assim disse o protestou, assigno. Eu, José Luiz do Nascimento Costa, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi. — José Joaquim Palma. Em virtude do que se nassou o presente edital pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa para sciencia da petição e termo de protesto acima transcriptos. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de abril de mil novecentos e dezesete. — Eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subcrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.) Está conforme; o escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sítos á rua Dr. Sattamini ns. 17 e 19 e avenida sita á rua Junqueira Freire n. 18, denominada «Villa Juracy», penhorados ao espolio do Dr. José Nodden de Almeida Pinto em autos de executivo hypothecario movido pelo Dr. Antonio de Azevedo

O Dr. Cosario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 5 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 47:000\$, preço por quanto vão á primeira praça os predios abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo

Dr. Antonio de Azevedo ao espolio do Dr. José Nodden de Almeida Pinto, na forma abaixo: Predio assobradado sito á rua Dr. Sattamini n. 17, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos com grade, duas janellas de peitoril, sendo uma larga, e uma porta com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas, de construcção moderna de pedra e cal, vez de tijolos e paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em commodos para familia; forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, sendo o porão cimentado e em um só compartimento, tendo no quintal pequena meia agua abrigando tanque para agua e privada. O predio mede de frente 6^m,75 por 41^m,40 no corpo principal, seguindo-se o puxado com 4^m,75 por 3^m,10. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 6^m,75 por 6^m,00 na linha dos fundos, e de extensão 22^m,85, achando-se a parte do quintal toda murada com meiação. A este terreno e predio damos o valor de 12:000\$. O predio assobradado sito á rua Dr. Sattamini n. 19, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada da parte correspondente ao porão tres mezzaninos, e na parte assobradada, duas janellas de saccedas com balcão saliente e uma dita de peitoril, com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas, terreno ao lado esquerdo com portão de ferro para onde deitam cinco mezzaninos e cinco janellas, de construcção moderna de pedra, cal e tijolos, paredes divisorias de estuque e madeiramento de riga, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados inclusive o porão que é habitavel, e mais dependencias ladrilhadas, tendo no quintal pequena meia agua com tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6^m,55 por 22^m,20 de fundos inclusive o puxado. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 8^m,08 por 32 metros de fundos na sua maior extensão, abrindo nos fundos para a esquerda de quem entra a confrontar com os fundos do predio de n. 17, achando-se todo murado com meiações. A este terreno e predio damos o valor de 21:000\$000. Avenida sita á rua Junqueira Freire n. 18, denominada «Villa Juracy», tendo como entrada na linha da rua largo portão de ferro e pilastras de tijolos, seguindo-se corredor cimentado. Constituida por tres casas assobradadas, tendo cada uma na fachada duas portas e duas janellas de peitoril com portadas de madeira, escada de cantaria, patamar ladrilhado e coberto com vidros, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. De construcção moderna de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal com paredes divisorias de estuque, achando-se dividida cada uma em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, tendo nos fundos área cimentada com tanque para lavagens e banheiro. O grupo das tres casas mede de frente 29^m,60 por 6^m,40 de fundos inclusive o puxado. O terreno pertencente á avenida é de forma irregular e mede de frente na linha da rua 2^m,5 conservando esta largura até a extensão de 40^m,40, alargando ali para o total de 12^m,30 por mais 20^m,50, achando-se todo murado. A este terreno e avenida damos o valor de 14:000\$000. Importa a presente avaliação no total de quarenta e sete contos de réis 47:000\$000). Rio de Janeiro, 24 de abril de 1917. Tito Dias de Moraes, Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 47:000\$; advertindo ao arrematante o disposto no artigo 350, § 2º do regulamento 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Da-

do e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1917. E eu, João Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. — Rio, 12 de maio de 1917. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo da Primeira Pretoria Cível

De citação de protesto que faz a Sociedade Civil dos portadores das cento e cinquenta mil obrigações, contra a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação de protesto viram, ou delle conhecimento tiverem, que a este juízo e cartorio do escrivão que este subscreeve o por parte da Sociedade Civil dos portadores das cento e cinquenta mil obrigações, foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Cível. Diz a Sociedade Civil dos portadores das cento e cinquenta mil obrigações do valor nominal de quinhentos francos cada uma, juros de cinco por cento ao anno, do emprestimo do setenta e cinco mil-lhões de francos, emitido pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, com garantia de primeira hypotheca de todo o seu acervo e especialmente do producto de todas as receitas do Porto, deduzidos os trita por cento destinados ás despesas da sua exploração, bem como dos direitos aduaneiros de dous por cento ouro sobre o valor de todas as mercadorias importadas na Bahia, que, pelo respectivo contracto de dezoito de outubro de mil novecentos e nove, lavrado nas notas do setimo officio desta Capital, no livro duzentos e trinta e folhas um, obrigou-se ella a effectuar as delegações necessarias no Brazil para que aquellas rendas e direitos fossem cobrados directamente pelo seu mandatario, ao qual ficou de dar procuração irrevogavel como condição contractual, com poderes de substabelecer. Entretanto, não obstante constantes reclamações, nem lhe deu ella até hoje a procuração que ficou de passar, nem depositou, como é obrigada, todas as quantias recebidas do Governo Federal provenientes da quantia sobre os direitos aduaneiros de dous por cento ouro. Ora, como este seu procedimento causa-lhe graves danos e prejuizos, vem a supplicante pelo seu procurador protestar contra elle, como protesta, bem como pela mora em que ficará constituída com todas as suas consequências. Requer, pois, que, tomado por termo o protesto, delle seja intimada a supplicada Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, e por editaes nos jornaes os terceiros a que possa interessar, se lho restitua independente do traslado. P. deferimento. Rio de Janeiro, doze de maio de mil novecentos e dezeseite. — Por procuração da Société Civile des Obligataires de la Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia. Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. Marcel Bouilloux-Lafont, director-geral. Despacho: A. Como requer. Rio, quatorze de maio de mil e novecentos e dezeseite. Flaminio de Rezende. Distribuição. D. ao escrivão da Primeira Pretoria. Doutor Rodovalho. Pg. trez mil réis do numero cento e vinte e oito do regimento. Rio, doze de maio de mil novecentos e dezeseite. No impedimento occasional do distribuidor. O escrevente juramentado. — Paulo S. Pires. Termo do protesto. Aos quatorze dias do mez de maio do anno do mil novecentos e dezeseite, no Rio de Janeiro, o em meu cartorio compareceu a Sociedade Civil dos portadores das cento e cinquenta mil obrigações, por seu procurador Credit Fon-

cior du Brésil de l'Amérique du Sud o este por seu director Marcel Bouilloux-Lafont, e disse que protestava como de facto protestado tem, contra a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, por todo o allegado da sua petição retro que reduz a termo para que fique fazendo parte integrante deste. Assim o disse o assigna este termo lavrado para constar depois do lido e achado conforme. E eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro escrivão o subscreevo e assigno. — Marcel Bouilloux-Lafont. Estava legalmente sellado. E o que se contém e declara em a petição, despacho, distribuição e termo de protesto supra fielmente transcripto. E em virtude do que passou-se o presente edital de protesto, para sciencia dos terceiros a que possa interessar do presente protesto, e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 14 de maio de 1917. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscreevo e assigno. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Está conforme ao original. O escrivão, *Pedro Rodovalho Leite Ribeiro*.

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faz saber que Tiago Guimarães requereu neste juízo mandado executivo contra Wanderlich Pereira Nunes, para pagamento da quantia de duzentos e cinquenta mil réis, de uma nota promissoria vencida, tendo a penhora recabida na parte pertencente ao executado, no prelio n. 26 da rua Visconde de Maranguape e seus respectivos alugueis, do que ficou depositario o proprio requerente. Perpetuada em juizo a penhora, por se achar o executado em lugar incerto e não sabido, foram inquiridas testemunhas o proferida a sentença seguinte: «Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas que o réo está em lugar incerto e não sabido, fóra da Capital, o em face da certidão de fls. 20, hei por justificado e mando que se passe edital com o prazo de 60 dias e pague o justificante as custas. Rio, 14 de setembro de 1915. — *Abelardo Bueno do Carvalho*. Em virtude do que, mandei passar o presente pelo qual fica intimado o executado para no prazo legal que lhe será assignado na primeira audiencia, findo o prazo deste, allegar os embargos que tiver á referida penhora, sob pena de revelia. Este juizo funciona á rua Fonseca n. 26, e as audiencias teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1915. Eu, José Cyrilo Cortez, escrivão, o subscreevi. — *Abelardo Bueno do Carvalho*.

Esta conforme. Rio, 16 de novembro de 1915. — O escrivão, *José Cyrilo Cortez*.

Juízo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que se estão habilitando para casar, perante este juizo: José Alves Candez o Violante Rosa de Jesus. Rio, 9 de maio de 1917. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Horacio José Antonio de Azevedo

ODr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Horacio José Antonio de Azevedo que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, no dia 2 de junho, ás 12 horas, á audiencia que se realizará, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes até final sentença o sua execução sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa passaram-se o presente o outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 14 de maio de 1917. — E eu, Pedro Brant Paes Lemes, escrivão, o escrevi. — *Fructuoso Aragão*.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias á ré ausente Maria Carmen Lopes

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz de direito da 5ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber á ré ausente Maria Carmen Lopes que é pelo presente citada para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, á audiencia que se realizará no dia 31 do corrente, ás 12 horas, afim de se ver processar pela justiça publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e ás seguintes até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar á dita ré e a quem interessar possa, passaram-se o presente o outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 14 de maio de 1917. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão*.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Manoel da Silva Guimarães

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal:

Faz saber ao réo ausente Manoel da Silva Guimarães, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará, no dia 30 do corrente, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e os seguintes até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar ao dito réo e a quem interessar possa, passaram-se o presente o outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 14 de maio de 1917. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos dez dias do mez de maio de mil novecentos e dezeseite, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, presente o senhor doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceram Silva Santos & Comp., negociantes,

estabelecidos á rua de S. Pedro n. 130, nesta Capital, com oficinas de carpintaria e marcenaria, construcções e reconstrucções e disseram que em virtude do despacho do senhor ministro da Fazenda de 1 de maio corrente, vinham assignar o presente termo de contracto pelo qual em virtude da concorrência aberta pelo edital de 22 de março do corrente anno, publicado no *Diário Official* do dia seguinte, se obrigam a fazer as obras de construcção de uma casa forte com communicação com a já existente na Recebedoria do Districto Federal, e com as seguintes condições:

1.ª Os contractantes obrigam-se a fazer as obras de construcção da casa forte pela importancia de 14:237\$500, sendo o pagamento feito depois das obras recebidas por um engenheiro deste ministerio e julgadas regulares a juizo exclusivo deste e na sua totalidade; devendo ser o material empregado de primeira qualidade nos termos da primeira proposta que apresentaram e do orçamento organizado pela sub-directoria tecnica da Directoria do Patrimonio, incluso no processo originado pelo officio n. 54, de 12 de setembro de 1916, da mesma Recebedoria do Districto Federal, que fica fazendo parte do presente contracto.

2.ª Para a garantia do presente contracto, na sua execução, obrigam-se os contractantes a depositar na thesauraria geral do Thesouro a quantia de 2:000\$000, sem vencer juros.

3.ª Qualquer multa por infracção do presente contracto será descontada desse deposito, o qual será integrado dentro do prazo de quinze dias a contar da data da imposição da mesma e sob pena de, si o não for, incorrer na pena de caducidade decretada pelo ministerio da Fazenda e independente de interpellação judicial.

4.ª Os contractantes incorrerão na perda da caução, caso não iniciem as obras referidas, dentro de quinze dias, contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, ou caso paralyse as mesmas obras por mais de dez dias, sem motivo de força maior, reconhecida exclusivamente pelo director do Patrimonio e uma vez iniciadas deverão estar terminadas dentro do prazo de sessenta dias contados da data do registro pelo Tribunal de Contas.

5.ª As obras serão directamente fiscalizadas pelo senhor director do Patrimonio, que exigirá dos contractantes o emprego de material de primeira qualidade com direito de recusar o que não satisfizer essa condição e ainda o de mandar demolir por conta dos contractantes e responsabilidade da caução, a obra feita quando esta não satisfazer.

6.ª As obras de construcção, ora contractadas, deverão na sua totalidade obedecer á planta, também organizada pela sub-directoria tecnica da Directoria do Patrimonio, inclusa no respectivo processo e que igualmente fica fazendo parte integrante do presente contracto.

7.ª Pela Directoria do Patrimonio será fornecido aos contractantes o ferro necessario para as obras, que houver disponível nos depósitos da villa proletaria Machal Hormes, material esse que será posto á sua disposição na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil.

8.ª O material do ferro assim fornecido será calculado ao preço das unidades do orçamento existente no respectivo processo de concorrência e deduzido da importancia a ser paga aos contractantes depois de concluidas e encetadas as obras.

9.ª O presente contracto poderá ser rescindido por acto ou despacho do senhor ministro da Fazenda quer haja quer não haja proposta dos contractantes, no caso de aban-

dono ou recusa destes em satisfazerem as condições neste estabelecidas, independente de interpellação judicial, sujeitando-se, também, nesses casos, os contractantes, á perda da caução de que trata a clausula segunda, em beneficio do Thesouro.

10.ª A despesa decorrente do presente contracto correrá por conta da verba trigésima primeira—«Obras», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio de mil novecentos e dezessete.

11.ª O presente contracto só obrigará entre as partes contractantes depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas e vigiará pelo prazo estipulado na clausula quarta deste.

12.ª No presente contracto será cobrado o sello proporcional á caução e ás obras contractadas. E pelo senhor Dr. procurador geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal e para isso autorizado pelo citado despacho do Sr. ministro da Fazenda, acceptava o presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando para constar lavrar este que, sendo lido e achado conforme, assigna com os contractantes. Eu, Eugenio de Carvalho Duarte, quarto escriptuario da Directoria de Estatística Commercial, com exercicio nesta procuradoria, o escrevi. Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e quatro mil réis (34\$00) devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral, 10 de maio de 1917.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.—*Silva Santos & Comp.* Pelo conhecimento numero duzentos e setenta, de hoje, foi feito o deposito de que trata o presente termo. Procuradoria, 10 de maio de 1917.—*Eugenio Carvalho Duarte*, 4º escriptuario.

Confere.—*Luiz Paes de Moreira*. Visto.—*Manoel de Oliveira*, servindo de ajudante.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

Corrigendas feitas na publicação constante do *Diário Official* de 9 do corrente, do termo de contracto celebrado a 23 de abril findo com Costa & Filho, Miguel Quilici, etc.

Relativamente a Costa & Filho: em vez de «são virgem, kilo sete cantos e trinta réis», leia-se «são virgem, kilo setecentos e trinta réis» e a Miguel Quilici, em vez de «pão de trigo de uma formula», leia-se «pão de trigo de uma fornada» e em vez de «pão de trigo de duas formulas», leia-se «pão de trigo de duas fornadas».

Barbacena, 10 de maio de 1917.—*Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente, sub-secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foi hontem recebido em audiencia especial, pelo Sr. Presidente da Republica, no salão da antiga Capella, o Sr. sena lor Francisco de Paula Rodrigues Alves, ex-Presidente da Republica.

—Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Hermínio do Espirito Santo, presidente do Supremo Tribunal Federal, em visita do agradecimento pelo telegramma que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou no dia de seu anniversario natalicio, e D. Pandiá Calgeras, ministro da Fazenda, que conferenciou com o Chefe do Estado.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na festa da distribuição de pre-

miunhos hontem realizada no Instituto Nacional de Musica, pelo sub-chefe do seu estado-maior, capitão do fragata Thiers Fleming.

—Afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente promoção para 1º escriptuario do Thesouro Nacional, esteve hontem no Palacio do Cattete o bacharel Pedro Duarte Muniz.

—No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. sena lores Bernardo Monteiro, Lopes Gonçalves, Rivadavia Correia, João Luiz Alves, Ribeiro Gonçalves e deputa los Antonio Carlos, João de Faria, Salles Junior, Marcelino Barreto, Christiano Brazil, Gilberto Amado, José Alves, Anthero Boelho, Pedro Lago, Costa Rego, Lamounier Godofredo e Alvaro Botelho.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão Carlos Eiras, no enterro do coronel Achilles Pelletieri, direct r do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Por motivo do rompimento das relações diplomaticas e commerciaes do Brazil com a Alemanha, o Sr. Presidente da Republica recebeu ainda as seguintes communicções:

Paço da Camara Municipal de Villa Bella, 7 de maio de 1917—Exmo. Sr.—A Camara Municipal desta cidade em sessão de hoje, por indicação de um de seus membros e por unanimidade de votos, lançou em acta um voto de inteira solidariedade aos governos da União e do Estado pela attitudo assumida em defesa da honra nacional. Attenciosas saudações. Ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, DD. Presidente da Republica.—Benedicto Julião dos Santos, presidente.—Pedro de Paula Moraes, preteito.—Raymundo Nunes de Freitas.—Theotônio de Sant'Anna Espinhel.—Joaquim Pedro da Silva Pinto.—Antonio de Paula Garcez.—Benedicto Leite de Oliveira.—Ozorio de Freitas Quintino.

Camara Municipal de Itaporanga, 5 do maio de 1917—Exmo. Sr.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que em sessão desta data, que foi a primeira realizada depois do rompimento lo relações diplomaticas e commerciaes entre o Brazil e a Alemanha, a Camara Municipal desta cidade approvou unanimemente a seguinte moção, apresentada e fundamentada pelo vereador coronel Vicente Russo do Amaral:

«A Camara Municipal de Itaporanga, compartilhando sinceramente do profundo e traiçoeiro golpe atirado pela Alemanha á nossa Patria com o barbaro torpedeamento do *Paraná*, que veio ferir immensamente a dignidade e soberania nacionaes a acompanhar lo com vivo interesse o desenvolver los factos que decam causa á ruptura das relações entre o Brazil e a Alemanha, vem apresentar os seus sinceros applausos ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pela attivez e patriotismo com que se confuziu no momento opportuno estemonhando, testar o, a sua inteira solidariedade aos Exmos. governos da União e do Estado em toda e qualquer emergencia.—Sanle e fraternidade. Ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, DD. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Annibal V. G. Machado.

Excellentissimo Senhor Doutor Wenceslau Braz Pereira Gomes, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil—A União Brasileira, associação patriótica e tradicionalista, fundada nesta capital, com o fim de ramificar-se por todo o paiz e trabalhar pelo engrandecimento nacional, obedecendo ao criterio dos principios christãos, ensinados

pelo magisterio da Igreja catholica, o em cujo programma se inscrevem a unidade da Patria, o fortalecimento do principio de autoridade, o robustecimento dos laços da familia, a educação politica do povo, a instrução militar obrigatoria, o combate ao analfabetismo, o ensino profissional, aprovou em assembléa do seu conselho superior a seguinte moção, que temos a honra de transmittir a Vossa Excellencia.

No dia de sua fundação, a União Brasileira, confiante no governo do paiz, que, fiel aos ideaes de justiça, de humanidade e de patriotismo, ha de poupar ao povo brasileiro tanto uma guerra evitavel como uma paz menos digna, manifesta-lhe, com todo o devotamento, o devido apoio:—Attenciosas saudações. São Paulo, 3 de maio de 1917.—Ao Excellendissimo Senhor Doutor Wenceslau Braz Pereira Gomes, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—*Primitivo de Castro Rodrigues Sette*.—*Oscar de Almeida*.—*Luiz G. Azevedo*.—*Mondim Pestana*.—*Haroldo Amaral*.—*Gabriel Cotti*.—*J. Papaterro Lionongi*.—*Carlos de Maria de Andrade*.

S. Paulo, 11.—O Conselho Superior da Associação Brasileira dos Escoteiros, reunido pela primeira vez após os ultimos acontecimentos que crearam a delicada e grave situação do paiz, decidiu significar seu apoio e solidariedade ao governo da Nação, por parte da Associação dos Escoteiros, collocando a seu serviço 4.000 escoteiros em qualquer emergencia.—José Carlos Macedo.

O Sr. Presidente da Republica tambem recebeu carta sobre o mesmo assumpto dos Srs. Aurelio Lobo, de Bello Horizonte, e Antonio Firmino da Silva, de Sant'Anna dos Ferros.

Ao Sr. Presidente da Republica foram ondereçados telegrammas: de S. Carlos, com gratulando com S. Ex. pela inauguração d Cruz Vermelha naquella localidade, e da redacção do *Brazil Marítimo*, felicitando o chefe do Estado pela nobre e patriótica attitudo assumida relativamente aos assumptos que dizem respeito á navegação e ao commercio.

O serviço para noje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado.
Official do dia á brigada, 1º tenente Henrique.
Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Annibal.
Medico de dia, capitão Frota.
Interno, 2º tenente honorario Arlindo.
Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Mallet.
Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.
Interno que pernoita na internada, 2º tenente honorario Ladislão.

Promptidão:
No quartel general, 2º tenente Goytacazes.
No regimento de cavallaria, 2º tenente Pessoa.

Rondam:
Na Saude, 1º tenente Aristides.
No Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.
Guardas:
No Thesouro, 2º tenente Louira.
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Mysson.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Escobar.
Dia aos corpos:
No 1º batalhão, capitão Horacio.
No 2º, 1º tenente Paranhos.
No 3º, 2º tenente Cordeiro.

No 4º, 2º tenente Dino.
No regimento de cavallaria, 1º tenente Arthur.
No quartel do Andarahy, 1º tenente graduado Soido.
No quartel da Saude, 2º tenente Canabarro.
Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Guerra e novos contribuintes da Marinha e Guerra.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Meissonier*, para Durban e Port Said, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Maroim*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Jaguaripe*, para Pernambuco, S. Vicente, Funchal e Marselha, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para Dous Rios, Angra, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Minas Geraes*, para Bahia, Recife, Pará, San Juan e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tapajoz*, para Bahia, Recife, Ceará, Pará, San Juan e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itanema*, para Bahia, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Dia 17:

Pelo *Itaberá*, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loteria da Capital Federal — Lista geral dos premios da 65ª loteria do plano 311, 106ª extracção de anno de 1917, realizada em 14 de maio de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro

de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

21.029.....	100\$000
3.697.....	200\$000
33.256.....	100\$000
49.193.....	1:500\$000
17.517.....	2:000\$000
98.580.....	100\$000
39.929.....	100\$000
81.000.....	100\$000
42.616.....	100\$000
35.480.....	100\$000
93.378.....	100\$000
41.511.....	100\$000
1.798.....	100\$000
15.468.....	200\$000
62.858.....	100\$000
74.962.....	100\$000
77.007.....	100\$000
44.519.....	100\$000
24.813.....	200\$000
57.304.....	100\$000
59.925.....	100\$000
31.756.....	100\$000
59.917.....	500\$000
1.252.....	100\$000
16.300.....	100\$000
77.467.....	200\$000
50.269.....	100\$000
30.844.....	100\$000
19.291.....	200\$000
75.200.....	1:000\$000
1.652.....	100\$000
79.234.....	1:000\$000
14.477.....	100\$000
64.930.....	100\$000
49.871.....	100\$000
72.403.....	100\$000
28.295.....	100\$000
42.960.....	200\$000
89.176.....	500\$000
94.635.....	200\$000
73.684.....	100\$000
53.188.....	100\$000
19.706.....	100\$000
69.070.....	100\$000
38.296.....	100\$000
56.423.....	100\$000
13.726.....	100\$000
47.137.....	200\$000
79.568.....	100\$000
68.065.....	200\$000
98.277.....	200\$000
30.179.....	500\$000
60.637.....	100\$000
18.950.....	200\$000
69.019.....	15:000\$000
68.884.....	100\$000
13.468.....	100\$000
90.794.....	500\$000

Aproximações

69.018 e 69.020.....	200\$000
17.516 e 17.518.....	100\$000

Dezenas

69.011 a 69.020.....	30\$000
17.511 a 17.520.....	20\$000

Centenas

69.001 a 69.100.....	10\$000
17.501 a 17.600.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 19 teem 25 e os terminados em 9 teem 15, exceptuando-se os terminados em 10.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de maio de 1917.

Zona norte — Continúa incerto o estado do tempo no littoral da Bahia, Pão de Assucar e Aracajú, sendo bom em Jaboatão. Não recebemos dos demais postos meteorologicos o nosso serviço. Zona centro — Com raras excepções o estado do tempo é bom em todas as regiões da zona. Chuvistou hontem em Therezopolis e choveu fracamente em Montes Claros e Campos; a temperatura desceu, pouco variando a pressão. Zona sul — Reima tempo claro e bom em toda a parte; chuvistou hontem em Victoria, não se registrando nenhuma outra precipitação em toda a zona. Com a continuação da baixa da temperatura, tem-se observado abundantes geadas em grande parte das regiões da zona, principalmente em Santa Catharina e Rio Grande. A pressão continúa a subir, attingindo a sua «alta» a parte central do Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 33.0 em Goyaz (Goyaz); a menor, 1.0, abaixo de zero, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de maio de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar	760.4	21.0	-2.0	E	3	10	—	N.ch.(n.manh)	31.0	20.0	—	C. pm.
Aracajú	61.3	25.2	-1.3	NE	3	10	—	I. (c. manhã).	30.4	23.5	2.0	I. am. al. pm.
Bahia	60.3	24.0	-3.0	E	1	10	Vagas.	I. (c. manhã)..	29.0	23.0	23.0	O.
Caetité	60.1	20.0	-2.0	SE	1	10	—	N. de manhã).	26.0	19.0		
Januaria.....	60.1	24.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	30.0	15.0		
Bello Horizonte.....	63.0	16.0	-3.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã).	25.0	12.0		
Theophilo Ottoni.....	61.2	21.5	-1.5	Calma	0	10	—	I.n.(n. manhã)	27.0	20.0	—	N. i. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	63.7	7.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (n. b. man.)	20.6	4.2		
Goyaz.....	61.1	24.0	3.0	N	6	4	—	V. (v. manhã).	23.0	10.0	—	V. am.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....												
Victoria.....	61.3	21.0	0.0	SW	1	1	—	B.	32.0	20.0		
Capital Federal.....	62.4	20.2	-1.9	N	2	2	Tranquillo.	B.	22.9	19.2		
Campos	62.6	21.0	0.0	S	5	3	—	V. b. (c. manh.)	28.0	18.0	3.0	C. am. pm.
Embargo.....	61.0	17.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	24.0	12.0		
Petropolis.....	61.7	17.0	-1.5	Calma	0	0	—	B.(o. b. manhã)	22.0	13.0	—	N. pm.
Rezende	63.2	13.0	-4.0	Calma	0	4	—	B.(o.n.b. man.)	25.0	14.0	2.0	
Cabo Frio	62.1	21.0	0.0	SW	3	—	Chão.	B. (o. manhã.)	25.0	18.0		
Theresopolis.....	61.6	17.0	0.0	N	2	3	—	I.	21.0	13.0	0.3	
S. Paulo.....	63.7	12.5	1.5	Calma	0	10	—	I.	20.0	5.0		
Santos.....	63.6	18.3	-1.3	NW	3	8	Vagalhões.	I.	23.9	12.3		
Paranaguá.....	65.7	16.0	-2.0	W	2	4	Pqs. vagas.	I.	22.0	11.0		
Curityba.....	66.4	3.0	-2.0	SW	3	0	—	V. b. (ge. man.)	17.0	4.0		
Florianopolis	64.2	16.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	19.0	15.0		
Lages.....	—	3.0	0.0	NE	4	8	—	I. (ge. manhã).	14.0	-1.0		
Porto Alegre.....	65.0	11.0	0.0	NW	1	0	—	B. (b. manhã).	16.8	8.0		
Uruguayana	68.8	13.0	1.0	S	1	0	—	B. (o. b. man.)	22.0	8.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres.....	59.3	8.0	-4.5	S	2	9	—	I.	14.0	4.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; n, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho.....	0.0	25.8	17.4	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	24.8	17.2	Flamengo.....	0.0	24.2	18.8
Penha.....	0.0	25.9	18.4	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada)...				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	22.6	15.8	S. Januario.....	0.0	25.2	18.3
Jacarépaguá.....	0.0	25.4	16.0	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	26.4	17.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

ESTATÍSTICA COMMERCIAL

Directoria de Estatística Commercial
(MINISTERIO DA FAZENDA)

Movimento ao activo e passivo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro em 30 de abril de 1917 comparado com igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Activo	Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917
Bancos												
London Bank.....	—	—	1.406	1.638	6.432	8.321	13.081	13.223	13.603	47.233	93.005	108.940
River Plate Bank.....	—	—	1.542	1.863	4.220	5.270	15.961	14.830	6.015	6.576	84.415	82.406
British Bank.....	8.889	8.889	4.232	3.830	19.401	18.291	12.521	15.766	56.736	59.865	—	—
Brasilianische Bank.....	—	—	5.880	3.492	12.623	8.791	12.920	5.843	12.917	10.147	25.031	14.947
Hollandese.....	—	—	—	—	—	4.118	—	—	—	7.930	—	—
Allemão Transatlantico.....	—	—	1.632	1.827	5.513	4.517	21.480	5.474	—	1.516	7.173	8.668
Nacional Ultramarino.....	—	—	1.323	5.133	4.980	10.157	2.794	14.617	—	—	15.136	18.941
Banco Germanico.....	—	—	2.216	2.383	8.079	6.802	7.478	7.271	—	—	7.935	8.417
National City Bank.....	—	—	1.793	6.137	6.706	—	5.978	17.507	—	5.036	21.837	29.819
Español del Rio de la Plata....	—	—	1.815	1.456	9.480	10.290	2.474	1.891	9.579	10.138	1.465	7.580
Banco do Brazil.....	25.000	25.000	18.276	42.428	30.846	46.241	15.431	17.036	83.543	106.608	59.335	86.772
Banco do Commercio.....	—	245	4.490	4.631	1.661	2.272	1.571	1.491	5.884	6.634	70.482	70.946
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.674	4.306	5.408	1.658	159	49	1.702	4.516	9.634	10.026
Credito Rural.....	—	—	—	16	109	101	15	636	—	80	70	70
Banco Commercial.....	716	716	9.203	9.542	5.202	6.602	240	236	22.971	21.930	54.808	57.592
Mercantil.....	17	16	44.399	21.219	7.931	9.933	2.043	2.165	23.516	28.318	36.724	38.918
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	3.500	6.381	4.774	3.403	763	1.118	8.547	—	—	5.418
Nacional Brasileiro.....	—	—	—	1.714	—	2.485	—	2.748	—	3.725	—	25.471
Total dos bancos estrangeiros	20.000	20.000	21.829	27.261	77.163	73.560	93.387	98.424	100.852	118.441	257.987	279.418
Total dos bancos nacionaes...	25.733	25.977	51.947	90.237	55.651	72.665	20.192	25.439	146.165	171.891	231.073	295.213
Total geral.....	45.733	45.977	73.776	117.498	132.814	146.225	113.579	123.863	247.017	290.332	489.060	574.631

Valores em contos de réis												
Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos perten- centes ao banco		Hypotheças		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1916		1917		1916		1917		1916		1917	
	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917
Bancos												
London and Brazilian.....	45.907	45.556	—	—	—	—	14.954	8.034	4.450	4.465	474.971	488.433
London and River Plate.....	42.216	43.402	—	—	—	—	6.639	4.402	4.284	4.443	432.002	429.891
British of South America.....	8.754	9.044	—	—	—	—	12.860	12.943	3.646	4.253	427.039	432.883
Brasilianische	20.397	22.054	—	—	—	—	8.519	5.030	—	—	98.187	70.316
Hollandez.....	—	829	—	—	—	—	—	4.986	—	488	—	4.241
Allemao Transatlantico.....	9.466	8.320	—	—	—	—	6.629	5.048	3.293	3.805	55.476	38.665
Nacional Ultramarino.....	28.227	24.519	—	—	—	—	10.799	11.438	38.892	36.132	402.150	420.957
Germanico.....	3.398	3.386	—	—	—	—	3.499	3.462	809	651	33.114	32.075
City Bank	29.994	29.550	—	—	—	—	3.895	5.541	845	472	71.038	95.062
Espanol del Rio de la Plata.....	3.905	2.432	—	—	—	—	3.314	4.748	3.259	3.362	34.301	38.887
Brazil.....	74.409	159.563	29.474	30.158	—	—	32.437	31.838	25.707	29.780	393.580	575.484
Commercio.....	4.233	4.285	4.072	4.136	1.164	988	2.926	2.679	3.451	3.593	96.934	98.923
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.878	2.841	635	4.320	4.151	4.237	781	3.839	24.422	29.729
Credito Rural.....	—	—	4.921	4.186	80	—	3	28	39	88	2.210	2.22
Commercial.....	—	—	8.010	7.912	—	—	3.863	4.568	4.304	4.627	409.292	413.715
Mercantil do Rio de Janeiro....	4.944	2.822	—	—	—	—	13.882	11.901	3.738	6.237	404.204	421.529
Provincia do Rio Grande do Sul.	447	3.506	4.763	4.397	—	—	5.970	7.752	477	326	23.944	25.301
Banco Nacional Brasileiro.....	—	381	—	677	—	—	—	2.386	—	3500	—	30.937
Total geral.....	209.697	296.649	47.821	48.327	1.879	2.308	129.040	119.632	91.965	100.317	4.582.381	4.865.819
Total dos bancos estrangeiros...	132.264	129.092	—	—	—	—	71.108	61.243	53.478	51.474	828.068	858.913
Total dos bancos nacionaes.....	77.433	167.557	47.821	48.327	1.879	2.308	57.932	58.389	38.487	48.843	754.313	1.006.906

Leo de Affonseca Junior, director interino.—Oscar Loup, 1º escriptuario.

Leo de Affonseca Junior, director interino.—Oscar Loup, 1º escripturario.

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depósitos à vista		Depósitos a prazo		Títulos em garantia pertencentes a torceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917
Bancos																		
London Bank.....	22.222	22.222	—	—	13.112	15.399	7.438	4.015	410.610	426.404	6.820	3.368	—	—	14.769	16.965	174.971	188.433
River Plate Bank.....	1.500	1.500	—	—	14.947	14.637	1.997	1.701	90.130	88.983	5.900	7.073	—	—	17.528	15.980	432.002	429.894
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	12.574	13.866	16.130	14.980	69.745	76.213	2.965	9.501	—	—	7.847	5.45	427.039	432.883
Brasiliense.....	15.000	15.000	—	—	8.156	3.865	4.789	3.907	50.767	30.937	44.018	9.330	—	—	8.427	7.277	98.189	70.316
Hollandez.....	—	2.000	—	—	—	3.642	—	—	—	1.716	—	4.101	—	—	—	579	—	12.041
Allemão Transatlantico.....	3.000	3.675	—	—	10.068	5.016	4.074	6.996	28.653	15.688	5.025	2.313	—	—	4.350	4.977	55.170	38.665
Nacional Ultramarino.....	1.500	3.000	—	—	12.830	17.267	11.908	22.441	15.130	18.942	16.975	17.783	—	—	43.801	41.551	403.130	420.957
Gormanico.....	2.205	2.205	—	—	6.744	4.892	7.178	—	7.935	15.389	7.274	7.735	—	—	4.778	1.834	33.114	32.075
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	14.795	18.549	—	—	27.796	47.326	24.837	25.547	—	—	528	538	71.038	95.002
Espanol del Rio de la Plata.	1.600	1.600	—	—	—	—	5.608	4.974	12.870	19.598	42.165	11.132	—	—	2.139	1.583	34.391	38.887
Brazil.....	70.000	70.000	4.002	5.509	77.725	92.865	5.360	10.305	142.901	191.736	4.319	88.336	—	—	88.343	113.733	393.580	575.184
Comercio.....	7.000	7.000	165	495	6.007	6.347	4.130	1.296	75.781	77.453	1.131	—	961	925	4.736	6.008	96.934	98.923
Lavoura e do Commercio...	5.530	5.000	341	418	1.412	1.969	25	32	14.077	15.651	—	—	—	—	2.737	6.722	24.122	29.792
Credito Rural.....	1.441	1.322	196	231	54	37	—	—	70	150	—	—	—	—	479	482	2.240	2.225
Commercial.....	10.000	10.000	2.500	2.500	11.695	15.015	166	306	77.779	79.812	—	—	—	—	7.152	6.382	109.292	113.715
Mercantil.....	5.000	5.000	323	387	22.484	27.176	11.220	15.331	64.215	72.349	—	—	—	—	962	1.386	101.204	121.529
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	2.591	3.980	7.070	9.129	11.219	9.377	1.780	2.005	—	—	272	810	23.941	25.301
Nacional Brasileiro.....	—	2.000	—	268	—	1.720	—	2.692	—	31.944	—	225	—	—	—	1.088	—	39.937
Total dos bancos estrangeiros	67.887	70.062	—	—	93.926	97.153	59.122	58.987	413.651	440.956	93.000	97.886	—	—	101.173	91.869	828.068	838.913
Total dos bancos nacionais...	98.971	100.392	8.427	9.511	122.968	149.109	21.980	39.091	386.042	430.772	7.280	90.566	961	924	104.681	136.111	754.313	1.006.906
Total geral.....	166.858	172.384	8.427	9.511	216.194	246.262	84.102	98.078	799.693	921.728	100.289	188.452	961	924	205.854	228.480	1.582.381	1.865.819

Léo da Afonseca Junior, director interno.—Oscar Loep, 1.º escripturario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 13/32	13 9/32
Sobre Paris.....	\$663	\$668
Sobre Hamburgo.....	\$765	\$775
Sobre Italia.....	—	\$543
Sobre Portugal.....	—	25398
Sobre Nova York.....	—	35788
Lib. esterlina em moeda	—	495200
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	43730
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5843
Apolices geraes miudas.....	—	780\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	815.000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	825\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	801\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	801\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	793\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	493\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	486\$000
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	665\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	86\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	461\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	23\$000
Companhia Docas de Santos, port.	—	460\$000
Venda por alvará		
3 apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	815\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 7 de maio de 1917

PRESIDENTE, TORRES—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital do juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital, communicando a fallencia de J. P. de Menezes, estabelecido á rua da Assembléa n. 73 e Visconde de Itamaraty n. 99.—Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De Joseph Crosfeld & Sons Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Umbrella» para perfumarias, artigos de toucador, etc.—Deferido.

De C. A. Peteres Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Peterlineum» para preservativos para madeira, de sua fabricação.—Deferido.

De Crow-Elkhart Co., Estados Unidos, para o registro da marca que consiste na figura

de um coração com uma cabeça de veado e as palavras «Crow Elkhart», que distingue automoveis de sua fabricação.—Deferido.

De The Mechanical Rubber Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Paxol» para gachetas, correas de transmissao etc. de sua fabricação.—Deferido.

De The Pacific Rubber Manufacturing Company, Esta. lós Unidos, para o registro da marca Rain-Besto para artigos de borracha como espanques e gachetas, de sua fabricação.—Deferido.

De The British Portland Cement Manufacturers Limited, Inglaterra, para o registro da marca SUN para cimento, de sua fabricação.—Indeferido por imitar a marca nacional n. 1.916, já registrada.

Do Alfredo Fernandes Cardoso, para o registro da marca Charutaria Internacional, para fumos e artigos para fumantes, de seu commercio.—Deferido menos para cigarros, sendo que o deputado Almeida e o supplente Sayão votaram a favor sem essa restricção.

De F. Vieira & Comp., para o registro das marcas: rotulo com dizeres e a figura de uma pomba, União em rotulo triangular com duas mãos enlaçadas e uma estrella, e Vieira em rotulo circular com dizeres, que distinguem fumos, cigarros e cigarrilhos de sua fabricação.—Deferida a marca Pomba só para fumos e palhas de cigarros, e a União só para fumos, sendo que o deputado Almeida e o supplente Sayão votaram a favor de ambas, sem restricção.

De J. Zeferino da Souza & Comp., para o registro da marca consistente de um sello com o monogramma das letras JZS&C., que distingue bebidas com e sem alcool, de sua fabricação.—Deferido.

De Granado & Filhos, para o registro da marca L'Infaillible, em rotulo com dizeres e as figuras de diversos personagens de destaque em diversos paizes, que distingue um preparado para extincção de callos, de seu commercio.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brazil, para o registro das marcas: Oswaldo Cruz em rotulo com dizeres, para charutos, cigarros e cigarrilhos, Nellia em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma mulher, para charutos, cigarros e cigarrilhos, Bagé em rotulo com dizeres, para charutos, cigarros e cigarrilhos; Alfenas em rotulo com dizeres para charutos, cigarros e cigarrilhos, e 401 tambem em rotulo com dizeres e para charutos, cigarros e cigarrilhos, de sua fabricação.—Deferida a marca Oswaldo Cruz, menos para cigarros, contra o voto do deputado Almeida e supplente Sayão e deferidas as outras.

De Alves Magalhães & Comp., para o registro da marca Sportman nem rotulo com dizeres e a figura de um footbalar, que distingue perfumarias de sua fabricação.—Deferido.

De José Teixeira Dantas, para o registro da marca de preparados pharmaceuticos Antiga Pharmacia Marques, de sua fabricação.—Deferido.

De J. Franklin & Comp., para o registro da marca «Succi Gazoso», em rotulo com dizeres e a figura de uma mercadora com um taboleiro na cabeça, que distingue uma bebida á base de succo de uvas, de sua fabricação.—Deferido.

De Cardoso Monteiro & Comp., para o registro da marca «Perfumaria Rimmel», que distingue perfumarias em geral, de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado, para o registro da marca «Cutubas», em rotulo formato de carteira, com dizeres, que distingue cigarros, fumos, charutos e cigarrilhos, de sua fabricação.—Deferido.

Da mesma, para o registro da marca «Bristol-Caporal», em rotulos com dizeres, que distingue cigarros, fumos, charutos e cigarrilhos, de sua fabricação.—Deferido.

De Camillo, Claude & Comp., para o registro da marca «Edermol», em rotulo com dizeres, bordaduras e as figuras, em busto de um homem e uma mulher, que diz, sabonetes, de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado, para o registro da marca «Bijou», em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma mulher dentro de um medalhão, que distingue cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De Bridi & Natta, para o registro da marca «Rosa de Amor», em dous rotulos com dizeres e flores, sendo um com a figura de um anjo tendo nas mãos uma rosa, que distingue a brilhantina, de sua fabricação.—Deferido.

De Sequeira Veiga & Comp., para o registro da marca «Avante» em rotulo com dizeres, e o desenho de uma locomotiva, que distingue sabão e sabonete, sobo e velas, do seu commercio.—Deferido.

De Granado & Comp., para o registro da marca «Ripsan» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado, para o cancelamento da marca «Bijou» registrada nesta junta sob n. 6.314, por José Francisco Corrêa & Comp., de que é successora.—Deferido.

Da Emilio Beuzan, Companhia Commercial o Maritima, Azevedo Silveira & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob n. 12.014, 12.013 a 12.014 e 12.073.—Deferidos.

De Plinio de Brito para o deposito de sua marca de preparados pharmaceuticos «Rosila» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.074.—Deferido.

De Rodolpho Nau, para o deposito de sua marca de photographias, «Photographia Bernardo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.075.—Deferido.

De Carlos von Zeiffer para o deposito de sua marca de productos chimicos «Senegalina» em rotulo com o desenho de uma mão segurando uma lançadeira de machina de costura, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.076.—Deferido.

De J. Ribeiro Branco, para o deposito de sua marca de perfumarias, especialidades pharmaceuticas, etc, «Ypiranga» em rotulo com a figura de um leão em que se acha sentada uma mulher, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.078.—Deferido.

Da Companhia Chimica Paulistana, para o deposito de sua marca de desinfectante «Negro-Phonol», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.081.—Deferido.

Da Viuva Raphael Scacira, para o deposito de sua marca de preparados para boudoir «Restaurador do cabelo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.082.—Deferido.

De Michele Anastasi, para o deposito de sua marca de bobidas, em rotulo com as figuras de dous militares do exercito italiano, sendo um com uma bandeira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.083.—Deferido.

Do Banco União do S. Paulo, para o deposito de sua marca de tecidos «917», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.084.—Deferido.

De Azevedo & Comp., para o deposito de suas marcas de cigarros Vai Correr, Bom e Barato e Cheguei Eu, registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob ns. 1.088 a 1.090.—Deferido.

De Dr. Luiz Saldado Lima Gilho, membro da commissão liquidante da sociedade do peculio:

e auxílios mutuos Mutua Rio Branco para o archívamento da acta da assembléa geral de sua liquidação. — Deferido.

Do Santos, Costa & Figueiredo, Magalhães & Felisberto, Bernardino, Paiva & Comp., Mendes de Moraes & Cardoso, Hercules, Ferreira & Comp., Cal Paz & Silva, Costa Silva & Irmão, Castro Rosa & Comp., para o archívamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De T. P. Gourley & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma, como requerem.

Do Ferreira Serpa & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Requerida a necessaria annotação, como requerem.

Do J. Miranda & Comp., Deutner & Kind, Loureiro & Lopes, Bernardino, Daniel & Comp., para o archívamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

Do Oliveira, Oliveira & Comp., para o archívamento de seu distracto social. — Indeferido, por falta de visto da Saude Publica.

Do Rodrigues & Fernandes, T. P. Gourley & Comp., David Carneiro & Comp., D. Bastos & Comp. o Henrique & Leal para o registro de suas firmas. — Deferidos.

Do Haul Alves para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

Do J. S. Cavadas e João de Carvalho, para se anotar no registro de suas firmas a elevação de seus capitais, a 80:000\$ e 100:000\$, respectivamente. — Deferidos.

Do Pinto Lopes & Comp., para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua dos Benedictinos n. 25. — Deferido.

Do Claudino Reis e Hercules Ribas para o cancelamento do registro de suas firmas. — Deferidos.

Do Henrique & Leal para lhes serem transferidos os livros Diario e Copiador em branco, da firma Schible & Kanitz, de que são successores. — Deferido.

Do A. Teixeira & Irmão, para lhes ser transferido o livro Copiador em branco, da firma A. Teixeira & Irmão, de que são successores. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de maio de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Do Hercules Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Hercules da Silva Ribas, Garcia Rodrigues Ferreira e Alphon José Pinheiro, para o commercio de hotel, com o capital de 72:000\$000.

Do Cal Paz & Silva, firma composta dos socios solidarios Manoel Cal Paz e Joaquim Ribeiro da Silva, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 50:000\$000.

Do Costa Silva & Irmão, firma composta dos socios solidarios Mario da Costa e Silva e Alvaro da Costa e Silva, para o commercio de botiquim, com o capital de 12:000\$, no Mercado Novo ns. 51 a 61.

Do Castro Roza & Comp., firma composta dos socios solidarios Cicero de Castro Roza, José de Freitas Junior, como socios de industria, para o commercio de pharmacia, com o capital de 4:000\$000.

Alterações.
Ferreira Serpa & Comp., pela retirada do socio José Ferreira Serpa, recebendo a quantia de 30:000\$, e alterando a clausula 4ª, o capital social passa a ser 300:000\$000.

De T. P. Gourley & Comp., elevando seu capital social de 5:000\$ para 150:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos.
Do J. Miranda & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Dr. Jeremias Nobrega, recebendo a quantia de 7:000\$; o socio José Fernandes de Miranda tambem recebe 7:000\$; o socio G. Harry Fortlage nada recebe.

Do Deutner & Kind, que se dissolve pela sahida do socio Conrado Deutner e Florencio Kind, recebendo cada um 10:000\$000.

Do Loureiro & Lopes, que se dissolve pela sahida do socio Agostinho da Silva Lopes, recebendo a quantia de 5:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Rodrigues Loureiro, na importancia de 5:000\$000.

Do Bernardino Daniel & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Daniel Pereira Bastos, recebendo seus herdeiros a quantia de 150:013\$940, ficando com o activo e passivo no valor de 150:000\$, os socios Bernardino Ferreira Cardoso e Manoel de Oliveira Paiva e Silva.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de maio de 1917. — O 3º official. Guilherme Barbosa.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de maio de 1917.....	1.492:533\$223
Renda arrecadada em 14 de maio de 1917.....	123:769\$380
	1.616:302\$802
Em igual periodo de 1916...	938:803\$774

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 14:	
Em ouro.....	96:663\$432
Em papel.....	99:436\$446
Total.....	187:101\$898
Renda arrecadada de 1 a 14	1.863:015\$112
Em igual periodo de 1916...	2.070:791\$972
Diferença a maior em 1916..	205:774\$830

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.165

A S. A. Fabrica de Fumos Brazil, estabelecida á rua Dr. Manoel Victorino ns. 143-145, nesta Capital, vem apresentar a marca acima collada para distinguir os charutos, cigarros e cigarrilhos de sua fabricação e commercio, podendo os dous primeiros serem de palha ou de papel e o acondicionamento feito em pacotes, carteiras ou quaesquer outros recipientes, consistindo em um rotulo rectangular, vendo-se no centro «Oswaldo Cruz», do lado direito o emblema da fabrica, em cima «Cigarros Hygienicos», em baixo o nome e a sédo da fabrica, podendo variar de typos, cores e dimensões. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917.—Pela S. A. Fabrica de Fumos Brazil, Antonio Guilherme Borges, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 28 de abril de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.165 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para cigarros. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 12.166

A S. A. Fabrica de Fumos Brazil estabelecida nesta Capital, á rua Dr. Manoel Victorino ns. 143-145 vem apresentar a registro a marca acima collada para distinguir os charutos, cigarros e cigarrilhos de sua fabricação e commercio, podendo os dous ultimos serem de papel ou palha e consistindo em um rotulo rectangular, que poderá variar de typo, cores e dimensões, vendo-se na parte inferior entre folhas e uma fita—20 cigarros—no lado esquerdo o emblema da Fabrica o mistura especial com fumo havana—no centro o nome e a sédo da fabrica, no lado direito a figura de uma menina com a palavra «Nellia» —N. 2—«Marca registrada» podendo tambem tor outros numeros. O acondicionamento destes productos poderá ser em pacotes, carteiras ou quaesquer recipientes adequados. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917.—S. A. Fabrica de Fumos Brazil.—Antonio Guilherme Borges, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 28 de abril de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.166 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 12.167

A S. A. Fabrica de Fumos Brazil, estabelecida á rua Dr. Manoel Victorino ns. 143-145, nesta Capital, vem apresentar a marca acima collada para distinguir os charutos, cigarros e cigarrilhos de sua fabricação e commercio, podendo os dous primeiros serem de palha ou de papel e o acondicionamento feito em pacotes, carteiras ou quaesquer outros recipientes, consistindo em um rotulo rectangular, vendo-se no centro «Bagé», do lado direito o emblema da fabrica, em cima «Cigarros Caporal Lavado», em baixo o nome e a sédo da fabrica, podendo variar de typos, cores e dimensões. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917.—Pela S. A. Fabrica de Fumos Brazil, Antonio Guilherme Borges, presidente.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 7 de maio de 1917

Contractos:

Do Mendes de Moraes & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Feliciano Mendes de Moraes Filho e Vicente Licinio Cardoso, para exploração de trabalhos de engenharia, com o capital 50:000\$000.

Do Bernardino Paiva & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardino Ferreira Cardoso, Manoel de Oliveira Paiva e Silva, Henrique José da Costa e Salvador Ferreira de Oliveira, para o commercio de confitaria, á rua do Ouvidor ns. 153 e 160, com o capital de 300:000\$000.

Do Santos Costa & Figueiredo, firma composta dos socios Abilio José dos Santos, Manoel da Costa Bernardino e Amadeu Figueiredo, para o commercio de vinhos e cervejas, á rua Dr. Manoel Victorino n. 21, com o capital de 7:500\$000.

Do Magalhães & Felisberto, firma composta dos socios solidarios Joaquim Pinto do Magalhães e Felisberto Ferreira de Souza, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 10:000\$000.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 28 de abril de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.167, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.168

A S. A. Fabrica de Fumos Brazil, estabelecida á rua Dr. Manoel Victorino ns. 143 e 145, nesta Capital vem apresentar a marca acima collada para distinguir os charutos, cigarros e cigarrilhos de sua fabricação e commercio, podendo os dous primeiros serem de papel ou palha e o acondicionamento feito em pacotes, carteiras ou quaesquer outros recipientes, consistindo em um rotulo rectangular, vendo-se a direita o emblema da fabrica e a esquerda «Alfenas» «S. A. F. Brazil» «Engenho de Dentro» escriptorio rua do São José ns. 23 e 28, podendo variar de tipos, cores e dimensões. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917.— *S. A. Fabrica de Fumos Brazil, Antonio Guilherme Borges*, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 28 de abril de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.168 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

N. 12.169

S. A. Fabrica de Fumos Brazil, estabelecida á rua Dr. Manoel Victorino ns. 143-145, nesta Capital, vem apresentar a marca acima collada para distinguir os cigarros e cigarrilhos de sua fabricação e commercio, que poderão ser de palha ou de papel e o acondicionamento feito em pacotes, carteiras ou quaesquer outros recipientes, consistindo em um rotulo rectangular, vendo-se ao centro —101— do lado direito o — emblema da fabrica, em cima — cigarros especiaes — em baixo — o nome e a sede da fabrica, podendo variar de tipos, cores e dimensões. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917.— *S. A. Fabrica de Fumos Brazil, Antonio Guilherme Borges*, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 58 minutos do dia 28 de abril de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.169 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

N. 12.174

Camillo Glaude & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 121, adoptam para distinguir o sabonete de seu fabrico e commercio, a marca acima, que consiste de um rotulo verde escuro com impressões das letras e bordados, nas cores brancas e verde claro, contendo um parallelogrammo com o nome caracteristico «Sabonete Epidermol», acompanhado de dizeres e superiormente de um medalhão em forma de escudo com as figuras em busto de um homem e uma mulher

abraçando-se; os cantos inferiores são guardados de flores e folhagens. Fóra do parallelogrammo vê-se, laçando-o, quatro desenhos de ornatos com d'zeros. O parallelogrammo é, em seu conjunto, guardado de bordados. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917.— *Camillo Glaude & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 30 de abril de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.174 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.178

Bridi & Natta, estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 172, adoptam para distinguir a brilhantina, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em dous rotulos: um circular com a figura de um anjo tendo nas mãos uma rosa e entro a palavra «Brilhantina» e o nome caracteristico «Rosa de Amor», e o outro em forma de facha, guardado de bordados contendo um circulo com dizeres, encimado por uma facha com o nome «pacare digi» caracteristico mencionado entro flores. Rio de Janeiro 27 de abril de 1917.— *Bridi & Natta* (sobre uma estampilha de 600 réis),

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 30 de abril de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.178 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.180

Granado & Comp., droguistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, com pharmacia e drogaria, á rua Primeiro de Março ns. 14, 16 e 18, veem apresentar a Meritissima Junta Commercial, a marca acima estampada, consistente no nome caracteristico «Gripsan» entro aspas e linhas divisorias, para distinguir um preparado pharmaceutico do seu fabrico e commercio, reivindicando os supplicantes para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade e commercio. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada ou prateada, será applicada em vidros contendo o preparado pharmaceutico «Gripsan» do seu fabrico e commercio e em outra qualquer forma de acondicionamento, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha do valor de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917.— *Granado & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 33 minutos do dia 30 de abril de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.180, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS OFFICIAES

De ordem do Sr. Dr. Pelino Guodex, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, 15, ás 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, afim de prestar as provas oraes, 1ª e 2ª, portuguez, francez e inglez, os seguintes candidatos:

1. Orlando Gomes Calaza.
2. Oscar Martins dos Santos.
3. Arlindo Moreira Drumond.
4. Flavio Maes.
5. Floriano do Castro Faria.

Turma supplementar:

1. Francisco Nogueira.
2. José Ignacio da Rocha Werneck Junior.
3. Nelson Côrtes de Alvarenga Fonseca.

Directoria da Justiça, 15 de maio de 1917.
— *Paulo Camara da Motta*, secretario do concurso.

Guarda Nacional

PAROCHIA DA GLORIA

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Manoel Pereira Soares, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria, faço saber que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, se installará, na rua do Catete n. 271, 4ª Pretoria Civil, com assistencia judiciaria, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º do decreto numero 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, datada do 4 deste mez. Outrossim, convido os Srs. officiaes capitão José de Magalhães Alves, Pedro Ladislau da Silva Graça, Francisco Guerra, Americo Euclides do Sá, no referido dia, hora e lugar acima designado. E para constar, passo o presente que vai publicado pela imprensa e affixado no lugar publico, avisando as partes interessadas na qualificação que alleguem os seus direitos. Capital Federal, em 11 de maio de 1917.— Tenente-coronel *Manoel Pereira Soares*, presidente.

Guarda Nacional

PAROCHIA DO ENGENHO NOVO

Qualificação de guardas

Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital o presidente do Conselho de Qualificação da freguezia do Engenho Novo:

Faço saber que no dia 20 do corrente ás pnoe horas, no quartel do 12º batalhão, á rua D. Anna Nery n. 234, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão alistamento, para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do titulo VIII, capitulo I e II, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo I, capitulo I, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850,

o ordem do dia n. 200, do Commando Superior da Guarda Nacional, de 9 do corrente. Outrossim, convido os Srs. capitão José de Azevedo, tenentes Celino Maciel e Alfredo Dias Grutt e alferes Romulo de Oliveira Costa, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos. Capital Federal, 12 de maio de 1917.—Tenente coronel, *Manoel Gonçalves dos Santos*, presidente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador a comparecer no dia 22 de maio, ás 14 horas, á rua do Cattete n. 357, afim de assistir á vistoria sanitaria, que nelle vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de maio de 1917.—Dr. *Mauricio de Abreu*, secretario interino.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado dos exames effectuados em 1, 2 e 8 do corrente:

Motocyclistas:

Approvado: Antonio de Souza Cortez.

Motoristas:

Approvados: João Francisco Borges, José Ferreira, Americo Constantino, Julio Bitencór da Silveira, Leonardo Loponte, Juvencio Watson e Annibal Eluterio Gonçalves da Silva.

Motorneiros:

Approvados: Agostinho Cardoso Nunes, Antonio Nunes de Pinna, Severino Couto Bouzas, Francisco Alberto, Hilario Lamas, Bertholino Moreira e Heitor de Castro.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 13 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta Inspectoria:

Amílcar Augusto Camello, Arlindo do Carvalho Coimbra, Frederico Francisco de Magalhães, Alfredo Marques, Sante Ceccato, Francisco de Paula Pereira e Dr. Antonio Nery.

Turma suplementar: Antonio dos Santos Menezes, Ney de Almeida Fortuna e Antonio Soares.

Prova regulamentar: Joaquim Pereira.

Inspectoria de Vehiculos, em 14 de maio de 1917.—O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, communico que serão chamados, hoje, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, á prova oral das materias exigidas para provimento do emprego de segunda entrancia das repartições de Fazenda, os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Carlos Bayma de Oliveira.

Jayme de Faria.

Pedro Afonso de Carvalho.

Balduino José Meira Filho.

Armando Coutinho Souto Maior.

Turma suplementar:

Raul Borges Fortes.

Rodolpho Tinoco Filho.

Sylvio de Leão.

José Americo Pinto da Silva.

Ary dos Santos Silva.

Sala do concurso, 15 de maio de 1917.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director são convidados os Sr. Luiz Zanni, José de Oliveira Azevedo, Antonio Alves dos Santos, F. Roma & Comp., Silva Santos & Comp., e José Mignoni a comparecerem nesta directoria no dia 17 do corrente, ás 13 horas, para assistir a abertura o leitura de suas propostas para os concertos e reparos de que carece o proprio nacional, sito á rua de S. Christovão n. 491.

1ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 14 de maio de 1917.—*João Marciano Oliveira da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 50

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 15, 21 e 23 do corrente mez, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, nas Capatazias da Alfandega, respectivamente, em 4ª, 5ª e 6ª praças, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham.

Trezentos e sessenta e quatro (364) carros apropriados para conduções de mercadorias em grandes armazens, de canna de assucar nos engenhos, de productos da lavoura nas fazendas, de toras de madeira, podendo servir de carrosseria para vagonetes, com oitenta centímetros de bitola entre rodas, trabalhando sobre trilhos de qualquer qualidade.

Os referidos carros serão vendidos em trinta e sete (37) lotes seguidamente numerados de um a trinta e sete (1 a 37);

Os lotes de numeros 1 a 32 compõem-se cada um de dez carros, tambem de madeira;

O lote 33 compõe-se de cinco carros, tambem de madeira;

Os lotes 34 até 36 compõem-se cada um de dez carros de ferro;

E o lote 37 compõe-se de nove carros, tambem de ferro.

AVISO

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Os carros podem desde já ser examinados. Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1917.—O escripturario, *Agricola Catilina*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma de Peculios «União Mineira», com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 10.081, de 19 de fevereiro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 200:000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na Capital do Estado de S. Paulo, ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 2 de maio de 1917.—*Aristoteles Vergue Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que haverá exames de machinistas no dia 21 do mez proximo, nesta escola, devendo os candidatos remetter seus requerimentos á secretaria da escola até o dia 15, sem o que não poderão entrar em exames.

Haverá condução em Itacurussá no dia 21, em correspondencia com o trem de 6,05, para transporte dos candidatos, que deverão trazer suas cadernetas da matricula na capitania.

Escola Naval, 28 de abril de 1917.—*Amador Bueno de Andrade*, primeiro official.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE FORNECIMENTO

De ordem do Sr. coronel director faço saber aos interessados que esta fabrica necessita do material seguinte para prover o almoxarifado, chamando concorrência para o mesmo fornecimento.

Especificação—Unidade—Quantidade

Alcool de 40º, litro.....	50
Alcool de 36º, litro.....	100
Arame n. 28, kilo.....	50
Arame de ferro galvanizado de 3 ^{mm} , kilo.....	50
Barro refractario, kilo.....	300
Cadarço branco, metro.....	20.000
Correia singela de 1 1/4", metro.....	10
Correia singela de 2 1/2", metro.....	12
Correia de sola ingleza de 65 ^{mm} , metro.....	40
Cabo de cobre coberto c/19 fios de 24/40, secção de 83 ^{mm} 2, metro.....	400
Estopa branca, kilo.....	1.000
Estanho em verguinhas, kilo.....	100
Gazolina, caixa.....	100
Grampos de ferro sortido, para correia, um.....	300
Lixa esmeril ns. 0, 0, 1/2 e 2, folhas	1.500
Kerozene, caixa.....	40
Oleo grosso, kilo.....	400
Oleo fino, kilo.....	800
Papelão de 0 ^m 0007, kilo.....	10.000
Papelão de 0 ^m 002, kilo.....	800
Rebolo de pedra de 1 ^m ×0 ^m 15, um..	2
Sabão, kilo.....	1.200
Sulfato amoniacal, kilo.....	20
Zinco lizo n. 7, kilo.....	3.000

1º

Só serão acceitas propostas de negociantes matriculados.

2º

O prazo para a entrega do material é de 10 dias a contar da approvação das propostas.

3º

A directoria da fabrica dsrá requisição pela Estrada de Ferro Central do Brazil para o material a adquirir, devendo achar-se presente o representante da casa.

4º

As propostas deverão vir em carta fechada acompanhadas das amostras necessarias.

5º

As propostas serão abertas no dia 18, ao meio-dia, nesta fabrica, podendo os interessados comparecer ou mandar representantes. Secretaria, 2 de maio de 1917.—*Pericles Ferraz*, 1º tenente, secretario.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 1:014\$200 (um conto quatorze mil e duzentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 703, do 17 de abril findo, do Sr. director geral.

1ª secção da Sub-directoria do Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de maio de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado, pelo presente, a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 1:370\$, total das responsabilidades impostas pela portaria numero 686/2, de 12 de abril ultimo.

Primeira secção da Sub-Directoria do Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 8 de maio de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. Sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contém valores, cahidos em refugo no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

- 2.344—7ª secção—Alexandre Marques—Maria Guibre—Bicas.
43.453—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.
39.593—7ª secção—Joaquim Gomes—F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.
4.110—7ª secção—Anna Azambuja—F. Faustino—Porto Alegre.
231—Rua da Passagem—Carlota M. de Souza—Olympia—Macció.
21.557—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.
32.131 C—7ª secção—Francisco M. do Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.
27.752—7ª secção—José Saudi—José Lothario, Rio Negro—Mafios.
8.656—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Pauferro—Heracito Souza—Bahia.
4.006 C—7ª secção—Maria N. do Jesus—Candida Maria de Jesus—Sergipe.
631 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.
24.414—7ª secção—Nonhô Calixto—Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.
8.800—7ª secção—Potronilha V. de Barros—Antonio—Pernambuco.
8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.
5.223—Rua do Cattete—Antonio Brigido—Antonio Bezerra—Colonia G. de Dois Rios.

- 52.988—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.
256—Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus—Romeu Victor dos Santos—Estado do Rio.
3.030—Rua do Cattete—Zopherino Augusto dos Santos—Jovita—Paly do Ubá.
3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição—Joventino José dos Santos—Sergipe.
9.625—Districto Federal—Firmino Augusto—Abilio Ayres—Pará.
6.916—Districto Federal—Luiza Maria do Freitas—Luiz da Franca—Parahyba do Norte.

- 2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chek de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, em observancia ao disposto na lettra c. do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publico que, na concorrência publica realzada no dia 11 de maio de 1917, ás 13 horas, para aquisição de blocks modelos ns. 2 e 42, so apresentaram á mesma concorrência as firmas abaixo declaradas, dando o seguinte resultado:

N.º de ordem	Designação dos artigos e a sua quantidade—Unidade	1.º Modelo	Villas Boas & Comp.	A. Placido Marques & Comp.
1.	20.000 block. 14 com 200 folhas cada um, em papel verde de 14 kilos, no formato de 56x76.....	4	2\$800	2\$320
2.	5.000 blocks n. 42 com 200 folhas cada um, em papel branco de 24 kilos, no formato de 68x93.....	1	1\$400	1\$300

Nota—Por não estar de accôrdo com os dizeres do respectivo edital rectificativo, publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, não foi acceto o segundo artigo da proposta da firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida na rua do Ouvidor n. 60.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.—*Leopoldo Ignacio Weiss*, vice-director interino.

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas e de accôrdo com a condição segunda do edital de concorrência de 28 de fevereiro do corrente anno, convido os proponentes ao fornecimento de objectos do expediente o artigos de escriptorio e desenho a esta repartição no corrente anno, A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp. e Cardinale & Comp. a comparecerem nesta inspectoria dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, afim de assignarem os respectivos contractos, mediante a exhibição do conhecimento do Thesouro Nacional que comprove o deposito da caução de 500\$ para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1917.—*Carlos Monte*, engenheiro chefe.

Directoria de Aguas e Obras Publicas

Secção do expediente

NOVA CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 250 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO DE PONTA E BOLSA E 37 REGISTROS DE CORREDIÇA, DE FERRO FUNDIDO, PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 21 do corrente mez, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para fornecimentos de 250 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão rectos de ponta e bolsa e de 37 registros de corre-

diga do mesmo metal, nas seguintes condições:

I

A encomenda constará de:

a) duzentas e cincoenta toneladas de tubos de ponta e bolsa, com o diametro interno de 3 millimetros (0^m,100), com o comprimento de 3^m,00 a 4^m,00 (tres a quatro metros) e a espessura de dez millimetros (0^m,010);

b) quinze registros de corrediça de cem millimetros (0^m,100) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);

c) dez registros de corrediça de duzentos e cincoenta millimetros (0^m,250) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);

d) oito registros de corrediça de trescentos millimetros (0^m,300) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);

e) quatro registros de corrediça de seiscentos millimetros (0^m,600) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa).

II

As propostas deverão ser entregues dentro de involucros fechados e lacrados, em duas dias, ambas sem rasuras, outro qualquer veito ou qualquer senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica do concorrente, em cada pagina, e virão dentro em um só e mesmo involucre.

Em outro involucre, tambem fechado e lacrado, rennirá cada concorrente o conhecimento de deposito de 1:000\$ (um conto de

réis), feito para garantir a assignatura do contracto, em moeda corrente, apolices da divida publica ou lettras emittidas, em virtude do art. 4.º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o todos os documentos do sua idoneidade, que puder apresentar, provando estar quite perante a Fazenda Nacional, com os recibos do pagamentos de licença, industria e profissões.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução, em moeda corrente, apolices da divida publica ou lettras emittidas, em virtude do art. 4.º da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, de 10% (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia o fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que, acaso, venham a lhe ser imposta.

III

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) depositada, conforme dispõe a condição segunda.

IV

Os involucros contendo os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na presença dos concorrentes, ou seus prepostos, no dia, hora e local, já fixados, sendo a mesma julgada pela comissão de funcionarios que o Sr. director geral houver julgado para tal fim nomeado. Dos concorrentes julgados idoneos, serão, em seguida, abertos os involucros contendo as suas propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes, rubricando cada um destes, ou seus prepostos, as pr postas dos outros, a cada pagina. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou, ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão. Abertas as propostas, serão as seguintes vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. As propostas dos concorrentes que a comissão não julgar idoneos não serão abertas, sendo-lhes as mesmas restituídas.

V

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará, por extenso e em algarismos, o preço, em moeda nacional, e sem isenção do direitos aduaneiros, por tonelada de tubos e por unidade de registro, de accordo com as condições deste edital. Fica entendido que só serão aceitas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira.

VI

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponta de descarga da Penha, sendo, pela Repartição, dado guindaste para a ligação dos tubos e registros.

VII

Todos os tubos serão de ferro, fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujas circulares internas e externas serão em aresta viva. O metal deverá ser homogéneo, apresentando, quando partido, fractura de cor acizentada característica e grã fina, sem falhas nem impurezas, podendo ser trabalhado a lima e a badamo.

Todo o material será caracterizado interna e externamente, com a solução do Sr. Angus Smith, a quente.

VIII

Só será aceito o material depois de submettido a exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como a experiencia da pressão interna de quinze (15) atmosferas, nas pressas da Penha. O material que apresentar fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como o que não resistir á pressão, será rejeitado e descontado para effeito do pagamento da encomenda. O contractante far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, na vistoria para a recepção do material e sua experiencia, assignando a acta, que logo após cada experiencia diaria, será lavrada sobre o resultado obtido. Para a quebra na prensa, será admitido um coeficiente de 2% (dois por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos, nas vistorias.

IX

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a diferença. A Repartição reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos maximos, acima dos quaes não aceitará nenhum, indicando esses maximos antes de abrir as propostas.

X

No caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, será preferido o concorrente que, em publico o em dia determinado opportunamente, pela comissão ulizadora da concorrência e annunciada no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

XI

O prazo improrrogavel da entrega integral do fornecimento será de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10% (dez por cento) do total da encomenda.

XII

O pagamento será feito logo que todo o material seja aceito, mediante conta que o contractante apresentará, em tres vias, para ser processada e paga no Thesouro Nacional.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas.

XIV

Nos preços da unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponta de descarga, na Penha, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante avisar, por escripto, com prazo de 12 horas, o dia e hora em que o material chegará á referida ponte. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem, direitos de alfandega, etc.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 5 de maio de 1917. — P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção de Expediente.

Inspectoria de Obras contra as Secas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

De ordem da Inspectoria, fica o engenheiro Gabriel Aloncar de Azambuja chamado a, dentro do prazo de 15 (quinzo) dias, a contar desta data, apresentar as contas que deve dos adeantamentos de 15:000\$ (quinzo contos, de réis, aviso do Ministerio da Viação, numero 2.732, de 24 de julho de 1916), e 5:000\$ (cinco contos de réis, aviso do mesmo ministerio, n. 3.637, de 17 de outubro seguinte), os quaes para os serviços a seu cargo de estudos da estrada de rodagem de Malhada a Cacitú, na Bahia, lhe foram feitos, no Thesouro Nacional: o primeiro, a 10 de agosto do anno passado, e o segundo, posteriormente em data que o mesmo Thesouro não communica.

Secção Administrativa da Inspectoria de Obras contra as Secas, 12 de maio de 1917. — Walfrido Ribeiro, chefe da secção administrativa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

N. 9.592, de Arthur de Queiroz Teixeira;
N. 9.593, de Alfredo Marins;
N. 9.594, de Augusto Serra;
N. 9.595, de Guilherme Sauter;
N. 9.596, do Dr. Vital Brazil;
N. 9.597 dos Drs. Vital Brasil, Felippo Aché e Octavio Veiga.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na próxima quarta-feira, 16 de maio, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de maio de 1917. — O director geral, R. de Azevedo Castro.

Directoria do Serviço do Povoamento

CULTIVO E BENEFICIAMENTO DE LOTES RURAES

De conformidade com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida em aviso n. 31 de 27 do corrente mez, faço pelo presente edital intimar os adquirentes de lotes rurais, nos nucleos colonias emancipados e não emancipados, a promoverem, de accordo com os dispositivos legais em vigor, o beneficiamento o cultivo de seus respectivos lotes, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, sob pena de serem os mesmos considerados abandonados e vagos, salvo motivos de força maior, justificados perante esta directoria.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes o domais logares publicos dos nucleos colonias.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 28 do fevereiro de 1917. — Dulcis Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE UTENSILIOS, MATERIAES E METAES VELHOS EXISTENTES NA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÓRES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que esta directoria receberá

Propostas para compra dos utensílios, materiais e metaes velhos, existentes na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores o que constam da relação abaixo discriminada, mediante as condições seguintes:

1.^a — As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente e sua residencia.

2.^a — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 4 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando, cada um delles, as propostas dos demais.

3.^a — A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima

que seja a lide em, sendo recusadas as offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem acceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

4.^a — As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelles publicadas, antes de qualquer decisão.

5.^a — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, o em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas no presente edital.

6.^a — As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e algarismos, não sendo

acceitas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

7.^a — Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes á passagem que se fizerem necessárias, ao desmonte e remoção dos utensílios, materiais e metaes velhos.

8.^a — Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria, afim de recolherem ao Thesouro Nacional a importância respectiva, sendo os utensílios e materiais, etc., sómente entregues á vista do competente recibo.

9.^a — O proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias a contar da data do convite, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de abril de 1917. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos utensílios, materiais e metaes velhos, existentes na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, a que se refere o edital desta data

Especificações	Quantidade	Kilo	Avaliação		Especificação	Quantidade	Kilo	Avaliação	
			Unidade	Kilo				Unidade	Kilo
Armações para 200 leitos.....	—	8.694	—	\$100	Altar para caldeira.....	1	173	18\$000	—
Tubos para caldeiras com 1 ^m ,62 de comprimento e 00,35 de diametro.....	30	—	2\$500	—	Cylindro para machina a vapor	1	128	15\$000	—
Ditos com 1 ^m ,00 de comprimento e 1,0,5 de diametro.....	26	—	1\$500	—	Registro para agua.....	1	130	15\$000	—
Hydrometro.....	1	—	160\$000	—	Caixa do descaça para W. C.	1	12	2\$000	—
Bomba centrifuga com 4" de diametro.....	1	—	300\$000	—	Lote de grelhas, couraças, etc.	—	1.969	—	\$050
Prensas para copiador.....	2	—	20\$000	—	Lote de objectos de ferro es-	—	—	—	—
Segmentos de gradil.....	9	174	—	\$080	maltado, em máo estado,	—	—	—	—
Machinas portateis para desin-	2	—	20\$000	—	constante de 357 canecas.	—	—	—	—
fecção.....	2	—	20\$000	—	359 colheres, 4 conchas, 4	—	—	—	—
Caixas envidraçadas para lam-	109	—	2\$000	—	escumadeiras, 343 pratos,	—	—	—	—
peões.....	88	—	2\$000	—	41 jarros, 1 assadeira, 1	—	—	—	—
Supportes para lampões.....	23	—	\$500	—	bule e 3 tampas para ter-	—	—	—	—
Pés para escarradeiras.....	243	5.045	—	\$080	minas.....	—	—	5\$000	—
Cavaletes grandes para tarim-	135	810	—	\$080	Artigos de bronze em máo	—	—	—	—
bas.....	—	14	—	\$200	estado:	—	—	—	—
Ditos pequenos para tarimbas.	1	520	—	\$040	Sinos partidos.....	8	125	—	1\$200
Arame farpado (retalhos).....	1	510	—	\$040	Pharóes para lanchas.....	5	41	—	1\$200
Artigos de ferro batido em	1	225	—	\$040	Registros para agua.....	2	9	—	1\$200
máo estado:	2	251	—	\$040	Torneira com macho.....	1	7	—	1\$200
Fogão economico.....	2	1.000	—	\$040	Valvula de retenção.....	1	4	—	1\$200
Tanque para agua.....	2	575	—	\$040	Macho para dobradiça de leme.	1	4	—	1\$200
Gradil.....	16	349	—	\$040	Manometro.....	1	1	—	1\$200
Eixos para transmissão.....	1	23	—	\$040	Torneiras, forquetas e outras	—	—	—	—
Caldeirinhas.....	363	16	—	\$040	miudezas.....	—	54	—	1\$200
Fornalhas.....	54	72	—	\$040	Artigos de metal:	—	—	—	—
Tampas para caixa de agua...	1	—	1\$000	—	Pregos, dobradiças para leme	—	—	—	—
Forja portatil.....	1	—	1\$000	—	tubos.....	—	146	—	\$80
Colheres (359), conchas (4) o	1	—	1\$000	—	Bocaes para lampadas electri-	1.942	37	—	\$890
escumadeiras (4).....	1	—	2\$000	—	cas.....	—	—	—	—
Arandellas para lampadas bel-	18	—	\$300	—	Artigos de cobre em máo es-	—	—	—	—
gas.....	8	—	\$100	—	tado:	—	—	—	—
Torno de bancada.....	1	—	3\$000	—	Boias para caixa de agua.....	18	2	—	1\$500
Torrador de café.....	1	—	3\$000	—	Lote de varias miudezas.....	—	28	—	1\$500
Bigorna.....	1	—	\$100	—	Lote de objectos de zinco em	—	—	—	—
Picaretas.....	1	—	3\$000	—	máo estado, constante de	—	—	—	—
Chaloiras.....	1	—	3\$000	—	rosetas para pilhas ole-	—	—	—	—
Lote de objectos de folha em	1	—	3\$000	—	tricas, etc.....	—	31	—	\$500
máo estado constante de	—	—	—	—	Folhas de zinco goivo de diver-	—	—	—	—
100 pratos, 1 caixa, 11 ta-	—	—	—	—	sos tamanhos.....	770	—	1\$000	—
chos, 11 regadores e 4 de-	—	—	—	—	Retalhos de zinco.....	—	427	—	\$040
positos para kerozene....	—	—	—	—	Retalhos de chapas de latão..	—	1.029	—	1\$000
Lote de artigos de ferro, so-	—	2.461	—	\$040	Retalhos de chapas e canos de	—	—	—	—
cata.....	—	—	—	—	chumbo.....	—	910	—	\$500
Artigos de ferro fundido:	—	—	—	—	Estopa alcatroada para cala-	—	137	—	\$200
Volantes.....	4	573	15\$000	—	fate.....	—	72	—	\$200
Tubos.....	5	469	10\$000	—	Feltro alcatroado.....	—	—	—	—
Pias.....	64	256	3\$000	—	Artigos de ferro galvanizado	—	—	—	—
Caldeirões.....	11	117	2\$000	—	em bom estado:	—	—	—	—
Supportes.....	23	—	\$100	—	Caixas para agua com a capa-	—	—	—	—
Estrado para caldeiras.....	1	325	35\$000	—	cidade de 3.456 litros cada	3	—	200\$000	—
Caixão.....	1	240	24\$000	—	uma.....	—	—	—	—
Tambor de cylindro.....	1	222	24\$000	—	Ditas com a capacidade de	2	—	150\$000	—
					2.016 litros cada uma....	—	—	—	—
					Dita com a capacidade de	1	—	300\$000	—
					5.800 litros.....	—	—	—	—
					Dita com a capacidade de 6.840	1	—	380\$000	—
					litros.....	—	—	—	—

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de abril de 1917. — *C. V. Zamith*, official. — *Visto, E. M. Limoeiro*, chefe da 3^a secção.

Directoria do Serviço do Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES

Pelo presente edital, faço publico que fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para que os colonos localizados nos nucleos colonias a cargo desse serviço, possuidores de lotes, a titulo provisorio, retirem na forma do art. 103 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados do accordo com o § 1º, art. 79, do alludido regulamento.

Finto o prazo acima referido, a cobrança dos debitos existentes será realizada pela forma de direito e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supracitado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diário Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias.

Directoria do Serviço do Povoamento, 12 do maio de 1917. — *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE MOVEIS, SEMOVENTES, MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NOS NUCLEOS COLONIAES — INCONFIDENTES E JOÃO PINHEIRO, NO ESTADO DE MINAS GERAES

Terceira praça

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que, na Inspectoria deste serviço no Estado de Minas Geraes, á rua Sergipe n. 191, Bello Horizonte, serão recebidas propostas para a compra de moveis, semoventes, materiaes e utensilios, existentes e desnecessarios aos serviços dos nucleos colonias acima indicados e que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2.ª Todas as propostas deverão ser entregues na Inspectoria do Serviço do Povoamento acima referida, até o dia 1 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

3.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital e nem acceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao *«Diário Official»* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente, e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas no presente edital;

6.ª As propostas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7.ª Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas que se fizerem necessarias ao desmonte e remoção dos utensilios, materiaes, etc.;

8.ª Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia na Inspectoria do Serviço do Povoamento no Estado de Minas Geraes, afim de recolherem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, a importancia respectiva, sendo os materiaes, utensilios, etc. somente entregues á vista do competente recibo;

9.ª O proponente aceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias a contar da data do convite, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço do Povoamento, 18 de abril de 1917. — *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO-INCONFIDENTES

Relação dos moveis, semoventes, materiaes e utensilios a que se refere o edital desta data

Um engenho de ferro para cama.
Um alambique de cobre.
Um tacho pequeno de ferro.
Duas rodas de ferro.
Duas rodas de ferro dentadas.
Uma roda de madeira para agua.

Dezesete vergas de ferro para portas.
Um moinho de ferro para fubá.

Quinhentos e trinta e seis fechos para portas e janellas.

Cincoenta e cinco trincos grandes.
Cem machados.

Uma caixa de tarracha (incompleta).
Sessenta folces.

Um descascador de arroz.
Oito picaretas.

Duzentas e vinte e sete borboletas.
Um torno de furar ferro.

Dous jogos de rodas de caminhão.
Uma carroça.

Um burro, pello de rato, de nome «Calçado».

Um dito, russo, de nome «Petisco».
Um cavallo, castanho, de nome «Castanho».

Uma besta, zaina, de nome «Jangada».
Uma besta, pello de rato, de nome «Bolívia».

Uma besta, pello de rato, de nome «Andorinha».

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 18 de abril de 1917. — Visto. — Pelo chefe de secção, C. V. Zamith, 1º official. — J. P. de Souza Fortuna, 2º official.

NUCLEO JOÃO PINHEIRO

Relação dos moveis, semoventes, materiaes e utensilios a que se refere o edital desta data

Um caminhão de quatro rodas.
Um carro de praça, velho, faltando uma roda.

Uma charrette, velha, de duas rodas.
Um jogo de arreios para carro de praça.

Um jogo de arreios para caminhão.
Um sellim e seus pertences.

Oito tiradeiras, velhas.

Uma banheira de zinco, estragada.

Uma bomba de irrigação, estragada.

Uma bomba de irrigação, boa.

Um pulverizador.

Uma escada de madeira com treze degraus.

Duas estantes toscas.

Um apial (colmeal modelo).

Seis latrinas de barro.

Um estojo de madeira, velho, para doente.

Uma caixa, com ferros de dentista.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 18 de abril de 1917. — Visto. — Pelo chefe de secção, C. V. Zamith, 1º official. — J. P. de Souza Fortuna, 2º official.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DOS NUCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS VISCONDE DE MAUÁ E ITATIAYA E DA EXTINGTUA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que nesta Directoria do Serviço do Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materiaes e moveis, existentes nos nucleos colonias, emancipados Visconde do Mauá e Itatiaya, e da extincta, Inspectoria deste serviço, no Estado do Rio de Janeiro, e que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1.ª, as propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2.ª, todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 22 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando cada um delles as propostas dos demais;

3.ª, a concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem acceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4.ª as segundas vias das propostas serão remetidas ao *«Diário Official»*, e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5.ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia

préviamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas neste edital;

6ª, as offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7ª, correrão por conta exclusiva do comprador as despesas que se fizerem necessarias ao desmonte e remoção dos materiaes e moveis;

8ª, os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria, afim de recolherem ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiaes e moveis somente entregues á vista do competente recibo;

9ª, o proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de 20 dias, a contar do convite, perderá o direito á preferencia;

10ª, para a venda dos materiaes dos nucleos serão accetadas quaesquer propostas, por não terem os mesmos encontrado licitantes nas praças publicas a que foram submettidos fios referidos nucleos. Para a venda dos moveis da extincta inspectoría deste serviço no Estado do Rio de Janeiro só serão accetadas propostas superiores aos preços por que foram avaliados e que constam da relação abaixo.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de maio de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos materiaes a que se refere o edital desta data

Duas grades de discos, novas.
Um deslocador, novo.
Um enxugador de animaes.
Sete cavalletes, velhos.
Um caminhão em máo estado.
Um banco para carroça.
Dois caxilhos de abrir.
Tres camas de madeira para solteiro.
Oitoapparelhos do observatorio, quebrados.
Uma mesa para prensa.
Um relógio de parede.
Tres chaves grandes.
Quatro cangas velhas.
Tres camas de ferro pequenas.
Uma almofada.
Uma mesa de mesa esquadria.
Cento e setenta e oito folhas de zinco, nove portas e cinco janellas existentes no lote n. 114.

NUCLEO ITATIAYA

Cam kilos de arame zincado, sessenta kilos do arame liso e seis isoladores.

EXTINCTA INSPECTORIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Moveis existentes nesta directoria)

Um lustre com tres arandellas de vidro, avaliado por 30\$000.
Dois abajours de côr, avaliados por 4\$000.
Um lustre de gaz, de tres arandellas, avaliado por 25\$000.
Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado por 15\$000.
Um dito de uma arandella, avaliado por 3\$000.
Duas arandellas de parede com extensão, avaliadas a 3\$ cada uma.
Tres arandellas duplas, avaliadas a 4\$ cada uma.
Seis ditas simples, avaliadas a 2\$ cada uma.
Dois ascendedores de gaz, avaliados por 2\$000.

Um lavatorio commoda, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado por 30\$000.

Um apparelho de lavatorio incompleto, avaliado por 10\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de maio de 1917. — *C. V. Zamith*, 1º official.

Visto. — *E. M. Limoeiro*, chefe da 2ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autoriza-lo pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 do dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Estado de S. Paulo

Escola Agricola «Luiz de Queiroz»

CADEIRAS VAGAS EM CONCURSO

Para conhecimento dos interessados, a directoria faz saber que, de accordo com os arts. 52 e 53 do novo regulamento approved pelo decreto n. 2.772, de 27 de fevereiro ultimo, acha-se aberta na secretaria desta escola, durante o prazo de noventa dias, a contar de hoje, a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento das seguintes cadeiras, que se acham vagas: 4ª cadeira (Agricultura geral, culturas especiaes, inclusive horticultura, fructicultura e silvicultura); 6ª cadeira Engenharia rural, revisão do mathematicas; topographia e estradas de rodagem, hydraulica, irrigação e drenagem mecanica agricola e construcções rurales; 8ª cadeira (Technologia rural, chimica mineral, organica, analytica, agricola e industrias agricolas e animaes).

A inscripção poderá ser feita pessoalmente ou por intermedio de um bastante pro-

curador, e será admittido á inscripção o candidato que a requerer ao director da escola, provando:

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) moralidade;
- c) ter sido vaccinado ou revaccinado;
- d) não soffrer molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito physico que incompatibilize com o exercicio do magisterio.

Os requisitos exigidos para a inscripção serão provados por certidões, attestados ou documentos equivalentes, authenticateds por tabelião, e, quanto á moralidade, por folha corrida e outros attestados que, além della, se quizerem offerecer.

Só serão admittidos á respectiva inscripção:

- a) na 4ª cadeira, os agronomos e os engenheiros agronomos;
- b) na 6ª cadeira, os agronomos e os diplomados em engenharia;
- c) na 8ª cadeira, os agronomos, os engenheiros agronomos e industriaes.

Estas disposições, porém, não se applicam aos actuaes professores auxiliares da escola.

Piracicaba, 8 de março de 1917. — Pela directoria, *Cherubim Ferraz*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Electricidade

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1917

Aos 10 dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseito, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 45, ás 13 horas, presentes accionistas em numero legal, representando todo o capital social, conforme assignaturas no livro de presenças, o presidente da companhia Dr. Domingos Louzada, abrindo a sessão, pede aos Srs. accionistas que indiquem um dos presentes para presidir os trabalhos da assemblea.

Indicado o accionista Sr. Dr. Ignacio Verissimo de Mello e sendo o seu nome unanimemente acceto, este assume a presidencia, convidando para secretarios os accionistas Srs. Sebastião Mendes de Brito e Arthur de Lacerda Pinheiro, que, igualmente, tomaram assento, completando a mesa.

O presidente da assemblea então diz que a presente reunião, conforme os annuncios insertos no *Jornal do Commercio* de 27 de março e de hoje e *Diario Official* de 28 de março e desta data, que se acham sobre a mesa, tem por objecto especial, conforme preceitnam a lei e os nossos estatutos, ser feita a leitura do parecer do conselho fiscal e proceder-se ao exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas da directoria relativos ao anno social findo.

Assim, dando conhecimento aos Srs. accionistas de que os documentos a que se refere o art. 147 da lei de sociedades anonymas, ainda se acham sobre a mesa, á sua disposição pede ao Sr. secretario que proceda á leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, assim concebido:

«Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Nacional de Electricidade, abaixo assignados examinando detidamente toda a sua escripturação, que se encontra na melhor ordem, é de parecer que as contas e mais actos da directoria relativos ao anno social de 1916 sejam approvados.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1917. — *Vivaldo Leite Ribeiro*. — *Silverio Ignarra Sobrinho*. — *Ricardo Villeta*

Feita a leitura desses documentos pelo Sr. 1º secretario, o Sr. presidente põe em discussão o parecer do conselho fiscal e o inventário, balanço e contas da directoria.

Não havendo quem sobre os mesmos peça a palavra, o Sr. presidente submete-os a votação, sendo os mesmos unanimemente approvados, abstenendo-se os administradores de votar as suas contas e os Srs. membros do conselho fiscal o seu parecer.

O Sr. presidente da assembléa declara então approvados o inventário, balanço e as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa annuncia a eleição dos membros effectivos e suplentes do conselho fiscal, e sendo corrido o escrutínio verifica-se terem sido reeleitos os Srs. Vivaldi Leite Ribeiro, Silverio Ignarra Sobrinho e Ricardo Villela e suplentes os Srs. Luiz Ribeiro Pinto, Dr. Ignacio Verissimo de Mello e Marcolino Ribeiro de Carvalho.

Põe então a palavra o accionista Sr. Silverio Ignarra Sobrinho e propõe que seja consignado em acta um voto de louvor á directoria pela excellente direcção que soube imprimir aos negocios sociais, a ponto de, em tão pouco tempo de existencia, conseguir lucros que habilitam a companhia a distribuir um dividendo compensador aos accionistas, dividendo que pensava era muito bem deliberado ser distribuido quando a directoria julgasse conveniente.

Essa proposta é unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o presidente da assembléa agradece a presenca dos Srs. accionistas e suspende a sessão, para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão e sendo lida a presente acta, é a mesma approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1917.—*Ignacio Verissimo de Mello*, presidente.—*Sebastião Mendes de Brito*, 1º secretario.—*Arthur de Lacerda Pinheiro*, 2º secretario.—*Silverio Ignarra Sobrinho*.—Pela Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, *Vivaldi*, presidente.—Pela Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, *Vivaldi*, presidente.—*José Teixeira de Carvalho Junior*.—*Domingos T. da Cunha Louzada*.—*Dr. José Alcebades da Silva Frola*.—*Ignacio Louzada*.

RELATORIO

Srs. accionistas — Pela primeira vez após a nossa constituição vimos apresentar-vos o relatório das operações da nossa sociedade durante o anno social findo do 1916.

Nenhum facto do maior monta ha a registrar na vida da nossa companhia, cujas operações transcorreram regularmente, cumprindo-se com fidelidade os fins da sociedade consignados em nossos estatutos.

A despeza das dificuldades geraes sabidamente conhecidas, os nossos negocios foram realizados com relativa felicidade, podendo-se constatar, conforme o balanço apresentado á assembléa, um lucro compensador dos nossos esforços.

Não se poderia exigir mais a uma sociedade cujo primeiro anno social não chegou a seis meses sequer, e que, apesar dos precalços naturaes a empresa que se iniciou em periodo tão anormal, consegue auferir proventos que a habilitam a consignar verba para a distribuição de um dividendo equivalente a 10% por acção.

Para isso concorreu efficazmente a confiança que a praça desta capital e os nossos freguezes do interior houveram por bom nos conceder, á qual empenhamos o mais vivo esforço em dar a mais perfeita correspondencia.

Tanto quanto possível tomamos estendido as nossas operações pelas boas praças do interior, mantendo também frequentes o regulares as nossas transacções com os centros fornecedores estrangeiros, notadamente com a America do Norte, do cujos fabricantes fomos recebido com certa regularidade muitos artigos de nosso principal ramo do negocio.

Durante o anno findo nem uma só vez houve necessidade de ser convocada qualquer assembléa geral extraordinaria.

DIVIDENDOS

Conforme se verifica do nosso balanço, os lucros auferidos durante o semestre nos habilitam a consignar verba para um dividendo de 10% por acção, correspondente a mais de 10 % sobre o capital social.

A directoria por maior conveniencia da sociedade deliberou entretanto que a sua distribuição seja feita quando for julgado opportuno.

CONSELHO FISCAL

Os membros effectivos do conselho fiscal, unicos que tomaram posse dos seus cargos, examinaram detidamente as nossas contas e escripturação, apresentando o seu parecer, que, com o balanço e demais documentos, submettemos á apreciação da assembléa. Terminando agora o mandato desses fiscaes, cumpre nos eleger os membros effectivos e suplentes do conselho que hão de servir no presente exercicio.

CONCLUSÃO

Dando conhecimento dos actos administrativos que praticamos durante o anno findo, devemos consignar aqui o excellento concurso que nos prestaram todos os nossos auxiliares, sob a esforçada direcção do nosso director-gerente.

Tudo faz e ter possamos esperar maior desenvolvimento ás nossas operações durante o anno corrente, afim de que o exercicio se se encerre com lucros compensadores dos nossos esforços. Ficamos ainda á disposição dos Srs. accionistas afim de lhes ministrar quaisquer outros esclarecimentos de que careçam.

Rio, 9 de abril de 1917. — *Domingos Louzada*, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Nacional de Electricidade, abaixo assignado, examinando detidamente toda a sna escripturação, que se encontra na melhor ordem, é de parecer que as contas e mais actos da directoria relativos ao anno social do 1916 sejam approvados.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1917. — *Vivaldi Leite Ribeiro*.—*Silverio Ignarra Sobrinho*.—*Ricardo Villela*.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo

Acções caucionadas.....	15:000\$000
Luzas.....	1:500\$000
Móveis e utensilios.....	6:530\$500
Luarine.....	1:936\$000
Depositos e cauções.....	1:450\$000
Consignações.....	4:870\$550
Obrigações a receber.....	10:026\$770
Obrigações vencidas.....	2:651\$680
Caixa.....	5:672\$020
Mercadorias.....	211:067\$000
Contas correntes.....	94:716\$080
Contas da praça.....	69:330\$610

424:750\$610

Passivo

Capital.....	200:000\$000
Deposito da directoria.....	15:000\$000
Obrigações a pagar.....	86:082\$990
Contas a pagar.....	33:479\$120
Contas correntes.....	37:232\$560
Contas da praça.....	5:638\$700
Lucros e perdas.....	27:457\$470
Liquidações.....	3:324\$490
Fundo de reserva.....	1:085\$880
Fundo de depreciação.....	1:085\$880
Gratificações.....	4:343\$520
Dividendos.....	10:000\$000

424:750\$610

Rio, 30 de dezembro de 1916. — *Domingos T. da Cunha Louzada*, presidente. — *Ignacio Louzada*, gerente. — *Raymundo C. Rodrigues*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Despezas geraes, inclusive honorarios da directoria e do conselho fiscal.....	20:800\$340
Alugueis.....	4:750\$000
Ordenados.....	9:770\$000
Propaganda.....	1:437\$900
Commissões.....	1:672\$080
Juros e descontos.....	625\$500
Fundo de reserva.....	1:085\$880
Fundo de depreciação.....	1:085\$880
Gratificações á directoria.....	4:343\$520
Dividendos.....	10:000\$000

55:591\$100

Saldo para o semestre seguinte., 27:457\$470

83:048\$570

Credito

Lucros diversos.....	22:255\$100
De mercadorias.....	58:038\$670
De differença de cambio.....	2:601\$800
Eventuaes.....	153\$000

83:048\$570

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1916. — *Raymundo C. Rodrigues*, guarda-livros.

Companhia Usinas Nacionais

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EFFECTUADA AOS 14 DE ABRIL DE 1917

Às 15 horas do dia 14 de abril de 1917, reunidos na sede da companhia, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, os Srs. accionistas abaixo assignados, em numero de 12, representando 3.126 acções, o Sr. presidente interino da companhia declarou aberta a assembléa geral ordinaria (3ª convocação), e convidou os presentes a elegorem a mesa que deveria presidir os respectivos trabalhos.

Procedendo-se á eleição, deu essa o seguinte resultado:

Presidente, Sr. Gastão Waddington, com 232 votos.

1º secretario, M. M. Arruda Franklin, com 307 votos.

2º secretario, Agostinho Lara Fortes, com 302 votos.

Empossada a mesa, effectuou-se a leitura, discussão e approvação da acta da assembléa anterior. Procedeo-se igualmente á leitura do parecer do conselho fiscal, tendo sido dispensados dessa formalidade o relatório da directoria e o balanço do 1916, já do dominio dos presentes pela respectiva publicação em diário desta cidade, dentro do prazo da lei.

O parecer do conselho fiscal é do teor seguinte:

«Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Usinas Nacionais, cumprindo as leis e as disposições dos estatutos, examinaram as contas e escripturação da referida companhia, relativas ao exercício de 1916, encontrando tudo em boa ordem e de accordo com o balanço, sendo de parecer que sejam approvados o relatório e as contas apresentadas pela directoria. Rio de Janeiro, 30 de março de 1917.—*Bertholdo Wuehneltd* — *Pepe Benchimol Benhanon*. — *Octavio de Souza Leão*.»

Postos em discussão, conjuntamente, o parecer do conselho fiscal, o relatório e contas da directoria, foram unanimemente approvados.

Em seguida procedeu-se á eleição dos membros do conselho fiscal para o actual exercício, e foram eleitos os seguintes Srs. accionistas:

Membros effectivos:

Bertholdo Wuehneltd, com 307 votos.

Dr. Octavio de Souza Leão, com 307 votos.

Pepe Benchimol Benhanon, com 308 votos.

Supplentes:

Francisco Belfort Serra, com 307 votos.

Dr. Theophilo Belfort Duarte, com 307 votos.

Agostinho Lara Fortes, com 302 votos.

Após esta eleição, pediu a palavra o Sr. *Bernardo de Oliveira Barbosa*, para, na qualidade de presidente interino da companhia, comunicar á assembléa a renuncia de um dos antigos membros da directoria, o Sr. *José Rodrigues do Mattos*, renuncia que teve logar em janeiro, ainda na presidencia do Sr. *João Duarte de Albuquerque*, e da qual o motivo indicado foi a necessidade que o renunciante tinha de interromper a sua vida de actividade para cuidar seriamente de sua saúde, um pouco abalada então.

Como na ultima alteração dos estatutos ficou estabelecido que, enquanto houvesse mais de tres directores gerentes, na hypothese do se verificar qualquer vaga, ella não seria preenchida, não houve necessidade de nova eleição.

As attribuições que estavam a cargo do do Sr. *Mattos* foram repartidas pelos directores *Victor M. M. dos Santos Pereira* e *Alberto M. Hallier*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa ás 16 horas e 30 minutos, e eu, primeiro secretario, lavrei esta acta, que subscrevo e assigno com o Sr. presidente, segundo secretario e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1917.—*Gastão Waddington*, presidente da assembléa.

—*M. M. Arruda Franklin*, 1º secretario.—*Agostinho Fortes*.—*Victor M. M. dos Santos Pereira*.—*Alberto M. Hallier*.—*Bernardo de Oliveira Barbosa*.—Por procuração do *João Duarte de Albuquerque*, *Bernardo de Oliveira Barbosa*.—*Barbosa Albuquerque & Comp.*.—*Benjamin Augusto de Magalhães*.—*Pepe Benchimol Benhanon*.—*Octavio de Souza Leão*.—*Bertholdo Wuehneltd*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.579 — Memorial descriptivo da invenção de «uma bomba hydraulica aspirante e premente, denominada Americana», para que pretende privilegio *Affonso Jeronymo Ferreira Leal*, domiciliado nesta Capital.

A minha invenção consiste em uma bomba hydraulica «Aspirante e Premente» tendo por fim facilitar em volumosos e continuos jorros

a agua que conduz além de outras vantagens que adiante se divulgam.

Essa facilidade de conduzir mais fartamente a agua ou outro liquido qualquer, está justificada por um conjunto e distribuição de suas peças entre si, fazem lo, outrosim, com que se conserve mais duravel que qualquer outra, a bomba hydraulica «Aspirante e Premente» de minha invenção.

A vedação que as suas valvulas produzem é do modo aperfeiçoado e não se deixa corromper pelo mais continuo e prolongado uso.

A bomba hydraulica «Aspirante e Premente» do meu invento, demonstrada nos desenhos que servem de appendice a esta descripção, leva em suas partes componentes as iniciaes que dão a conhecer o nome de cada peça; póle variar de volume conforme a applicação a que se destinar, mas se são sempre proporcionaes ao todo as peças de sua composção.

Designação das peças:

São assim por iniciaes designadas as peças da bomba hydraulica «Aspirante e Premente» do meu invento.

A séde de valvula-se designa pela

Inicial.....	S
Valvula ou tampão.....	V. ou T.
Guia horizontal (fig. 1).....	G. H.
Guia vertical (fig. 2).....	G. V.
Caixa de valvula.....	C. V.

Reivindicações:

Reivindico como pontos característicos do minha invenção:

1º, uma bomba «Aspirante e Premente» em que as sédes de suas valvulas são de fórma circular, e o systema de vedação poder ser face direita ou conica;

2º, uma bomba «Aspirante e Promente», segundo a reivindicação 1ª, com valvula ou tampão, de guia horizontal ou vertical e face direita ou conica, e cujo systema de prisão ou segurança de suas peças é feito por um ou mais pinos ou travessões.

3º, uma bomba «Aspirante e Premente», segundo as reivindicações 1ª e 2ª, em que o systema de caixa de valvulas em sua conformação é composto por linhas horizontaes, verticaes, curvas, quebradas ou mixtas.

Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1917. — *Affonso Jeronymo Ferreira Leal*.

Nota — Este relatório foi depositado em 7 de abril de 1917 e regularizado na data supra.

ANNUNCIOS

Empresa Brasileira de Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de numero, a assembléa geral ordinaria, convocada para 30 de abril ultimo, para a prestação de contas e eleição do conselho fiscal, são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, para os fins da primeira convocação, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, á rua da Quitanda n. 126, sédo da Empresa.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — *A directoria*.

Sociedade Anónima «Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria»

ASSEMBLÉA GERAL

Em cumprimento ao que dispõe a lei numero 3.150, de 4 de novembro de 1882 e decreto n. 454, de 4 de julho de 1891, no § 1º do art. 73 e no art. 74 do capitulo III, são convidados os Srs. subscriptores de acções desta empresa a comparecer á assembléa geral que se realizará ás 13 horas do dia 16 do corrente, na séde social á rua do Ouvidor numero 90, sobrado.

Rio de Janeiro, 12 do maio de 1917. — Os incorporadores.

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA PARA ELEIÇÃO DA DIRECTORIA

Primeira convocação

Do ordem do Sr. almirante presidente, aviso aos Srs. socios que a assembléa geral ordinaria para eleição da directoria effectuar-se-á, de accordo com o art. 109 § 3º dos estatutos, no dia 15 do corrente ás 20 1/2 horas. — *Nelson Peixoto Jurema*, 1º secretario.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria que terá logar ás 13 horas do dia 30 de maio proximo vindouro, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 19, 1º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatório e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao anno de 1916, procedendo-se em seguida á eleição do Conselho Fiscal e de seus supplentes.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião se acham á disposição dos Srs. accionista, para serem examinados, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias das acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 30 do abril de 1917. — *A directoria*.

Empresa Auto Avenida

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem na sala das reuniões do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandega n. 28, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1916 e elegerem o conselho fiscal para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1917. — *A directoria*.

Eleições federaes

Acham-se reunidos em solheto a lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916 e decreto n. 2.391 de 7 de fevereiro de 1917, vendido na thesauraria da Imprensa Nacional pelo preço de 15 cada exemplar.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional o *Promptuario dos impostos de consumo*, contendo os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, annotados com 279 decisões, por *Affonso Duarte Ribeiro* 6\$000